



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 28134/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**DATA DE ENTRADA:** 07/03/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.

**INTERESSADOS:**  
Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes  
Daniel Galdino de Araujo Pereira



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS - CPMON



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**PROPONENTE:** Universidade Estadual da Paraíba – UEPB – CNPJ: 12.671.814/0001-37 – Rua Baraúnas, 351 – 3º Andar – Bairro Universitário – Campina Grande-PB – CEP: 58429-500 – Telefone: (83) 3315-3368.

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piancó-PB

Considerando a pesquisa de preços realizada por esta Comissão de Licitação, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, apresentamos proposta de preços para a prestação de serviços técnicos especializados com a finalidade de elaboração, organização, planejamento e execução do Concurso Público para provimento de vagas em diversos cargos da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Piancó, conforme as condições abaixo discriminadas:

### QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS:

#### **I – Cargos com qualificação de Nível Fundamental completo:**

CARGOS	VAGAS
MOTORISTA (CARTEIRA D)	2
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	50
AJUDANTE DE PEDREIRO	5
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5
COVEIRO	2
COZINHEIRO	4
OPERADOR DE MÁQUINAS	1
PEDREIRO	5
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>74</b>

#### **II – Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico:**

CARGOS	VAGAS
TÉCNICO EM RAO X	2
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5
AGENTE ADMINISTRATIVO	2
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>12</b>



### III – Cargos com qualificação de Nível Superior

CARGOS	VAGAS
BIOQUÍMICO	2
ENFERMEIRO	2
FARMACÊUTICO	3
FONOAUDIÓLOGO	2
MÉDICO AUDITOR	2
MÉDICO CLÍNICO GERAL	5
MÉDICO NEUROLOGISTA	1
MÉDICO PSIQUIATRA	2
MÉDICO RADIOLOGISTA	1
MÉDICO URGENTISTA	8
NUTRICIONISTA	3
ODONTÓLOGO	2
PSICÓLOGO	2
PSICOPEDAGOGO	2
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>39</b>

### IV – Cargos com qualificação de Nível Superior – Magistério:

CARGOS	VAGAS
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2
SUPERVISOR ESCOLAR	1
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>4</b>

### ESTIMATIVA DE INSCRIÇÕES:

Pelos quantitativos de vagas acima mencionados, estimamos o total de inscrições pagas e informamos também nossos valores de referência das taxas de inscrição, conforme quadro abaixo:

NÍVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FUNDAMENTAL	2158	R\$ 75,00	R\$ 161.850,00
MÉDIO	546	R\$ 95,00	R\$ 51.870,00
SUPERIOR	748	R\$ 115,00	R\$ 86.020,00

CPCON – Comissão Permanente de Concursos  
 E-MAIL: [cpccon@uepb.edu.br](mailto:cpccon@uepb.edu.br)  
 Fone/fax: 83 3315 3368

SUPERIOR – MAGISTÉRIO	148	R\$ 115,00	R\$ 17.020,00
<b>TOTAIS</b>	<b>3121</b>	-	<b>R\$ 316.760,00</b>



### **VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor global da presente proposta é de **R\$ 382.010,73 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DEZ REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, considerando-se um universo de 3121 inscrições pagas, conforme quadro anterior. Considerando que a arrecadação estimada é insuficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições acrescida de contrapartida da contratante. O custo médio, por candidato, considerado nesta Proposta é de **R\$ 103,25 (CENTO E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.

A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de **R\$ 316.760,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)** e não faria jus ao custo estimado total, motivo pelo qual haveria, além do recebimento do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição pela proponente, contrapartida por parte da contratante no valor de **R\$ 65.250,73** na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641 de forma antecipada em duas parcelas: a primeira no valor de **R\$ 39.150,44** a ser paga em até 30 dias da assinatura do contrato, não sendo publicado o edital enquanto não houver o pagamento; a segunda no valor de **R\$ 26.100,29** mais a taxa referente às isenções deferidas, caso haja previsão na legislação municipal, estimadas em **R\$ 9.600,00**, a ser paga em até 30 dias do término das inscrições, podendo esse valor ser acrescido considerando o custo unitário de **R\$ 103,25 (CENTO E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, caso o número de inscrições não atinja o estimado, utilizando a seguinte fórmula:

$$(\text{Inscrições estimadas} - \text{inscrições efetivadas}) \times \text{Custo unitário}$$

Na hipótese de alguma decisão judicial determinar a reaplicação de qualquer uma das etapas, o valor devido pela contratante será acrescido desses custos, respeitando-se a margem administrativa de 10% em favor da proponente.

### **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Os serviços acima propostos serão iniciados **IMEDIATAMENTE** após assinatura e publicação do Contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA** e serão concluídos no prazo máximo de até 12 (doze) meses.

Esta proposta de preços tem validade por até 60 (sessenta) dias, a contar da sua expedição.

CPCON – Comissão Permanente de Concursos  
E-MAIL: cpcon@uepb.edu.br  
Fone/fax: 83 3315 3368

Colocamo-nos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB** para mais esclarecimentos e a documentação de regularidade será apresentada quando do convite para a assinatura do contrato competente.



Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ubiramar Sinfrônio Pita".

Ubiramar Sinfrônio Pita

**Matrícula 111938-4**  
**Vice-Presidente da CPCON**

Campina Grande, 5 de fevereiro de 2024.

CPCON – Comissão Permanente de Concursos  
E-MAIL: cpcon@uepb.edu.br  
Fone/fax: 83 3315 3368



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Assessoria jurídica



## Parecer Jurídico

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. UEPB. PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS.

### I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024
- ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2024
- ❖ OBJETO: **Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.**

2. No caso em análise, após o não êxito do processo licitatório anterior, vem a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta assessoria para análise jurídica, nos termos do INCISO XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Assessoria jurídica



## II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

6. É notório, a determinação de prévia licitação como requisito essencial, de cariz constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à formalização de contratos com o Setor Público.

7. Refere-se a regra geral acima tratada, que a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, levando em conta as razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Assessoria jurídica**



8. Oportuno trazer a lume o entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem Licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

*“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.*

9. Dessa forma, “dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atenda ao interesse público”, segundo o Professor Jacoby.

10. Em apreço, em análise, pretende-se a contratação direta do Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Decreto Municipal nº 03/2024 e no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, o qual apresenta a seguinte redação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento instrucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativamente e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Assessoria jurídica

11. De acordo com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, anteriormente transcrito, a licitação é dispensável para a contratação de instituição brasileira incumbida de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que tais atribuições estejam previstas em seu regimento ou estatuto.

12. Analisando o dispositivo legal acima citado (artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021) consta a exigência de **inquestionável reputação ético-profissional**, o Termo de Referência descreve que a instituição selecionada tem vasta expertise na área de atuação comprovada por sua capacidade técnica.

13. Desta forma, evidenciam-se atendidos os pressupostos subjetivos para a contratação pretendida, uma vez que a fundação de apoio selecionada apresentou a documentação atinente à comprovação das exigências legais.

14. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

15. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Assessoria jurídica**

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

16. Nesse sentido, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, o inciso III cita o “*parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*”, restando atendido, portanto, o inciso supracitado.

17. Quanto aos motivos que ensejaram a opção pela Universidade indicada, o Termo de Referência explica que a escolha pela UEPB se deu diante da notoriedade que esta autarquia possui, bem como sua proposta de preços ser ligeiramente mais vantajosa para a Administração pública, comprovada pela constatação de valores contratuais entre a UEPB e outros municípios paraibanos.

18. Trantando -se esta universidade de instituição sem finalidade lucrativa, que faz parte da administração pública indireta incubida em apoiar, captar e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Assessoria jurídica



*executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento instrucional, científico e tecnológico e estímulo.*

19. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados.

**III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

20. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

21. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
[...]*

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**(grifei)

22. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Assessoria jurídica**



- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

23. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

24. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Assessoria jurídica**

25. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

26. Portanto, no que tange aos requisitos de habilitação e qualificação, a futura contratada deve demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pelos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, os quais podem ser substituídos por registro cadastral, consoante o art. 70, inciso II, do mesmo diploma legal.

27. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

28. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

**IV. DA CONCLUSÃO:**

29. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Assessoria jurídica



**pretendida, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.**

30. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

31. A Administração deverá ainda observar que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial do Município por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

32. Registre-se, por fim, que não foram objeto de análise, até porque desbordam da atribuição dessa Assessoria Jurídica, a conveniência e a oportunidade da contratação, nem seus respectivos aspectos técnicos, científicos e orçamentários.

Este é o parecer.  
S. M. J.

Piancó-PB, 27 de fevereiro de 2024.

  
José de Arimatéia R. de Lacerda  
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
GABINETE DA PREFEITO



**REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretária de Administração e Gestão Pública.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

**Objeto:** Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

PIANCÓ - PB, 26 de fevereiro de 2024.

**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, mediante especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pela necessidade da efetivação de servidores públicos. Considerando a necessidade de contratação de servidores efetivos nos moldes do artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Levando-se em consideração que a realização de concurso público é requisito legal para garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública, vislumbra-se necessária a contratação de empresa idônea com reconhecida eficiência na persecução desta atividade.

2.1.2. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

2.1.3. Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21, vale dizer, seja órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico.

**3.0. DA COMPRA**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são: **Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.
1	Realização de Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.	Concurso	1
<b>TOTAL</b>			

ITEM	Cargos	Unidade	QUANT.
1	BIOQUÍMICO	Vaga	2
2	ENFERMEIRO	Vaga	2
3	FARMACÊUTICO	Vaga	3
4	FONOAUDIÓLOGO	Vaga	2
5	MÉDICO AUDITOR	Vaga	2
6	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Vaga	5
7	MÉDICO NEUROLOGISTA	Vaga	1
8	MÉDICO PSIQUIATRA	Vaga	2
9	MÉDICO RADIOLOGISTA	Vaga	1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

10	MÉDICO URGENTISTA	Vaga	8
11	NUTRICIONISTA	Vaga	3
12	ODONTÓLOGO	Vaga	2
13	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Vaga	1
14	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Vaga	2
15	PSICÓLOGO	Vaga	2
16	PSICOPEDAGOGO	Vaga	2
17	SUPERVISOR ESCOLAR	Vaga	1
18	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Vaga	2
19	TÉCNICO EM RAIO X	Vaga	2
20	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Vaga	5
21	AGENTE ADMINISTRATIVO	Vaga	2
22	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Vaga	1
23	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Vaga	2
24	MOTORISTA (CARTEIRA D)	Vaga	2
25	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	Vaga	50
26	AJUDANTE DE PEDREIRO	Vaga	5
27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Vaga	5
28	COVEIRO	Vaga	2
29	COZINHEIRO	Vaga	4
30	OPERADOR DE MÁQUINA	Vaga	1
31	PEDREIRO	Vaga	5
<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>129</b>

ITEM	Nível de Escolaridade	Unidade	Quantidade
1	Cargos com qualificação de Nível Fundamental.	Vaga	74
2	Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico.	Vaga	12
3	Cargos com qualificação de Nível Superior.	Vaga	39
4	Cargos com qualificação de Nível Superior - Magistério.	Vaga	4
			<b>129</b>

Nível	Estimativa de Inscrições	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
Fundamental	2158	R\$ 75,00	R\$ 161.850,00
Médio	546	R\$ 95,00	R\$ 51.870,00
Superior	748	R\$ 115,00	R\$ 86.020,00
Superior Magistério	148	R\$ 115,00	R\$ 17.020,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 316.760,00</b>

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos), considerando-se um universo de 3121 inscrições pagas, conforme quadro anterior. Considerando que a arrecadação estimada é insuficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições acrescida de contrapartida da contratante. O custo médio, por candidato, considerado nesta Proposta é de R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos).

No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de R\$ 316.760,00 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta reais) e não faria jus ao custo estimado total, motivo pelo qual haveria, além do recebimento do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição pela proponente, contrapartida por parte da contratante no valor de R\$ 65.250,73 na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641 de forma antecipada em duas parcelas: a primeira no valor de R\$ 39.150,44 a ser paga em até 30 dias da assinatura do contrato, não sendo publicado o edital enquanto não houver o pagamento; a segunda no valor de R\$ 26.100,29 mais a taxa referente às isenções deferidas, caso haja previsão na legislação municipal, estimadas em R\$ 9.600,00, a ser paga em até 30 dias do término das inscrições, podendo esse valor ser acrescido considerando o custo unitário de R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos), caso o número de inscrições não atinja o estimado, utilizando a seguinte fórmula:

$(\text{Inscrições estimadas} - \text{inscrições efetivadas}) \times \text{Custo unitário}$

Na hipótese de alguma decisão judicial determinar a reaplicação de qualquer uma das etapas, o valor devido pela contratante será acrescido desses custos, respeitando-se a margem administrativa de 10% em favor da proponente.

#### **4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Disponibilizar locais, escolas ou sede de órgãos administrativos, compatíveis para realização do certame público de realização das provas.

5.6. Fiscalizar através de secretaria, fiscais de contratos e gestores de contrato e administrativo a execução contratual.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.8. Realizar o certame dentro dos padrões exigidos na constituição brasileira, leis específicas, normas e recomendações judiciais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

- 6.9. Elaborar edital com números de vagas compatíveis, bem como cadastro de reserva dentro da razoabilidade.  
6.10. Não dispor informações a terceiros dos dados elementares do procedimento.  
6.11. Cumprir com todos os prazos para elaboração do edital e demais atos do concurso público.

**7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:  
7.1.1. Entrega: Imediata.  
7.2. A vigência da presente contratação será determinada pelo período de 11 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.  
8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.  
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.  
8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.  
8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.  
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.  
8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**9.0. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, 50% na assinatura do Contrato e 50% após a aplicação das provas.

**10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.  
10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- 12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio das informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PIANCÓ - PB, 23 de fevereiro de 2024.

ADRIANA DE LACERDA FARIAS  
Secretária de Administração e Gestão Pública



Contrato nº 52201/2023 – CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA PARA A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - Av. 1 de Abril, 379 - Centro - Sumé - PB, CNPJ nº 08.874.935/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Prefeito: **EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 76 - Casa - Santa Rosa - Sumé - PB, CPF nº 928.829.604-25, Carteira de identidade nº 1702248 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, CEP nº 58.459.500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Reitora, Professora Célia Regina Diniz, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 759320 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 451.698.374-53, residente e domiciliado na Rua Maria de Lórdes Aguiar Loureiro, 549, Apto 104, Bairro Catolé, Campina Grande, CEP: 58.410-488, consoante competência designada pelo Ato Governamental nº 3.231, João Passca, 11 de dezembro de 2020, celebram pelo presente instrumento, sob a regência da Lei nº 8.666/93 (art. 24, XIII) e suas alterações, sem prejuízo de aplicação, no que couber, de legislação atinente a matéria objetivando a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos especializados, com finalidade de elaboração, organização, planejamento e execução plena na realização de Concurso Público para provimento de vaga em diversos cargos nome da contratante, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 00022/2023**, nos termos do que dispõem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL** nome da contratante/PB, conforme condições abaixo:

**QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS:**

**I - CARGOS COM QUALIFICAÇÃO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO:**



CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
MOTORISTA – CATEGORIA D	03
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	01
<b>TOTAL</b>	<b>04</b>

II – Cargos com qualificação de Nível Médio:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02
CUIDADOR EDUCACIONAL	05
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

III – Cargos com qualificação de Nível Superior:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
MÉDICO PEDIATRA	01
MÉDICO DE PSF	01
NUTRICIONISTA	01
ENFERMEIRO	CADASTRO DE



	RESERVA
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	01
<b>TOTAL</b>	<b>04</b>

**IV – CARGOS COM QUALIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR – MAGISTÉRIO:**

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	01
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>

<b>TOTAL GERAL CARGOS</b>	<b>24 (VINTE E QUATRO) CARGOS</b>
---------------------------	-----------------------------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Concurso Público far-se-á por meio de duas fases, constituída por:

**Primeira Fase:**

Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;

**Segunda Fase:**

Prova Prática, para o cargo de Motorista e Operador de Equipamentos Rodoviários, de caráter eliminatório e classificatório; Prova de Títulos, para os cargos do Magistério;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todas as fases do Concurso Público e a perícia médica serão realizadas na cidade de Sumé/PB e/ou Municípios circunvizinhos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Orçamento encaminhado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.





**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regulamentar o certame, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- I) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes internos e externos que integrem as referidas bancas;
- II) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA compromete-se conforme o exposto a seguir a:

1. Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira.
2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente os editais dos certames aprovados pela CONTRATANTE.
3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
4. Submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações.
5. Publicar em seu site eletrônico todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente de publicação realizada pela CONTRATANTE.
6. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico [geracao.cocpni@isator.uopb.edu.br](mailto:geracao.cocpni@isator.uopb.edu.br) ou outro endereço eletrônico informado no Edital Normativo ou em seu site eletrônico.
7. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.

8. Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3164541.
9. Disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.
10. Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.
11. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Concurso Público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
12. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
13. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade.
14. Elaborar os instrumentos de avaliação.
15. Elaborar provas objetivas, de acordo com QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente, compostas por questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta.
16. Verificar o preenchimento dos requisitos para homologação do candidato na qualidade de pessoa com deficiência, quais sejam, envio tempestivo da documentação exigida no Edital e idoneidade da mesma, abstendo-se, contudo, de aferir se o candidato tem algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.
17. Providenciar a cessão de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
18. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.



19. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
20. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.
21. Encaminhar o resultado do Concurso Público após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (salvo na extensão ".xls", ".csv" ou outra extensão de arquivo a ser definida por acordo entre as partes), via mídia digital ou outro meio eletrônico.
22. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.
23. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.
24. Encaminhar através de meio eletrônico as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
26. Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistema do Tribunal de Contas.
27. Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE compromete-se conforme o exposto a seguir a:

1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.
2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.
4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, nos meios oficiais de comunicação, de todos os editais e os comunicados referentes ao certame.

5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA.
6. Solidiar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado à Comissão Permanente de Concursos – CPCCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
7. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício, podendo o seu envio ser realizado via endereço eletrônico.
8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.
9. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados.
10. Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, emitindo parecer sobre a compatibilidade do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com o cargo.
11. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
12. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.
14. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.
15. Fornecer à CONTRATADA adestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.
16. Homologar o resultado final do Concurso Público.
17. Alimentar, desde a contratação, o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação às informações de todas as etapas do Concurso Público.
18. Fornecer à CONTRATADA insumos e maquinário necessários para execução da Prova Prática.

**CLAUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE:** A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:** A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato tendo como valor total estimado de arrecadação, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

NÍVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES PAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FUNDAMENTAL	70	R\$ 75,00	R\$ 5.250,00
MÉDIO	821	R\$ 95,00	R\$ 77.995,00
SUPERIOR	97	R\$ 115,00	R\$ 11.155,00
SUPERIOR - MAGISTÉRIO	284	R\$ 115,00	R\$ 32.660,00
TOTAIS	1.272	-	R\$ 127.060,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame, estima-se que o valor global para a presente proposta é de **R\$ 192.971,69 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAL E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, considerando-se um universo de 1.272 inscrições efetivadas, conforme quadro acima e atribuindo-se margem administrativa de 10% (dez por cento), conforme orçamento enviado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de



Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede da CONTRATADA, em Campina Grande/PB, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público; iv) julgamento dos recurso administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsidios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao Concurso Público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviços de aplicação da Prova Objetiva será recolhido em favor da Prefeitura Municipal Sumé/PB, no Banco do Brasil; Ag.: 2697-2 C/c: 8387-x.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor total arrecadado com as inscrições, sendo-lhe assegurada, no mínimo, R\$ 192.971,59 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAL E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), sendo R\$ 127.060,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E SESSENTA REAIS) o valor estimado de arrecadação com inscrições e R\$ 65.911,59 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), o valor de complementação da remuneração a ser pago pela contratante em 3 (três) parcelas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar inferior ao estimado (1.272 candidatos), a CONTRATANTE deverá pagar o montante correspondente ao produto entre o decréscimo de inscrições e R\$ 154,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS), na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 83-9, Banco do Brasil, convênio 3104641, em até 30 dias após o encerramento das inscrições.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de R\$ 127.060,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E SESSENTA REAIS) e não faz jus ao custo estimado total, comprometendo-se, portanto, a CONTRATANTE, a depositar a importância de R\$ 65.911,59 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 83-9, Banco do Brasil, convênio 3104641 de forma antecipada referente à margem administrativa do que trata o parágrafo terceiro da cláusula sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas: a primeira, no valor de R\$ 32.955,79 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) em até 30 (trinta) dias da publicação deste contrato, a segunda, no valor de R\$ 16.477,90 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), a ser depositada em até 30 dias após o encerramento das inscrições, sendo a esta somada a importância devida em virtude das isenções deferidas e eventual pagamento adicional decorrente de decisão judicial. E a terceira, no valor de R\$ 16.477,90 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) a ser paga em até 30 dias após a realização da Prova Prática e antes da Homologação do Resultado Final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicação do Edital Normativo e consequente realização do Concurso Público está condicionada ao pagamento da primeira parcela a que se refere o parágrafo anterior, e a realização da prova escrita objetiva está condicionada ao pagamento da **segunda parcela**, não eximindo a CONTRATANTE do pagamento a que se refere o parágrafo sexto da cláusula sexta, caso se verifique decréscimo de inscrições frente a estimativa; e a entrega do resultado final do certame está condicionada ao pagamento da **terceira parcela**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de superávit de inscrições o valor antecipado pela CONTRATANTE poderá ser devolvido respeitando-se o limite do que foi efetivamente antecipado e a margem administrativa de 10% em favor da contratada, cabendo a este enviar à CONTRATANTE planilha discriminando os valores excedentes.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este contrato vigorará por **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, contados partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Obedecido ao prazo estipulado no Caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do Concurso Público.

**CLÁUSULA NONA** – O presente Contrato poderá ser alterado em casos previstos no artigo 65 da lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de comissão, a ser designada, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências preventivas verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa prevista no artigo 86 e no inciso XVIII do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será de 3% para a inexecução total e de 1,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato calculado conforme a cláusula sexta deste contrato; considerado o número de inscrições efetivadas.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do certame, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:** A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65 inciso XVIII alínea d, da Lei n.º 8.666/1993, Orientação Normativa AGU nº 22/2009 e artigo 37 inciso XXI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDAÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 6 I da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES:** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78 e incisos I a VIII e XV a XVII do artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão, na Gestão, poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII, XV a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.





## Documento Digitalizado Público

Contrato nº 52201-2023 - CPL - SUMÉ - ASSINADO

**Assunto:** Contrato nº 52201-2023 - CPL - SUMÉ - ASSINADO  
**Assinado por:** Priscilla  
**Tipo do Documento:** Contrato  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Priscilla Larissa Palmeira Tomaz Batista, Assessoria Administrativa - II - Reitoria, em 24/05/2023 13:55:49.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/05/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.unpl.edu.br/verificar-documento-externo> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 205035

**Código de Autenticação:** 718d29e571





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06901/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** - Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, CNPJ nº 08.702.862/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, residente e domiciliado na Sitio Alto da Boa Vista, SN - Zona Rural - Cabaceiras - PB, CPF nº 052.891.034-57, Carteira de Identidade nº 2.993.863 SSP/PB, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB**, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua das Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, CEP nº 58.459.500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Reitora, Profa. **CELIA REGINA DINIZ**, Brasileira, casada, portador do CPF nº 451.698.374-53, e do RG nº 759320 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria de La Loureino, 549, bairro Catolé, Campina Grande, CEP 58.410-488, celebram pelo presente instrumento, sob a regência da Lei nº 8.666/93 (art. 24, XIII e Capítulo III) e suas alterações posteriores, sem prejuízo de aplicação, no que couber, da legislação atinente à matéria, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB** cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 00022/2023 conforme Termo de Dispensa de Licitação, ratificada na data de 29 de Setembro de 2023, nos termos do que dispõem das cláusulas a seguir

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – o presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM VISTAS AO PROVIMENTO DE 50 VAGAS, SENDO ELES DISTRIBUIDOS NOS NÍVEIS (SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme descrição a seguir:

#### I – Cargos com qualificação de Nível Fundamental Incompleto:

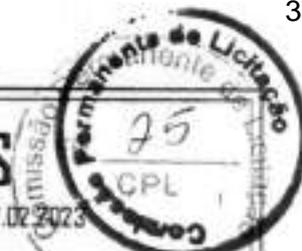
CARGOS	VAGAS
AGENTE DE PORTARIA (DIFERENTES LOCALIDADES)	04
AGENTE DE LIMPEZA (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
AUXILIAR DE LIMPEZA (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
ELETRICISTA	01
MERENDEIRA(O) (DIFERENTES LOCALIDADES)	04
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	01
OPERÁRIO DE SERVIÇOS DIVERSOS (TRABALHADOR BRAÇAL)	02
PEDREIRO(A)	02

Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - Cabaceiras PB - CEP: 58.480-000 – CNPJ Nº: 08.702.862/0001-78.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

PINTOR(A)	01
TRATORISTA	01
ZELADOR(A) E AGENTE DE SEPULTAMENTO (DIVERSAS LOCALIDADES)	02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>27</b>

### II – Cargos com qualificação de Nível Fundamental Completo:

CARGOS	VAGAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	05
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>05</b>

### III – Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico:

CARGOS	VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE (DIVERSAS LOCALIDADES)	02
AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO MAGISTÉRIO	01
SECRETÁRIA(O) ESCOLAR	01
TÉCNICO EM ARQUIVOLOGIA	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>06</b>

### IV – Cargos com qualificação de Nível Superior

CARGOS	VAGAS
AGRÔNOMO(A)	01
AUDITOR(A) FISCAL DE TRIBUTOS	01
VETERINÁRIO(A)	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>03</b>

### V – Cargos com qualificação de Nível Superior – Magistério:

CARGOS	VAGAS
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL (DIFERENTES LOCALIDADES)	07
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA	01
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>09</b>
<b>TOTAL GERAL DE VAGAS</b>	<b>50</b>

Parágrafo Primeiro – O concurso público far-se-á por meio das seguintes fases.

- I. Prova objetiva, para todos os cargos com caráter eliminatório e classificatório – de responsabilidade do CONTRATADO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

- II. **Prova Títulos**, apenas para os cargos de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, Professor de Educação Básica II – Disciplina História e Psicólogo Educacional, com caráter classificatório – de responsabilidade do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todas as fases do concurso público e a perícia médica serão realizadas na cidade de Cabaceiras – PB, porém no caso de as escolas públicas urbanas do Município não comportar o quantitativo de candidatos, alguns candidatos poderão ser alocados em Campina Grande/PB.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constituam partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico encaminhado pelo **CONTRATANTE** a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-especializado enviada pelo **CONTRATADO** e aprovada pela **CONTRATANTE** e Ofícios, estando a eles vinculados, no que não contrariar o disposto no presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de dúvidas, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital, ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regulamente o concurso, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, estabelecido acordo que será ratificado por meio de ofício.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, por se tratar o **CONTRATADO** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste contrato.

### DAS BANCAS EXAMINADORAS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATADO** se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- I. Manter-se exclusivamente na alçada do **CONTRATADO**, a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- II. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** compromete-se conforme o exposto a seguir.

1. Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira.
2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente os editais dos certames aprovados pela **CONTRATANTE**.
3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
4. Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** todos os editais bem como eventuais retificações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

5. Publicar em seu sítio eletrônico todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pela CONTRATANTE.
6. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição (caso haja legislação que preveja isenções) no endereço eletrônico [isencao.cpccon@setor.uepb.edu.br](mailto:isencao.cpccon@setor.uepb.edu.br) ou outro endereço eletrônico informado no Edital Normativo ou em seu sítio eletrônico.
7. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.
8. Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641.
9. Disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.
10. Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.
11. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Concurso Público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
12. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
13. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade.
14. Elaborar os instrumentos de avaliação.
15. Elaborar provas objetivas, de acordo com QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente, compostas por questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta.
16. Verificar o preenchimento dos requisitos para homologação do candidato na qualidade de pessoa com deficiência, quais sejam, envio tempestivo da documentação exigida no Edital e idoneidade da mesma, abstendo-se, contudo, de aferir se o candidato tem algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.
17. Providenciar a cessão de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
18. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
19. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
20. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.
21. Encaminhar o resultado do Concurso Público após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (salvos na extensão "xls", "csv" ou outra extensão de arquivo a ser definida por acordo entre as partes), via mídia digital ou outro meio eletrônico.
22. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.
23. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.

Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - Cabaceiras PB - CEP: 58.480-000 - CNPJ Nº: 08.702.862/0001-78.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07/02/2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

24. Encaminhar através de meio eletrônico as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
26. Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistema do Tribunal de Contas.
27. Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE compromete – se conforme o exposto a seguir.**

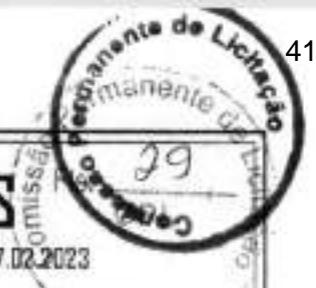
1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.
2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.
4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, nos meios oficiais de comunicação, de todos os editais e os comunicados referentes ao certame.
5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA.
6. Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado à Comissão Permanente de Concursos – CPCCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
7. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício ou expediente oficial, podendo o seu envio ser realizado via endereço eletrônico.
8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.
9. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados.
10. Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, emitindo parecer sobre a compatibilidade do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com o cargo.
11. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
12. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.
14. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.
15. Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.
16. Homologar o resultado final do Concurso Público.
17. Alimentar, desde a contratação, o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação às informações de todas as etapas do Concurso Público.
18. Fornecer à CONTRATADA insumos e maquinário necessários para execução da Prova Prática.

### DOS CANDIDATOS SUB JUDICE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CONTRATADO** se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos *sub judice* etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falta na execução do serviço imputada exclusivamente ao **CONTRATADO**, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

### DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O **CONTRATADO** compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato tendo como valor total estimado de arrecadação, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

NÍVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1204	R\$ 75,00	R\$ 90.300,00
FUNDAMENTAL COMPLETO	449	R\$ 75,00	R\$ 33.675,00
MÉDIO	274	R\$ 95,00	R\$ 26.030,00
SUPERIOR	80	R\$ 115,00	R\$ 9.200,00
SUPERIOR – MAGISTÉRIO	480	R\$ 115,00	R\$ 55.200,00
<b>TOTAIS</b>	<b>2.487</b>	-	<b>R\$ 214.405,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrição devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame, estima-se que o valor global para a presente proposta é de **R\$ 214.405,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS)**, considerando-se um universo de 2.487 inscrições pagas, conforme quadro acima e atribuindo-se margem administrativa de 10% (dez por cento), conforme orçamento enviado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede da **CONTRATADA**, em Campina Grande/PB, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público; iv) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a **CONTRATANTE** em relação ao Concurso Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviços de aplicação da Prova Objetiva será recolhido em favor da Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB, na Conta-Corrente 8101-9, na Agência 104025-1, Banco do Brasil.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor total arrecadado com as inscrições, sendo-lhe assegurado **R\$ 214.405,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS)**. Caso não seja atingido o número estimado de inscritos pagantes 2.487, O CONTRATANTE ficará responsável por adicionar ao montante o valor correspondente ao produto entre a importância de **R\$ 87,82 (OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** e a diferença entre o número estimado de inscritos pagantes e o número total de inscritos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Eventual pagamento decorrente de decisão judicial deverá ser efetuado em até 30 dias a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE ou pelo Poder Judiciário à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA não publicará o resultado final do concurso público enquanto houver pendência de pagamento por parte da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar superior ao estimado 2.487 candidatos pagantes, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE planilha na qual serão discriminadas as receitas e as despesas efetuadas para fim de prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO** – Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar inferior ao estimado 2.487 candidatos pagantes, a CONTRATANTE deverá pagar o montante correspondente ao produto entre o decréscimo de inscrições e **R\$ 87,82 (OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641, em até 30 dias após o encerramento das inscrições, sendo a esta somada a importância devida em virtude das isenções deferidas, estimadas em **R\$ 7.185,00 (SETE MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)**, caso haja legislação que preveja concessão de isenção para candidatos.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão a seguir indicados e serão considerados da publicação do Contrato: Início – Imediato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência do presente contrato será determinada: 12 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Obedecido ao prazo estipulado no *cupuf* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja homologação do resultado final do concurso público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

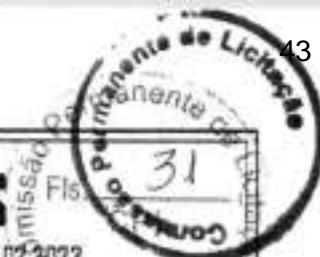
**CLÁUSULA OITAVA** – Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - Cabaceiras PB - CEP: 58.480-000 - CNPJ Nº: 08.702.862/0001-78.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** - No curso de execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** comunicará ao **CONTRATADO**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

## DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O **CONTRATADO** poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, ON-AGU nº22/2009 e artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023.



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato nos meios oficiais, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, inciso I a VIII, XII e XVII, artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se o **CONTRATADO** com antecedência mínima de trinta dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamental da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pelo **CONTRATADO** com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer o **CONTRATADO** do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota Fiscal e a Fatura correspondente aos valores despendidos.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.07.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Boqueirão do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei nº. 8.666/93 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Cabaceiras, 29 de setembro de 2023.

  
**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROGHA**  
Prefeito Constitucional  
052.891.034-57  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CÉLIA REGINA DINIZ  
REGINA DINIZ:45169837453  
Dados: 2023.10.05 07:24:39 -03'00'

  
**CÉLIA REGINA DINIZ**  
REITORA DA UEPB  
CPF: 451.698.374-53  
CONTRATADO

### TESTEMUNHA:

  
**JULIANA DE FÁTIMA REGO OLIVEIRA**  
CPF: 071.106.974-36

  
**ROSANGELA DAS DORES FAUSTINO**  
CPF: 070.746.124-30

# Documento Digitalizado Público

## Contrato Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB

Assunto: Contrato Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB  
 Assinado por: Gustavo  
 Tipo do Documento: Contrato  
 Situação: Finalizado  
 Nível de Acesso: Público  
 Tipo de Conferência: Cópia Simples



Documento assinado eletronicamente por:

• Gustavo Teotônio de Oliveira Cavalcante, Assessoria Administrativa - II - Comissão Permanente de Concursos, em 09/10/2023 10:51:42

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/10/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse [https://suap.upepb.edu.br/verificar\\_documento\\_externo](https://suap.upepb.edu.br/verificar_documento_externo) e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 306796  
 Código de Autenticação: e395244468







# Documento Digitalizado Restrito

## Contrato Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB - Assinado

**Assunto:** Contrato Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB - Assinado  
**Assinado por:** Priscila  
**Tipo do Documento:** Contrato  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Restrito  
**Hipótese Legal:** Acesso restrito definido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei Nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD))  
**Tipo de Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Priscila Larissa Palmeira Tomaz Batista, Assessor(a) Administrativo - II - Retirada, em 05/10/2023 07:25:39.

Este documento foi armazenado no Sisuap em 05/10/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado do acesso [http://sisuap.ucpb.edu.br/verificar\\_documento\\_externo/](http://sisuap.ucpb.edu.br/verificar_documento_externo/) e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 337951  
**Código de Autenticação:** 0aaf790a17





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



**CONTRATO N° : 0239/2023**

TERMO DE CONTRATO COM EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE PROVA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS EXISTENTES NO QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DONA INÊS/PB QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Dona Inês - Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, CNPJ n° 08.782.146/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito **ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tabelião José Cantalice, S/N - Nova Cidade - Dona Inês - PB, CPF n° 421.954.114-49, Carteira de Identidade n° 1092624 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, entidade autárquica criada pela Lei n° 4.977/87, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, CEP n° 58.459.500, inscrita no CNPJ sob n° 12.671.814/0001-37, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Reitora, Professora Célia Regina Diniz, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade n° 759320 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n.° 451.698.374-53, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, 549, Apto 104, Bairro Catolé, Campina Grande, CEP: 58.410-488, consoante competência designada pelo Ato Governamental n° 3.231, João Pessoa, 11 de dezembro de 2020, celebram pelo presente instrumento, sob a regência da Lei n° 14.133/2021 (art. 75, XV) e suas alterações, sem prejuízo de aplicação, no que couber, de legislação atinente a matéria objetivando a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos especializados, com finalidade de elaboração, organização, planejamento e execução plena na realização de Concurso Público para provimento de vaga em diversos cargos no município de Dona Inês/PB, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 0249/2023, nos termos do que dispõem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**



Assessoria de Imprensa  
Fone: (31) 3333-1111  
Cidade: Belo Horizonte  
UF: Minas Gerais



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 0249/2023, processada nos termos do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto de contratação de empresa para aplicação de prova de concurso público para preenchimento de vagas de cargos públicos existentes no quadro efetivo dos servidores do município Dona Inês/PB.

A instituição contratada é uma instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, que irá realizar concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal do município de Dona Inês/PB, conforme condições abaixo:

I - Cargos com qualificação de Nível Fundamental Completo:

CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS
AGENTE DE LIMPEZA	04	01	05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	01	05
COZINHEIRO	08	02	10
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	02	-	02
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>04</b>	<b>22</b>

II - Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico:

CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	02		02



Ministério da Justiça  
e Segurança Pública  
SECRETARIA NACIONAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
E LOGÍSTICA



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02		02
AGENTE DE ENDEMIAS	01		01
AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	04		04
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	04	01	05
MOTORISTA – CATEGORIA D	04		04
MONITOR	04	01	05
OPERADOR DE SISTEMA DE INFORMÁTICA	01		01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02		02
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>02</b>	<b>26</b>

III – Cargos com qualificação de Nível Superior:

CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	-	01
ASSISTENTE SOCIAL	01	-	01
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	01	-	01
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	01	-	01





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



COORDENADOR PEDAGÓGICO	01	-	01
ENFERMEIRA	03		03
FISCAL DE OBRAS	01	-	01
FISIOTERAPEUTA	01	-	01
FONOAUDIÓLOGO	01	-	01
MÉDICO PLANTONISTA	04	01	05
MÉDICO PSF	04	01	05
NUTRICIONISTA	01	-	01
ODONTÓLOGO	03		03
PSICOLOGO	01	-	01
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>02</b>	<b>26</b>

IV - Cargos com qualificação de Nível Superior - Magistério:

CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS
PROFESSOR A NÍVEL - I	04	01	05
PROFESSOR A NÍVEL - II	04	01	05
PROFESSOR B NÍVEL - I (LICENCIATURA EM ARTES)	01	-	01
PROFESSOR B NÍVEL - I (LICENCIATURA EM PORTUGUÊS)	01	-	01





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



PROFESSOR B NÍVEL - 1 (LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA)	01	-	01
PROFESSOR B NÍVEL - 1 (LICENCIATURA EM CIÊNCIAS)	01	-	01
PROFESSOR B NÍVEL - 1 (LICENCIATURA EM HISTÓRIA)	01	-	01
PROFESSOR B NÍVEL - 1 (LICENCIATURA EM INGLÊS)	01	-	01
PROFESSOR B NÍVEL - 1 (LICENCIATURA EM MATEMÁTICA)	01	-	01
SUPERVISOR ESCOLAR	01	-	01
PSICOPEDAGOGO	01	-	01
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>02</b>	<b>19</b>

<b>TOTAL GERAL CARGOS</b>	<b>93</b>	<b>10</b>	<b>93</b>
---------------------------	-----------	-----------	-----------

O serviço deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 0249/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Concurso Público far-se-á por meio de duas fases, constituída por:

Primeira Fase:

Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;

Segunda Fase:

Prova Prática, para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas, motorista categoria D, de caráter eliminatório e classificatório;

Prova de Títulos, para os cargos de Ensino Superior e de Magistério;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as fases do Concurso Público e a perícia médica serão realizadas na cidade de Dona Inês/PB e/ou Municípios circunvizinhos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Orçamento encaminhado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regularmente o certame, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021 por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- I) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes internos e externos que integrem as referidas bancas;
- II) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 365.815,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais, considerando-se um universo de 3.605 inscrições pagas, conforme proposta anexa no processo de dispensa n.º 0249/2023. Considerando que a arrecadação estimada é suficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições, não tendo o contratante custo com a realização do certame ressalvadas as hipóteses do Parágrafo 6º da Clausula 11ª e Parágrafo 1º da Clausula 12ª. O custo médio, por







ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



candidato, considerado nesta Proposta é de R\$ 101,42 (cento e um reais e quarenta e dois centavos), caso se utilize prioritariamente as escolas urbanas de Dona Inês e o Campus da UEPB em Araruna.

No valor acima estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art.6º, inciso XVII, da Lei 14.133/2021. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 6º, Inciso LVIII da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Manutenção das atividades de Realização de Concurso e Processos Seletivos - 04.122.0032.2010 - 3390.39.99.15001000 Outros Produtos de Terceiros - Pessoa Jurídica;

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, será considerado a partir da assinatura do contrato e da aquisição dos produtos.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023.

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA compromete-se conforme o exposto a seguir a:

1. Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira.



Autenticado em  
formato digital por CELIA ROSA  
CPF: 45.198.3413  
Data: 2023.03.05  
17:19:40PP



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente os editais dos certames aprovados pela CONTRATANTE.
3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
4. Submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações.
5. Publicar em seu sítio eletrônico todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pela CONTRATANTE.
6. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico [isencao.cpcon@setor.uepb.edu.br](mailto:isencao.cpcon@setor.uepb.edu.br) ou outro endereço eletrônico informado no Edital Normativo ou em seu sítio eletrônico.
7. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.
8. Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641.
9. Disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.
10. Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.
11. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Concurso Público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
12. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
13. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade.
14. Elaborar os instrumentos de avaliação.
15. Elaborar provas objetivas, de acordo com **QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente**, compostas por



Assinado de forma  
digital por CELIA REGINA  
0942.45100837433  
Data: 2023.06.01  
17:14:50 -03'02'



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta,

16. Verificar o preenchimento dos requisitos para homologação do candidato na qualidade de pessoa com deficiência, quais sejam, envio tempestivo da documentação exigida no Edital e idoneidade da mesma, abstendo-se, contudo, de aferir se o candidato tem algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

17. Providenciar a cessão de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.

18. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.

19. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.

20. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.

21. Encaminhar o resultado do Concurso Público após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (salvos na extensão ".xls", ".csv" ou outra extensão de arquivo a ser definida por acordo entre as partes), via mídia digital ou outro meio eletrônico.

22. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.

23. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.

24. Encaminhar através de meio eletrônico as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

26. Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistema do Tribunal de Contas.

27. Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE compromete-se conforme o exposto a seguir a:



Assinado de forma digital  
por CELIA REGINA  
DINIZ 45146827468  
Data: 2023.06.05  
17:59:16 -0300



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.
2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.
4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, nos meios oficiais de comunicação, de todos os editais e os comunicados referentes ao certame.
5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA.
6. Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado à Comissão Permanente de Concursos - CPCCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
7. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício, podendo o seu envio ser realizado via endereço eletrônico.
8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.
9. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados.
10. Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, emitindo parecer sobre a compatibilidade do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com o cargo.
11. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
12. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.



Assinado de forma digital  
por CELIA REGINA  
DN:2.45169837453  
Data: 2023.08.05  
17:13:40 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



14. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.
15. Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.
16. Homologar o resultado final do Concurso Público.
17. Alimentar, desde a contratação, o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação às informações de todas as etapas do Concurso Público.
18. Fornecer à CONTRATADA insumos e maquinário necessários para execução da Prova Prática.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato tendo como valor total **estimado** de arrecadação, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

NÍVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES PAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	619	R\$ 75,00	R\$ 46.425,00
MÉDIO	1200	R\$ 95,00	R\$ 114.000,00
SUPERIOR	865	R\$ 115,00	R\$ 99.475,00
SUPERIOR - MAGISTÉRIO	921	R\$ 115,00	R\$ 105.915,00
<b>TOTAIS</b>	<b>3.605</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 365.815,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis



Assinado de forma digital  
por CELIA REGINA  
DEN24518887433  
Código: 2723.26.00.17.1609-  
01/00



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame, estima-se que o valor global para a presente proposta é de **R\$ 365.815,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais)** considerando-se um universo de 3.605 (três mil, seiscentos e cinco) inscrições efetivadas, conforme quadro acima e atribuindo-se margem administrativa de 10% (dez por cento), conforme orçamento enviado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede da CONTRATADA, em Campina Grande/PB, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público; iv) julgamento dos recurso administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao Concurso Público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviços de aplicação da Prova Objetiva será recolhido em favor da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB na Agência 2460-0 e Conta Corrente 15.510-1.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor total arrecadado com as inscrições, sendo-lhe assegurada, no mínimo, **R\$365.815,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais)**. A esse montante poderá ser adicionado o valor correspondente ao produto entre a importância de R\$101,42 (cento e um reais e quarenta e dois centavos) e a diferença entre o número estimado de 3.605 (três mil, seiscentos e cinco) inscritos pagantes e o número total de inscritos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar inferior ao estimado 3.605 (três mil, seiscentos e cinco) candidatos, a CONTRATANTE deverá pagar o montante correspondente ao produto entre o decréscimo de inscrições e R\$101,42 (cento e um reais e quarenta e dois centavos), na Conta-Corrente.



Assinado de forma  
digital por CELIA REGINA  
DM205169817453  
Data: 2023.06.03  
17:16:34 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641, em até 30 dias após o encerramento das inscrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de R\$ 365.815,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventual pagamento decorrente de decisão judicial deverá ser efetuado em até 30 dias a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE ou pelo Poder Judiciário à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não publicará o resultado final do concurso público enquanto houver pendência de pagamento por parte da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar superior ao estimado 3.605 (três mil, seiscentos e cinco) candidatos, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE planilha na qual serão discriminadas as receitas e as despesas efetuadas para fim de prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este contrato vigorará por **12 (DOZE) MESES**, contados partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obedecido ao prazo estipulado no Caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do Concurso Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Capítulo VII, nos Artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de comissão, a ser designada, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021: I - advertência; II - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; III - impedimento de licitar e contratar, IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; §1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa prevista no artigo 156 e no inciso II da Lei n.º 14.133/2021 será de 3% para a inexecução total e de 1,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato calculado conforme a cláusula sexta deste contrato, considerado o número de inscrições efetivadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do certame, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.



Assinado de forma digital  
por CHISA RIBONA  
DN: c=BR, o=GOV.BR, ou=ICM, ou=GOV, ou=PB, ou=SECRETARIA DE  
DADOS, ou=SECRETARIA DE DADOS, ou=SECRETARIA DE DADOS,  
17.11.52-03.00



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021, Orientação Normativa AGU nº 22/2009 e artigo 37 inciso XXI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e regulamentações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, no caso enumerado no inciso I do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as



Assinado de forma digital  
por CELIA REGINA  
DNZ45169837453  
Data: 2023.06.05  
17:16:02 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



despesas até então efetivadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a CONTRATADA do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da justiça Estadual da Comarca de Belém/PB da contratante do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei n.º 14.133/21 e o art. 109, inciso I da Constituição Federal Brasileira de 1988.

É, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Dona Inês/PB, 01 de junho de 2023.

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

CPF:

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO  
Prefeito  
421.954.114-49

PELO CONTRATADO:

Assinado de forma digital por  
CELIA REGINA DINIZ-45169837453  
Data: 2023.06.05 17:18:35 -03'00'

CPF:

Prof. (a) CÉLIA REGINA DINIZ  
REITORA  
CPF: 451.698.374-53





# Documento Digitalizado Público

## CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS RETIFICADO

Assunto: CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS RETIFICADO  
 Assinado por: Gustavo  
 Tipo do Documento: Contrato  
 Situação: Finalizado  
 Nível de Acesso: Público  
 Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

• Gustavo Teotônio de Oliveira Cavalcanti, Assessor(a) Administrativo - II - Comissão Permanente de Concursos, em 01/06/2023 08:47:52.

Este documento foi armazenado no SUAP em 01/06/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uspb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 257637

Código de Autenticação: 9aa13vd075





## Documento Digitalizado Público

Contrato n.º 0239/2023 - Assinado UEPB

**Assunto:** Contrato n.º 0239/2023 - Assinado UEPB  
**Assinado por:** Ranney  
**Tipo do Documento:** Outros  
**Situação:** Finalizada  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ranney Harlin Henriques Tito, Administrador**, em 05/06/2023 07:49:15

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/06/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 259496

**Código de Autenticação:** b4ab6d7565





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**DISPENSA Nº DP00056/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231116DP00056

**CONTRATO Nº: 00187/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de Lagoa Seca – PB**, Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, CNPJ nº 08.997.611/0001-68, neste ato representada pela Prefeita Maria Dalva Lucena de Lima, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Sitio Pau Ferro, - Zona Rural - Lagoa Seca - PB, CPF nº 086.223.534-00, Carteira de Identidade nº 1093759 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - R BARAUNAS, 351 - UNIVERSITARIO - CAMPINA GRANDE - PB**, CNPJ nº 12.671.814/0001-37, neste ato representado por Celia Regina Diniz, Brasileira, residente e domiciliado na Rua Maria de La Loureiro, 549, Apto 104 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 451.698.374-53, Carteira de Identidade nº 759320 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00056/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00056/2023, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993 por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato, que irá realizar concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal do município de LAGOA SECA/PB, conforme condições abaixo:



**I – Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico:**

CARGOS	VAGAS
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03
AGENTE DE TRÂNSITO	03
AUXILIAR DE ODONTÓLOGO - GSF	02
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04
TÉCNICO EM EMPENHAMENTO	02
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	03
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>18</b>

**II – Cargos com qualificação de Nível Superior**

ADVOGADO	02
ADVOGADO (CREAS)	01
ARQUITETO E URBANISTA	01
ASSISTENTE SOCIAL	01
ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	01
ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CEMAE)	01
ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE	01
AUDITOR FISCAL	01
CIRURGIÃO DENTISTA	06
CIRURGIÃO DENTISTA PCD	01
CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILO FACIAL	01
CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA	01
EDUCADOR FÍSICO DA SAÚDE	01
ENFERMEIRO (SECRETARIA DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA)	04
ENFERMEIRO (HOSPITAL)	05
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01
ENGENHEIRO CIVIL	01
FARMACÊUTICO	01
FONOAUDIÓLOGO	01
MÉDICO CLÍNICO GERAL	11
MÉDICO DO TRABALHO	01
MÉDICO NEUROLOGISTA	01
MÉDICO PLANTONISTA – CLÍNICO GERAL	05
MÉDICO VETERINÁRIO	01
PSICÓLOGO CLÍNICO (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CREAS)	01
PSICÓLOGO CLÍNICO (SECRETARIA DE SAÚDE)	01
PSICÓLOGO CLÍNICO (INFANTIL)	01
PSICÓLOGO CLÍNICO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CEMAE)	01
PSICÓLOGO CLÍNICO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO –PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	01



BÁSICA II)	
PSICOPEDAGOGO CLÍNICO INSTITUCIONAL	02
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01
MEDIADOR PEDAGÓGICO	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>60</b>

### III – Cargos com qualificação de Nível Superior – Magistério:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	VAGAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – B – EF	10
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – B – EI	05
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>15</b>

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	VAGAS
PROFESSOR DE ARTES	04
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	06
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	04
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	05
PROFESSOR DE HISTÓRIA	05
PROFESSOR DE INGLÊS	01
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	06
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	05
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>38</b>
<b>TOTAL GERAL DE VAGAS</b>	<b>131</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Concurso Público far-se-á por meio de duas fases, constituída por:

Primeira Fase: Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;

Segunda Fase: Prova de Títulos, para os cargos de Ensino Superior e de Magistério;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as fases do Concurso Público e a perícia médica serão realizadas na cidade de LAGOA SECA/PB e/ou Municípios circunvizinhos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regularmente o certame, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Orçamento encaminhado pela CONTRATADA e aprovado pelo



## CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 332.655,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**, considerando-se um universo de 2.961 inscrições pagas, conforme proposta anexa ao processo de dispensa. Considerando que a arrecadação estimada é suficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a **remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições**, não tendo o contratante custo com a realização do certame ressalvadas as hipóteses do Parágrafo 5º da Clausula 12ª e Parágrafo 6º da Clausula 12ª. **O custo médio, por candidato, considerado nesta Proposta é de RS 98,77 (noventa e oito reais e setenta e sete centavos)**, caso se utilize prioritariamente as escolas urbanas de LAGOA SECA e o Campus da UEPB em Campina Grande. No valor acima estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
**RECURSOS PRÓPRIOS (Recursos Ordinários)**  
**01.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04.122.2002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.
2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.
4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, nos meios oficiais de comunicação, de todos os editais e os comunicados referentes ao certame.
5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA.
6. Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado à Comissão Permanente de Concursos – CPCCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
7. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício ou expediente oficial, podendo o seu envio ser realizado via endereço eletrônico.
8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.
9. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados.
10. Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, emitindo parecer sobre a compatibilidade do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com o cargo.
11. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
12. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.
14. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.



15. Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.
16. Homologar o resultado final do Concurso Público.
17. Alimentar, desde a contratação, o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação às informações de todas as etapas do Concurso Público.
18. Fornecer à CONTRATADA insumos e maquinário necessários para execução da Prova Prática.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira.
2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente os editais dos certames aprovados pela CONTRATANTE.
3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
4. Submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações.
5. Publicar em seu sítio eletrônico todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pela CONTRATANTE.
6. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico [isencao.epcon@setor.uepb.edu.br](mailto:isencao.epcon@setor.uepb.edu.br) ou outro endereço eletrônico informado no Edital Normativo ou em seu sítio eletrônico.
7. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.
8. Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641.
9. Disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.
10. Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.
11. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Concurso Público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
12. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
13. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade.
14. Elaborar os instrumentos de avaliação.
15. Elaborar provas objetivas, de acordo com **QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente**, compostas por questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta.
16. Verificar o preenchimento dos requisitos para homologação do candidato na qualidade de pessoa com deficiência, quais sejam, envio tempestivo da documentação exigida no Edital e idoneidade da mesma, abstendo-se, contudo, de aferir se o candidato tem algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de



- condições com as demais pessoas.
17. Providenciar a cessão de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
  18. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
  19. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
  20. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.
  21. Encaminhar o resultado do Concurso Público após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (salvos na extensão "xls", "csv" ou outra extensão de arquivo a ser definida por acordo entre as partes), via mídia digital ou outro meio eletrônico.
  22. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.
  23. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.
  24. Encaminhar através de meio eletrônico as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
  25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
  26. Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistema do Tribunal de Contas.
  27. Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- I) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes internos e externos que integrem as referidas bancas;
- II) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato tendo como valor total **estimado** de arrecadação, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

NÍVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES PAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MÉDIO	393	R\$ 95,00	R\$ 37.335,00
SUPERIOR	931	R\$ 115,00	R\$ 107.065,00



SUPERIOR-MAGISTÉRIO	1637	RS 115,00	RS 188.255,00
TOTAL	2.961	-	RS 332.655,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame, estima-se que o valor global para a presente proposta é de **RS 332.655,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**, considerando-se um universo de 2.961 (dois mil e novecentos e sessenta e um) inscrições efetivadas, conforme quadro acima e atribuindo-se margem administrativa de 10% (dez por cento), conforme orçamento enviado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede da CONTRATADA, em Campina Grande/PB, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público; iv) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao Concurso Público.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviços de aplicação da Prova Objetiva será recolhido em favor da Prefeitura Municipal de LAGOA SECA/PB, CNPJ: 08.997.611/0001-68.

#### **BANCO DO BRASIL**

Agência: 2242-x

C/C: 10134-6

**PARÁGRAFO QUINTO** – A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor total arrecadado com as inscrições, sendo-lhe assegurado **RS 332.655,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**. Caso não seja atingido o número estimado de inscritos pagantes, 2.961 (dois mil e novecentos e sessenta e um), O CONTRATANTE ficará responsável por adicionar ao montante o valor correspondente ao produto entre a importância de **RS 98,77 (noventa e oito reais e setenta e sete centavos)** e a diferença entre o número estimado de inscritos pagantes e o número total de inscritos. O prazo para pagamento em caso de déficit de inscrições é de até 30 (trinta) dias do término das mesmas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Eventual pagamento decorrente de decisão judicial deverá ser efetuado em até 30 dias a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE ou pelo Poder Judiciário à CONTRATADA. O valor referente às isenções das inscrições é de responsabilidade do Contratante e deve ser depositado na Conta-Corrente 42938-4, Agência 63-9, Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias do término das inscrições.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA não publicará o resultado final do concurso público enquanto houver pendência de pagamento por parte da CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar superior ao estimado 2.961 (dois mil e novecentos e sessenta e um) candidatos, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE planilha na qual serão discriminadas as receitas e as despesas efetuadas para fim de prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de

compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGÉ acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de CAMPINA GRANDE - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

LAGOA SECA - PB, 27 de novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Nome:  
CPF:

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA  
Prefeita  
CPF: 086.223.534-00

PELO CONTRATADO

Nome:  
CPF:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA  
PARAIBA  
CELIA REGINA DINIZ  
CPF: 451.698.374-53

Assinado de forma digital por  
CELIA REGINA DINIZ:45169837453  
Data: 2023.12.19 15:02:03 -03'00'



## Documento Digitalizado Público

Contrato\_UEPB\_Lagoa\_Seca

Assunto: Contrato\_UEPB\_Lagoa\_Seca  
Assinado por: Gustavo  
Tipo do Documento: Contrato  
Situação: Finalizado  
Nível de Acesso: Público  
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

• Gustavo Teotônio de Oliveira Cavalcante, Assessor(a) Administrativo - II - Comissão Permanente de Concursos, em 13/12/2023 16:40:41.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse [https://suap.uspb.edu.br/verificar\\_documento\\_externo/](https://suap.uspb.edu.br/verificar_documento_externo/) e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 335575

Código de Autenticação: d1Me62657





# Documento Digitalizado Público

Contrato 00187/2023 - Assinado

**Assunto:** Contrato 00187/2023 - Assinado  
**Assinado por:** Priscilla  
**Tipo do Documento:** Contrato  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Priscilla Larissa Palmeira Tomaz Batista, Assessor(a) Administrativo - II - Reitoria, em 19/12/2023 15:02:48.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse [https://suap.usp.edu.br/verificando\\_documento\\_externo/](https://suap.usp.edu.br/verificando_documento_externo/) e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 338301

**Código de Autenticação:** 90a22a9fd0



Universidade  
Estadual da  
Paraíba

**Cpcon**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

ORÇAMENTO CONCURSO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS - CPCON

ESTIMATIVA DE CANDIDATOS: 3700

TOTAL DE CARGOS: 31

TOTAL DE VAGAS: 129

DESPESAS PRELIMINARES	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÕES
Taxas Bancárias	R\$ 8.594,20	Pagamento de taxas por geração e pagamento de boletins
Elaboração	R\$ 79.223,65	Pagamento a elaboradores e revisores
Impressão	R\$ 4.496,42	Custos de impressão
Logística	R\$ 19.728,42	Custos para logística de aplicação de provas e aquisição de material
Subtotal I	R\$ 112.042,70	29,33%

DESPESAS DE EXECUÇÃO	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÕES
Aplicação - Prova Objetiva	R\$ 154.135,73	Custo de pessoal para fiscalização, coordenação, supervisão, transporte e apoio
Aplicação - Prova Prática	R\$ 25.034,46	Custo de pessoal para fiscalização, coordenação, supervisão, transporte e apoio
Avaliação - Prova de Títulos	R\$ 765,00	Custo de pessoal para análise dos títulos
Subtotal II	R\$ 179.935,19	47,10%





ENCARGOS E OBRIGAÇÕES	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÕES
INSS (20%)	R\$ 51.831,77	INSS patronal
Taxa administrativa (10%)	R\$ 38.201,07	
Subtotal III	R\$ 90.032,84	21,57%
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO (I + B + III)</b>	<b>R\$ 382.916,73</b>	<b>100,00%</b>
VALOR A SER PAGO PELA CONTRATADA*	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÕES
Isenções	R\$ 8.600,00	Valor previsto. A pagar em até 30 dias após o término das inscrições
1ª Parcela (60%)	R\$ 39.150,44	A pagar em até 30 dias após a assinatura do contrato
2ª Parcela (40%)	R\$ 26.100,29	A pagar em até 30 dias após o término das inscrições
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 65.250,73</b>	<b>17,06%</b>

\* Campo utilizado quando há previsão de isenção ou pagamento de parcelas.

Campina Grande, 20 de Dezembro de 2023

Adriano Homero Vital Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Concursos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

PIANCÓ - PB, 23 de fevereiro de 2024.

Senhora Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

**Objeto:** Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.

**Breve relato:**

Trata-se do **Termo de Audiência** com Processo Administrativo nº 035.2020.001311 formulada pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIANCÓ, em audiência realizada no dia 29 de novembro de 2023, presente a Promotora de Justiça, Vanessa Bernucci Pistelli, o representante da banca examinadora IDIB, Dr. Victor Luiz Sieler Gomes, a Chefe de Gabinete da Prefeitura de Piancó/PB, Dra. Suely Azevedo Xavier Freiras, o Gestor de Contratos do Município, Sr. João Serafim Lemos, a Presidente da Comissão de Concurso, Sra. Geoma Maria Leite de Mora Lopes e a Secretária de Administração do Município, Sra. Adriana Lacerda Farias, para fins de apuração de fatos relacionados com a contratação de banca organizadora de concurso público para provimento de cargos efetivos no Município de Piancó-PB.

Apresentadas as razões e contrarrazões, a Promotora de Justiça esclareceu que o interesse público está acima do interesse privado e que o certame deve ser realizado de maneira transparente, seguindo os ditames legais. Contudo, após orientações apontadas, optou-se pelo cancelamento do certame, com a possibilidade de todos os candidatos requererem o reembolso do valor da inscrição.

Ademais, resta inequivocamente caracterizado ante a necessidade de a Administração ter que realizar novo processo de contratação.

**Justificativa para a necessidade da solicitação:**

Ante o exposto, a presente justificativa tem como propósito à contratação da UEPB com Dispensa de Licitação, com o objetivo da realização de Concurso Público para provimentos de cargos públicos. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e complementares descritas no termo de referência, motivada pela necessidade da devida efetivação servidores públicos, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

Opta-se pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) para a realização do Concurso em questão, por ser uma instituição de grande utilidade pública, estando voltada para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa e detendo inquestionável reputação ético-profissional, preenche plenamente as condições estabelecidas pelo citado dispositivo legal para a contratação direta.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
ADRIANA DE LACERDA FARIAS  
Secretária de Administração e Gestão Pública



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS - Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.**

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2024.

2.3. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, mediante especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pela necessidade da efetivação de servidores públicos. Considerando a necessidade de contratação de servidores efetivos nos moldes do artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Levando-se em consideração que a realização de concurso público é requisito legal para garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública, vislumbra-se necessária a contratação de empresa idônea com reconhecida eficiência na persecução desta atividade.

2.4. Os valores previstos nesta contratação foram apurados através de consulta a outras contratações, anteriores, com as prefeituras Sumé-PB, Cabaceiras-PB, Dona Inês-PB, Lagoa Seca-PB, consubstanciando os mesmos serviços, ou seja, concurso público, os quais seguem uma cronologia de quantidades assemelhada a este procedimento, bem como não ultrapassam lapso temporal de um ano. Buscamos diversos portais eletrônicos, das prefeituras paraibanas, para obter termo contratual que demonstrasse valor para afim de termos uma média de preços estimados. Por fim, em planilha anexa constam os cálculos médio dos serviços a serem contratados.

2.5. Destacamos que será de inteira responsabilidade a oferta dos preços, por parte das empresas consultadas, por tratar de serviços específico, norteados que foge do controle desta administração a percepção de sobre preços, superfaturamento ou preços inexequíveis.

**3.0.DO VALOR**

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.
1	Realização de Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.	Concurso	1
<b>TOTAL</b>			

ITEM	Cargos	Unidade	QUANT.
1	BIOQUÍMICO	Vaga	2
2	ENFERMEIRO	Vaga	2
3	FARMACÊUTICO	Vaga	3
4	FONOAUDIÓLOGO	Vaga	2
5	MÉDICO AUDITOR	Vaga	2
6	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Vaga	5
7	MÉDICO NEUROLOGISTA	Vaga	1
8	MÉDICO PSIQUIATRA	Vaga	2
9	MÉDICO RADIOLOGISTA	Vaga	1
10	MÉDICO URGENTISTA	Vaga	8
11	NUTRICIONISTA	Vaga	3

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA DE SAUDE



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

12	ODONTÓLOGO	Vaga	2
13	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Vaga	1
14	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Vaga	2
15	PSICÓLOGO	Vaga	2
16	PSICOPEDAGOGO	Vaga	2
17	SUPERVISOR ESCOLAR	Vaga	1
18	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Vaga	2
19	TÉCNICO EM RAIO X	Vaga	2
20	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Vaga	5
21	AGENTE ADMINISTRATIVO	Vaga	2
22	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Vaga	1
23	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Vaga	2
24	MOTORISTA (CARTEIRA D)	Vaga	2
25	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	Vaga	50
26	AJUDANTE DE PEDREIRO	Vaga	5
27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Vaga	5
28	COVEIRO	Vaga	2
29	COZINHEIRO	Vaga	4
30	OPERADOR DE MÁQUINA	Vaga	1
31	PEDREIRO	Vaga	5
<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>129</b>
<b>ITEM</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	Cargos com qualificação de Nível Fundamental.	Vaga	74
2	Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico.	Vaga	12
3	Cargos com qualificação de Nível Superior.	Vaga	39
4	Cargos com qualificação de Nível Superior - Magistério.	Vaga	4
			<b>129</b>
<b>Nível</b>	<b>Estimativa de Inscrições</b>	<b>R\$ Valor Unitário</b>	<b>R\$ Valor Total</b>
Fundamental	2158	R\$ 75,00	R\$ 161.850,00
Médio	546	R\$ 95,00	R\$ 51.870,00
Superior	748	R\$ 115,00	R\$ 86.020,00
Superior Magistério	148	R\$ 115,00	R\$ 17.020,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 316.760,00</b>

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos), considerando-se um universo de 3121 inscrições pagas, conforme quadro anterior. Considerando que a arrecadação estimada é insuficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições acrescida de contrapartida da contratante. O custo médio, por candidato, considerado nesta Proposta é de R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos).

No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de R\$ 316.760,00 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta reais) e não faria jus ao custo estimado total, motivo pelo qual haveria, além do recebimento do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição pela proponente, contrapartida por parte da contratante no valor de R\$ 65.250,73 na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641 de forma antecipada em duas parcelas: a primeira no valor de R\$ 39.150,44 a ser paga em até 30 dias da assinatura do contrato, não sendo publicado o edital enquanto não houver o pagamento; a segunda no valor de R\$ 26.100,29 mais a taxa referente às isenções deferidas, caso haja previsão na legislação municipal, estimadas em R\$ 9.600,00, a ser paga em até 30 dias do término das inscrições, podendo esse valor ser acrescido considerando o custo unitário de R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos), caso o número de inscrições não atinja o estimado, utilizando a seguinte fórmula:

$(\text{Inscrições estimadas} - \text{inscrições efetivadas}) \times \text{Custo unitário}$

Na hipótese de alguma decisão judicial determinar a reaplicação de qualquer uma das etapas, o valor devido pela contratante será acrescido desses custos, respeitando-se a margem administrativa de 10% em favor da proponente.

#### **4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Início dos serviços: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: pelo período de 11 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

PIANCÓ - PB, 23 de fevereiro de 2024.

  
**ADRIANA DE LACERDA FARIAS**  
**Secretária de Administração e Gestão Pública**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, mediante especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pela necessidade da efetivação de servidores públicos. Considerando a necessidade de contratação de servidores efetivos nos moldes do artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Levando-se em consideração que a realização de concurso público é requisito legal para garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública, vislumbra-se necessária a contratação de empresa idônea com reconhecida eficiência na persecução desta atividade.

2.1.2. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

2.1.3. Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21, vale dizer, seja órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico.

**3.0. DA COMPRA**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são: **Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.
1	Realização de Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.	Concurso	1
TOTAL			

ITEM	Cargos	Unidade	QUANT.
1	BIOQUÍMICO	Vaga	2
2	ENFERMEIRO	Vaga	2
3	FARMACÊUTICO	Vaga	3
4	FONOAUDIÓLOGO	Vaga	2
5	MÉDICO AUDITOR	Vaga	2
6	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Vaga	5
7	MÉDICO NEUROLOGISTA	Vaga	1
8	MÉDICO PSIQUIATRA	Vaga	2
9	MÉDICO RADIOLOGISTA	Vaga	1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

10	MÉDICO URGENTISTA	Vaga	8
11	NUTRICIONISTA	Vaga	3
12	ODONTÓLOGO	Vaga	2
13	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Vaga	1
14	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Vaga	2
15	PSICÓLOGO	Vaga	2
16	PSICOPEDAGOGO	Vaga	2
17	SUPERVISOR ESCOLAR	Vaga	1
18	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Vaga	2
19	TÉCNICO EM RAIOS X	Vaga	2
20	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Vaga	5
21	AGENTE ADMINISTRATIVO	Vaga	2
22	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Vaga	1
23	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Vaga	2
24	MOTORISTA (CARTEIRA D)	Vaga	2
25	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	Vaga	50
26	AJUDANTE DE PEDREIRO	Vaga	5
27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Vaga	5
28	COVEIRO	Vaga	2
29	COZINHEIRO	Vaga	4
30	OPERADOR DE MÁQUINA	Vaga	1
31	PEDREIRO	Vaga	5
<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>129</b>

ITEM	Nível de Escolaridade	Unidade	Quantidade
1	Cargos com qualificação de Nível Fundamental.	Vaga	74
2	Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico.	Vaga	12
3	Cargos com qualificação de Nível Superior.	Vaga	39
4	Cargos com qualificação de Nível Superior - Magistério.	Vaga	4
			<b>129</b>

Nível	Estimativa de Inscrições	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
Fundamental	2158	R\$ 75,00	R\$ 161.850,00
Médio	546	R\$ 95,00	R\$ 51.870,00
Superior	748	R\$ 115,00	R\$ 86.020,00
Superior Magistério	148	R\$ 115,00	R\$ 17.020,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 316.760,00</b>

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos), considerando-se um universo de 3121 inscrições pagas, conforme quadro anterior. Considerando que a arrecadação estimada é insuficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições acrescida de contrapartida da contratante. O custo médio, por candidato, considerado nesta Proposta é de R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos).

No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de R\$ 316.760,00 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta reais) e não faria jus ao custo estimado total, motivo pelo qual haveria, além do recebimento do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição pela proponente, contrapartida por parte da contratante no valor de R\$ 65.250,73 na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641 de forma antecipada em duas parcelas: a primeira no valor de R\$ 39.150,44 a ser paga em até 30 dias da assinatura do contrato, não sendo publicado o edital enquanto não houver o pagamento; a segunda no valor de R\$ 26.100,29 mais a taxa referente às isenções deferidas, caso haja previsão na legislação municipal, estimadas em R\$ 9.600,00, a ser paga em até 30 dias do término das inscrições, podendo esse valor ser acrescido considerando o custo unitário de R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos), caso o número de inscrições não atinja o estimado, utilizando a seguinte fórmula:

$(\text{Inscrições estimadas} - \text{inscrições efetivadas}) \times \text{Custo unitário}$

Na hipótese de alguma decisão judicial determinar a reaplicação de qualquer uma das etapas, o valor devido pela contratante será acrescido desses custos, respeitando-se a margem administrativa de 10% em favor da proponente.

#### **4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Disponibilizar locais, escolas ou sede de órgãos administrativos, compatíveis para realização do certame público de realização das provas.

5.6. Fiscalizar através de secretaria, fiscais de contratos e gestores de contrato e administrativo a execução contratual.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.8. Realizar o certame dentro dos padrões exigidos na constituição brasileira, leis específicas, normas e recomendações judiciais justificativa de preço. Doc. 28134/24. Data: 07/03/2024 17:43. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

- 6.9. Elaborar edital com números de vagas compatíveis, bem como cadastro de reserva dentro da razoabilidade.  
6.10. Não dispor informações a terceiros dos dados elementares do procedimento.  
6.11. Cumprir com todos os prazos para elaboração do edital e demais atos do concurso público.

**7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada pelo período de 11 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, 50% na assinatura do Contrato e 50% após a aplicação das provas.

**10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e substituição de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



**13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

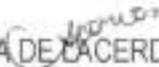
13.1.O licitante ou o Contratado ser  responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infra es previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e ser o aplicadas, na forma, condi es, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes san es: a – advert ncia aplicada exclusivamente pela infra o administrativa de dar causa   inexecu o parcial do contrato, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero v rgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execu o do objeto da contrata o; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infra es administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a san o, pelo prazo de dois anos, aplicada ao respons vel pelas infra es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave; e – declara o de inidoneidade para licitar ou contratar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao respons vel pelas infra es administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infra es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave que a san o referida no   4  do referido Art. 156; f – aplica o cumulada de outras san es previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indeniza o devida n o for recolhido no prazo de 15 dias ap s a comunica o ao Contratado, ser  automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros morat rios de 1% (um por cento) ao m s, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0.DA COMPENSA O FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado n o tenha concorrido de alguma forma para o atraso, ser  admitida a compensa o financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento at  a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos morat rios devidos em raz o do atraso no pagamento ser o calculados com utiliza o da seguinte f rmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos morat rios; N = n mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I =  ndice de compensa o financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) / 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos  ltimos doze meses ou, na sua falta, um novo  ndice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hip tese do referido  ndice estabelecido para a compensa o financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.

PIANC  - PB, 23 de fevereiro de 2024.

  
**ADRIANA DE LACERDA FARIAS**  
**Secret ria de Administra o e Gest o P blica**



Contrato nº 52201/2023 – CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA PARA A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - Av. 1 de Abril, 379 - Centro - Sumé - PB, CNPJ nº 08.874.935/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Prefeito: **ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 76 - Casa - Santa Rosa - Sumé - PB, CPF nº 928.829.604-25, Carteira de identidade nº 1702248 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP nº 58.459.500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Reitora, Professora Célia Regina Diniz, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 759320 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 451.698.374-53, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, 549, Apto 104, Bairro Catolé, Campina Grande, CEP: 58.410-488, consoante competência designada pelo Ato Governamental nº 3.231, João Pessoa, 11 de dezembro de 2020, celebram pelo presente instrumento, sob a regência da Lei nº 8.666/93 (art. 24, XIII) e suas alterações, sem prejuízo de aplicação, no que couber, de legislação atinente a matéria objetivando a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos especializados, com finalidade de elaboração, organização, planejamento e execução plena na realização de Concurso Público para provimento de vaga em diversos cargos nome da contratante, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 00022/2023**, nos termos do que dispõem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL** nome da contratante/PB, conforme condições abaixo:

**QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS:**

**I – CARGOS COM QUALIFICAÇÃO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO:**



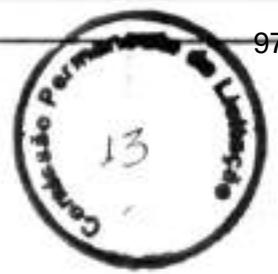
CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
MOTORISTA - CATEGORIA D	03
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	01
<b>TOTAL</b>	<b>04</b>

II - Cargos com qualificação de Nível Médio:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02
CUIDADOR EDUCACIONAL	05
TECNICO DE ENFERMAGEM	03
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

III - Cargos com qualificação de Nível Superior:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
MÉDICO PEDIATRA	01
MÉDICO DE PSF	01
NUTRICIONISTA	01
ENFERMEIRO	CADASTRO DE



	RESERVA
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	01
<b>TOTAL</b>	<b>04</b>

**IV – CARGOS COM QUALIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR – MAGISTÉRIO:**

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	01
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>

<b>TOTAL GERAL CARGOS</b>	<b>24 (VINTE E QUATRO) CARGOS</b>
---------------------------	-----------------------------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Concurso Público far-se-á por meio de duas fases, constituída por:

**Primeira Fase:**

Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;

**Segunda Fase:**

Prova Prática, para o cargo de Motorista e Operador de Equipamentos Rodoviários, de caráter eliminatório e classificatório; Prova de Títulos, para os cargos do Magistério;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todas as fases do Concurso Público e a perícia médica serão realizadas na cidade de Sumé/PB e/ou Municípios circunvizinhos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Orçamento encaminhado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.





**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regulamentar o certame, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

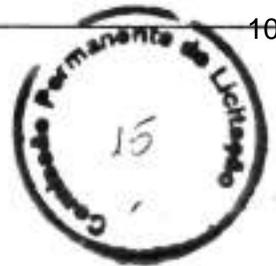
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- i) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes internos e externos que integrem as referidas bancas;
- ii) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA compromete-se conforme o exposto a seguir a:

1. Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira.
2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente os editais dos certames aprovados pela CONTRATANTE.
3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
4. Submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações.
5. Publicar em seu site eletrônico todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pela CONTRATANTE.
6. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico [certam@sume.pb.gov.br](mailto:certam@sume.pb.gov.br) ou outro endereço eletrônico informado no Edital Normativo ou em seu site eletrônico.
7. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.



8. Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 310-641.
9. Disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.
10. Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.
11. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Concurso Público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
12. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
13. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade.
14. Elaborar os instrumentos de avaliação.
15. Elaborar provas objetivas, de acordo com QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente, compostas por questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta.
16. Verificar o preenchimento dos requisitos para homologação do candidato na qualidade de pessoa com deficiência, quais sejam: envio tempestivo da documentação exigida no Edital e idoneidade da mesma, abstendo-se, contudo, de aferir se o candidato tem algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.
17. Providenciar a cessão de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
18. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.

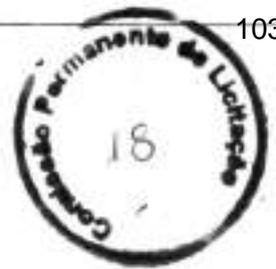
19. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
20. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.
21. Encaminhar o resultado do Concurso Público após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (salvos na extensão "xls", "csv" ou outra extensão de arquivo a ser definida por acordo entre as partes), via mídia digital ou outro meio eletrônico.
22. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.
23. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.
24. Encaminhar através de meio eletrônico as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
26. Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistema do Tribunal de Contas.
27. Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE compromete-se conforme o exposto a seguir a:

1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.
2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto as datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.
4. Responsabilizar-se pelo envio e o êxito das publicações, nos meios oficiais de comunicação, de todos os editais e os comunicados referentes ao certame.



5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa autorização da CONTRATADA, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA.
6. Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado à Comissão Permanente de Concursos – CPCCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
7. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício, podendo o seu envio ser realizado via endereço eletrônico.
8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.
9. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados.
10. Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, emitindo parecer sobre a compatibilidade do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com o cargo.
11. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
12. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.
14. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.
15. Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.
16. Homologar o resultado final do Concurso Público.
17. Alimentar, desde a contratação, o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação às informações de todas as etapas do Concurso Público.
18. Fornecer à CONTRATADA insumos e maquinário necessários para execução da Prova Prática.



**CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE:** A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

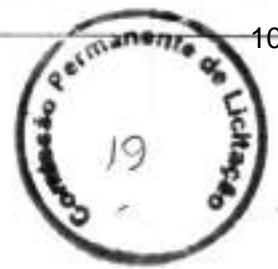
**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:** A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato tendo como valor total estimado de arrecadação, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

NÍVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES PAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FUNDAMENTAL	70	R\$ 75,00	R\$ 5.250,00
MÉDIO	621	R\$ 95,00	R\$ 77.995,00
SUPERIOR	97	R\$ 115,00	R\$ 11.155,00
SUPERIOR - MAGISTÉRIO	284	R\$ 115,00	R\$ 32.660,00
TOTAIS	1.272	-	R\$ 127.060,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame, estima-se que o valor global para a presente proposta é de **R\$ 192.971,59 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAL E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, considerando-se um universo de 1.272 inscrições efetivadas, conforme quadro acima e atribuindo-se margem administrativa de 10% (dez por cento), conforme orçamento enviado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de



Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede da CONTRATADA, em Campina Grande/PB, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público; iv) julgamento dos recurso administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao Concurso Público.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviços de aplicação da Prova Objetiva será recolhido em favor da Prefeitura Municipal Sumé/PB, no Banco do Brasil: Ag.: 2697-2 C/c 8397-x.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor total arrecadado com as inscrições, sendo-lhe assegurada, no mínimo, R\$ 192.971,59 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAL E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), sendo R\$ 127.060,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E SESSENTA REAIS) o valor estimado de arrecadação com inscrições e R\$ 85.911,59 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), o valor de complementação da remuneração a ser pago pela contratante em 3 (três) parcelas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar inferior ao estimado (1.272 candidatos), a CONTRATANTE deverá pagar o montante correspondente ao produto entre o decréscimo de inscrições e R\$ 154,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS), na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641, em até 30 dias após o encerramento das inscrições.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de R\$ 127.060,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E SESSENTA REAIS) e não faria jus ao custo estimado total, comprometendo-se, portanto, a CONTRATANTE, a depositar a importância de R\$ 85.911,59 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641 de forma antecipada referente à margem administrativa da que trata o parágrafo terceiro da cláusula sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas: a primeira, no valor de R\$ 32.955,79 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) em até 30 (trinta) dias da publicação deste contrato, a segunda, no valor de R\$ 16.477,90 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), a ser depositada em até 30 dias após o encerramento das inscrições, sendo a esta somada a importância devida em virtude das isenções deferidas e eventual pagamento adicional decorrente de decisão judicial. E a terceira, no valor de R\$ 16.477,90 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) a ser paga em até 30 dias após a realização da Prova Prática e antes da Homologação do Resultado Final.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicação do Edital Normativo e consequente realização do Concurso Público está condicionada ao pagamento da primeira parcela a que se refere o parágrafo anterior, e a realização da prova escrita objetiva está condicionada ao pagamento da segunda parcela, não eximindo a CONTRATANTE do pagamento a que se refere o parágrafo sexto da cláusula sexta, caso se verifique decréscimo de inscrições frente a estimativa; e a entrega do resultado final do certame está condicionada ao pagamento da terceira parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de superávit de inscrições o valor antecipado pela CONTRATANTE poderá ser devolvido respeitando-se o limite do que foi efetivamente antecipado e a margem administrativa de 10% em favor da contratada, cabendo a este enviar à CONTRATANTE planilha discriminando os valores excedentes.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este contrato vigorará por **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, contados partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Obedecido ao prazo estipulado no Caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do Concurso Público.

**CLÁUSULA NONA** – O presente Contrato poderá ser alterado em casos previstos no artigo 65 da lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de comissão, a ser designada, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa prevista no artigo 86 e no inciso XVIII do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será de 3% para a inexecução total e de 1,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato calculado conforme a cláusula sexta deste contrato, considerado o número de inscrições efetivadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do certame, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:** A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65 inciso XVIII alínea d, da Lei n.º 8.666/1993, Orientação Normativa AGU nº 22/2009 e artigo 37 inciso XXI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDAÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 6º da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES:** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78 e incisos I a VIII e XV a XVII do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do Contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII, XV a XVII do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.



## Documento Digitalizado Público



Contrato nº 52201-2023 - CPL - SUMÉ - ASSINADO

**Assunto:** Contrato nº 52201-2023 - CPL - SUMÉ - ASSINADO  
**Assinado por:** Priscilla  
**Tipo do Documento:** Contrato  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Priscilla Larissa Palmeira Tomaz Batista, Assessor(a) Administrativo - II - Reitoria, em 24/05/2023 13:55:49.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/05/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uect.edu.br/verificardocumento-externo> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 255035

Código de Autenticação: 7181250571





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO**

Dispensa nº 00022/2023

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06901/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** - Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, CNPJ nº 08.702.862/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, residente e domiciliado na Sitio Alto da Boa Vista, SN - Zona Rural - Cabaceiras - PB, CPF nº 052.891.034-57, Carteira de Identidade nº 2.993.863 SSP/PB, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB**, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua das Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, CEP nº 58.459.500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Reitora, Profa. **CELIA REGINA DINIZ**, Brasileira, casada, portador do CPF nº 451.698.374-53, e do RG nº 759320 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria de La Loureino, 549, bairro Catolé, Campina Grande, CEP 58.410-488, celebram pelo presente instrumento, sob a regência da Lei nº 8.666/93 (art. 24, XIII e Capítulo III) e suas alterações posteriores, sem prejuízo de aplicação, no que couber, da legislação atinente à matéria, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB** cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 00022/2023 conforme Termo de Dispensa de Licitação, ratificada na data de 29 de Setembro de 2023, nos termos do que dispõem das cláusulas a seguir

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – o presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM VISTAS AO PROVIMENTO DE 50 VAGAS, SENDO ELES DISTRIBUIDOS NOS NIVEIS (SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme descrição a seguir:

#### I – Cargos com qualificação de Nível Fundamental Incompleto:

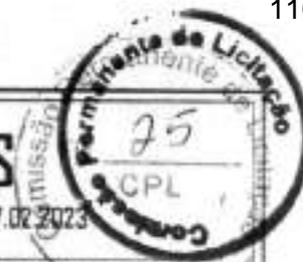
CARGOS	VAGAS
AGENTE DE PORTARIA (DIFERENTES LOCALIDADES)	04
AGENTE DE LIMPEZA (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
AUXILIAR DE LIMPEZA (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (DIVERSAS LOCALIDADES)	03
ELETRICISTA	01
MERENDEIRA(O) (DIFERENTES LOCALIDADES)	04
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	01
OPERÁRIO DE SERVIÇOS DIVERSOS (TRABALHADOR BRAÇAL)	02
PEDREIRO(A)	02

Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - Cabaceiras PB - CEP: 58.480-000 – CNPJ Nº: 08.702.862/0001-78.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

PINTOR(A)	01
TRATORISTA	01
ZELADOR(A) E AGENTE DE SEPULTAMENTO (DIVERSAS LOCALIDADES)	02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>27</b>

### II – Cargos com qualificação de Nível Fundamental Completo:

CARGOS	VAGAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	05
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>05</b>

### III – Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico:

CARGOS	VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE (DIVERSAS LOCALIDADES)	02
AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO MAGISTÉRIO	01
SECRETÁRIA(O) ESCOLAR	01
TÉCNICO EM ARQUIVOLOGIA	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>06</b>

### IV – Cargos com qualificação de Nível Superior

CARGOS	VAGAS
AGRÔNOMO(A)	01
AUDITOR(A) FISCAL DE TRIBUTOS	01
VETERINÁRIO(A)	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>03</b>

### V – Cargos com qualificação de Nível Superior – Magistério:

CARGOS	VAGAS
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL (DIFERENTES LOCALIDADES)	07
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA HISTÓRIA	01
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>09</b>
<b>TOTAL GERAL DE VAGAS</b>	<b>50</b>

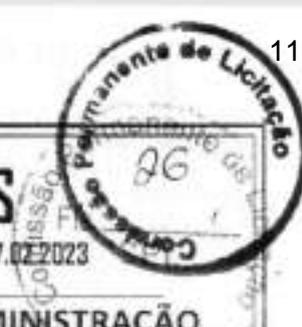
**Parágrafo Primeiro** – O concurso público far-se-á por meio das seguintes fases.

- I. **Prova objetiva**, para todos os cargos com caráter eliminatório e classificatório – de responsabilidade do **CONTRATADO**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

- II. **Prova Títulos**, apenas para os cargos de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, Professor de Educação Básica II – Disciplina História e Psicólogo Educacional, com caráter classificatório – de responsabilidade do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todas as fases do concurso público e a perícia médica serão realizadas na cidade de Cabaceiras – PB, porém no caso de as escolas públicas urbanas do Município não comportar o quantitativo de candidatos, alguns candidatos poderão ser alocados em Campina Grande/PB.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico encaminhado pelo **CONTRATANTE** a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-especializado enviada pelo **CONTRATADO** e aprovada pela **CONTRATANTE** e Ofícios, estando a eles vinculados, no que não contrariar o disposto no presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de dúvidas, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital, ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regulamente o concurso, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, estabelecido acordo que será ratificado por meio de ofício.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, por se tratar o **CONTRATADO** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste contrato.

### DAS BANCAS EXAMINADORAS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATADO** se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- I. Manter-se exclusivamente na alçada do **CONTRATADO**, a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- II. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** compromete-se conforme o exposto a seguir.

1. Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira.
2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente os editais dos certames aprovados pela **CONTRATANTE**.
3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
4. Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** todos os editais bem como eventuais retificações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

5. Publicar em seu sítio eletrônico todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pela CONTRATANTE.
6. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição (caso haja legislação que preveja isenções) no endereço eletrônico [isencao.cpcn@setor.uepb.edu.br](mailto:isencao.cpcn@setor.uepb.edu.br) ou outro endereço eletrônico informado no Edital Normativo ou em seu sítio eletrônico.
7. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.
8. Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641.
9. Disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.
10. Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.
11. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Concurso Público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
12. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
13. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade.
14. Elaborar os instrumentos de avaliação.
15. Elaborar provas objetivas, de acordo com QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente, compostas por questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta.
16. Verificar o preenchimento dos requisitos para homologação do candidato na qualidade de pessoa com deficiência, quais sejam, envio tempestivo da documentação exigida no Edital e idoneidade da mesma, abstendo-se, contudo, de aferir se o candidato tem algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.
17. Providenciar a cessão de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
18. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
19. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
20. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.
21. Encaminhar o resultado do Concurso Público após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (salvos na extensão "xls", "csv" ou outra extensão de arquivo a ser definida por acordo entre as partes), via mídia digital ou outro meio eletrônico.
22. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.
23. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.

Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - Cabaceiras PB - CEP: 58.480-000 - CNPJ Nº: 08.702.862/0001-78.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07/02/2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

24. Encaminhar através de meio eletrônico as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
26. Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistema do Tribunal de Contas.
27. Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE compromete – se conforme o exposto a seguir.**

1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.
2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.
4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, nos meios oficiais de comunicação, de todos os editais e os comunicados referentes ao certame.
5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA.
6. Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado à Comissão Permanente de Concursos – CPCCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
7. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício ou expediente oficial, podendo o seu envio ser realizado via endereço eletrônico.
8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.
9. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados.
10. Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, emitindo parecer sobre a compatibilidade do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com o cargo.
11. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
12. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.
14. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.
15. Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.
16. Homologar o resultado final do Concurso Público.
17. Alimentar, desde a contratação, o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação às informações de todas as etapas do Concurso Público.
18. Fornecer à CONTRATADA insumos e maquinário necessários para execução da Prova Prática.

### DOS CANDIDATOS SUB JUDICE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CONTRATADO** se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos *sub judice* etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falta na execução do serviço imputada exclusivamente ao **CONTRATADO**, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

### DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O **CONTRATADO** compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato tendo como valor total estimado de arrecadação, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

NÍVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1204	R\$ 75,00	R\$ 90.300,00
FUNDAMENTAL COMPLETO	449	R\$ 75,00	R\$ 33.675,00
MÉDIO	274	R\$ 95,00	R\$ 26.030,00
SUPERIOR	80	R\$ 115,00	R\$ 9.200,00
SUPERIOR – MAGISTÉRIO	480	R\$ 115,00	R\$ 55.200,00
<b>TOTAIS</b>	<b>2.487</b>	-	<b>R\$ 214.405,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrição devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame, estima-se que o valor global para a presente proposta é de **R\$ 214.405,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS)**, considerando-se um universo de 2.487 inscrições pagas, conforme quadro acima e atribuindo-se margem administrativa de 10% (dez por cento), conforme orçamento enviado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede da **CONTRATADA**, em Campina Grande/PB, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público; iv) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a **CONTRATANTE** em relação ao Concurso Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviços de aplicação da Prova Objetiva será recolhido em favor da Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB, na Conta-Corrente 8101-9, na Agência 104025-1, Banco do Brasil.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor total arrecadado com as inscrições, sendo-lhe assegurado **R\$ 214.405,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS)**. Caso não seja atingido o número estimado de inscritos pagantes 2.487, O CONTRATANTE ficará responsável por adicionar ao montante o valor correspondente ao produto entre a importância de **R\$ 87,82 (OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** e a diferença entre o número estimado de inscritos pagantes e o número total de inscritos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Eventual pagamento decorrente de decisão judicial deverá ser efetuado em até 30 dias a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE ou pelo Poder Judiciário à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA não publicará o resultado final do concurso público enquanto houver pendência de pagamento por parte da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar superior ao estimado 2.487 candidatos pagantes, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE planilha na qual serão discriminadas as receitas e as despesas efetuadas para fim de prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO** – Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar inferior ao estimado 2.487 candidatos pagantes, a CONTRATANTE deverá pagar o montante correspondente ao produto entre o decréscimo de inscrições e **R\$ 87,82 (OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641, em até 30 dias após o encerramento das inscrições, sendo a esta somada a importância devida em virtude das inscrições deferidas, estimadas em **R\$ 7.185,00 (SETE MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)**, caso haja legislação que preveja concessão de isenção para candidatos.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão a seguir indicados e serão considerados da publicação do Contrato: Início – Imediato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência do presente contrato será determinada: 12 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Obedecido ao prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja homologação do resultado final do concurso público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA OITAVA** – Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro - Cabaceiras PB - CEP: 58.480-000 – CNPJ Nº: 08.702.862/0001-78.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** - No curso de execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** comunicará ao **CONTRATADO**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

### DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O **CONTRATADO** poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, ON-AGU nº22/2009 e artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato nos meios oficiais, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, inciso I a VIII, XII e XVII, artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se o **CONTRATADO** com antecedência mínima de trinta dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamental da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pelo **CONTRATADO** com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer o **CONTRATADO** do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota Fiscal e a Fatura correspondente aos valores despendidos.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - CPL/SEC. MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00022/2023

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Boqueirão do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei nº. 8.666/93 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Cabaceiras, 29 de setembro de 2023.

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
Prefeito Constitucional  
052.891.034-57  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CÉLIA REGINA DINIZ:45169827453  
Dados: 2023.10.05 07:24:39 -01'00"

**CÉLIA REGINA DINIZ**  
REITORA DA UEPB  
CPF: 451.698.374-53  
CONTRATADO

### TESTEMUNHA:

**JULIANA DE FÁTIMA REGO OLIVEIRA**  
CPF: 071.106.974-36

**ROSANGELA DAS DORES FAUSTINO**  
CPF: 070.746.124-30

# Documento Digitalizado Público

## Contrato Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB

Assunto: Contrato Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB  
 Assinado por: Gustavo  
 Tipo do Documento: Contrato  
 Situação: Finalizado  
 Nível de Acesso: Público  
 Tipo de Conferência: Cópia Simples



Documento assinado eletronicamente por:

• Gustavo Teotônio de Oliveira Cavalcante, Assessoria Administrativa - II - Comissão Permanente de Concursos, em 09/10/2023 10:51:42

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/10/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse [http://suap.uapb.edu.br/verificar\\_documento\\_eletronico](http://suap.uapb.edu.br/verificar_documento_eletronico) e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 308796  
 Código de Autenticação: e305244628

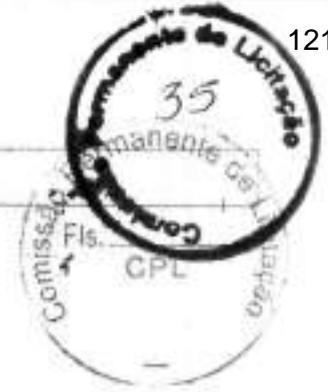




# Documento Digitalizado Restrito

## Contrato Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB - Assinado

**Assunto:** Contrato Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB - Assinado  
**Assinado por:** Priscila  
**Tipo do Documento:** Contrato  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Restrito  
**Hipótese Legal:** Acesso restrito definido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei Nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD))  
**Tipo de Conferência:** Cópia Simples



Documento assinado eletronicamente por:

• **Priscila Larissa Palmeira Tomaz Batista, Assessor(a) Administrativo - II - Retorno**, em 05/10/2023 07:25:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/10/2023. Para confirmar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse [https://suap.uapb.edu.br/verificar\\_documento\\_eletronico](https://suap.uapb.edu.br/verificar_documento_eletronico) e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 307851  
**Código de Autenticação:** 0a6879ba17





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



**CONTRATO N°: 0239/2023**

TERMO DE CONTRATO COM EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE PROVA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS EXISTENTES NO QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DONA INÊS/PB QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Dona Inês - Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, CNPJ n° 08.782.146/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito **ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tabelião José Cantalice, S/N - Nova Cidade - Dona Inês - PB, CPF n° 421.954.114-49, Carteira de Identidade n° 1092624 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, entidade autárquica criada pela Lei n° 4.977/87, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, CEP n° 58.459.500, inscrita no CNPJ sob n° 12.671.814/0001-37, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Reitora, Professora Célia Regina Diniz, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade n° 759320 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n.º 451.698.374-53, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, 549, Apto 104, Bairro Catolê, Campina Grande, CEP: 58.410-488, consoante competência designada pelo Ato Governamental n° 3.231, João Pessoa, 11 de dezembro de 2020, celebram pelo presente instrumento, sob a regência da Lei n° 14.133/2021 (art. 75, XV) e suas alterações, sem prejuízo de aplicação, no que couber, de legislação atinente a matéria objetivando a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos especializados, com finalidade de elaboração, organização, planejamento e execução plena na realização de Concurso Público para provimento de vaga em diversos cargos no município de Dona Inês/PB, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 0249/2023, nos termos do que dispõem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**



Assinatura de forma  
digital por: CELIA REGINA  
DINIZ  
CPF: 759320  
11/20/2020



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 0249/2023, processada nos termos do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto de contratação de empresa para aplicação de prova de concurso público para preenchimento de vagas de cargos públicos existentes no quadro efetivo dos servidores do município Dona Inês/PB.

A instituição contratada é uma instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, que irá realizar concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal do município de Dona Inês/PB, conforme condições abaixo:

I - Cargos com qualificação de Nível Fundamental Completo:

CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS
AGENTE DE LIMPEZA	04	01	05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	01	05
COZINHEIRO	08	02	10
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	02	-	02
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>04</b>	<b>22</b>

II - Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico:

CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	02		02



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02		02
AGENTE DE ENDEMIAS	01		01
AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	04		04
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	04	01	05
MOTORISTA – CATEGORIA D	04		04
MONITOR	04	01	05
OPERADOR DE SISTEMA DE INFORMÁTICA	01		01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02		02
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>02</b>	<b>26</b>

III – Cargos com qualificação de Nível Superior:

CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	-	01
ASSISTENTE SOCIAL	01	-	01
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	01	-	01
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	01	-	01



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



COORDENADOR PEDAGÓGICO	01	-	01
ENFERMEIRA	03		03
FISCAL DE OBRAS	01	-	01
FISIOTERAPEUTA	01	-	01
FONOAUDIÓLOGO	01	-	01
MÉDICO PLANTONISTA	04	01	05
MÉDICO PSF	04	01	05
NUTRICIONISTA	01	-	01
ODONTÓLOGO	03		03
PSICOLOGO	01	-	01
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>02</b>	<b>26</b>

IV - Cargos com qualificação de Nível Superior - Magistério:

CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS
PROFESSOR A NÍVEL - I	04	01	05
PROFESSOR A NÍVEL - II	04	01	05
PROFESSOR B NÍVEL - 1 (LICENCIATURA EM ARTES)	01	-	01
PROFESSOR B NÍVEL - 1 (LICENCIATURA EM PORTUGUÊS)	01	-	01



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



PROFESSOR B NÍVEL - 1 (LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA)	01	-	01
PROFESSOR B NÍVEL - 1 (LICENCIATURA EM CIÊNCIAS)	01	-	01
PROFESSOR B NÍVEL - 1 (LICENCIATURA EM HISTÓRIA)	01	-	01
PROFESSOR B NÍVEL - 1 (LICENCIATURA EM INGLÊS)	01	-	01
PROFESSOR B NÍVEL - 1 (LICENCIATURA EM MATEMÁTICA)	01	-	01
SUPERVISOR ESCOLAR	01	-	01
PSICOPEDAGOGO	01	-	01
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>02</b>	<b>19</b>

<b>TOTAL GERAL CARGOS</b>	<b>83</b>	<b>10</b>	<b>93</b>
---------------------------	-----------	-----------	-----------

O serviço deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 0249/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Concurso Público far-se-á por meio de duas fases, constituída por:

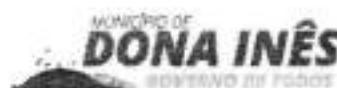
Primeira Fase:

Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;

Segunda Fase:

Prova Prática, para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas, motorista categoria D, de caráter eliminatório e classificatório;

Prova de Títulos, para os cargos de Ensino Superior e de Magistério;



Assessoria de Comunicação Social  
Rua: 15 de Novembro, 150  
Cidade: Dona Inês - PB  
CEP: 51.100-000





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as fases do Concurso Público e a perícia médica serão realizadas na cidade de Dona Inês/PB e/ou Municípios circunvizinhos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Orçamento encaminhado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regularmente o certame, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021 por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

I) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes internos e externos que integrem as referidas bancas;

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 365.815,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais, considerando-se um universo de 3.605 inscrições pagas, conforme proposta anexa no processo de dispensa n.º 0249/2023. Considerando que a arrecadação estimada é suficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições, não tendo o contratante custo com a realização do certame ressalvadas as hipóteses do Parágrafo 6º da Clausula 11ª e Parágrafo 1º da Clausula 12ª. O custo médio, por



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
RUA DA PAZ, 100  
DONA INÊS - PB  
51.100-000





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



candidato, considerado nesta Proposta é de R\$ 101,42 (cento e um reais e quarenta e dois centavos), caso se utilize prioritariamente as escolas urbanas de Dona Inês e o Campus da UEPB em Araruna.

No valor acima estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 6º, inciso XVII, da Lei 14.133/2021. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 6º, Inciso LVIII da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Manutenção das atividades de Realização de Concurso e Processos Seletivos - 04.122.0032.2010 - 3390.39.99.15001000 Outros Produtos de Terceiros - Pessoa Jurídica;

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, será considerado a partir da assinatura do contrato e da aquisição dos produtos.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023.

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA compromete-se conforme o exposto a seguir a:

1. Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira.



Assinado de forma  
digital por CELIA REGINA  
CPF: 451.094.01453  
Data: 2024.03.05  
17:14:19 -0300



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente os editais dos certames aprovados pela CONTRATANTE.
3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
4. Submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações.
5. Publicar em seu sítio eletrônico todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pela CONTRATANTE.
6. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico [isencao.cpcon@setor.uepb.edu.br](mailto:isencao.cpcon@setor.uepb.edu.br) ou outro endereço eletrônico informado no Edital Normativo ou em seu sítio eletrônico.
7. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.
8. Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641.
9. Disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.
10. Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.
11. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Concurso Público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
12. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
13. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade.
14. Elaborar os instrumentos de avaliação.
15. Elaborar provas objetivas, de acordo com **QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente**, compostas por



Assinado eletronicamente  
Digitalizado por CELIA REBEKA  
CPF: 45108037413  
Cidade: 2002 86-05  
17:14:50 -03'02"



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

- questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta,
16. Verificar o preenchimento dos requisitos para homologação do candidato na qualidade de pessoa com deficiência, quais sejam, envio tempestivo da documentação exigida no Edital e idoneidade da mesma, abstendo-se, contudo, de aferir se o candidato tem algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.
  17. Providenciar a cessão de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
  18. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
  19. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
  20. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.
  21. Encaminhar o resultado do Concurso Público após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (salvos na extensão ".xls", ".csv" ou outra extensão de arquivo a ser definida por acordo entre as partes), via mídia digital ou outro meio eletrônico.
  22. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.
  23. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.
  24. Encaminhar através de meio eletrônico as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
  25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
  26. Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistema do Tribunal de Contas.
  27. Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE compromete-se conforme o exposto a seguir a:



Assinado de forma digital  
por CELIA REGINA  
DNZ:49166631453  
Data: 2023.06.01  
17:13:16 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.
2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.
4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, nos meios oficiais de comunicação, de todos os editais e os comunicados referentes ao certame.
5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA.
6. Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado à Comissão Permanente de Concursos - CPCCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
7. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício, podendo o seu envio ser realizado via endereço eletrônico.
8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.
9. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados.
10. Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, emitindo parecer sobre a compatibilidade do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com o cargo.
11. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
12. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



14. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.
15. Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.
16. Homologar o resultado final do Concurso Público.
17. Alimentar, desde a contratação, o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação às informações de todas as etapas do Concurso Público.
18. Fornecer à CONTRATADA insumos e maquinário necessários para execução da Prova Prática.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato tendo como valor total **estimado** de arrecadação, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

NÍVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES PAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	619	R\$ 75,00	R\$ 46.425,00
MÉDIO	1200	R\$ 95,00	R\$ 114.000,00
SUPERIOR	865	R\$ 115,00	R\$ 99.475,00
SUPERIOR - MAGISTÉRIO	921	R\$ 115,00	R\$ 105.915,00
<b>TOTAIS</b>	<b>3.605</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 365.815,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis



Assinado de forma digital  
por CELIA REGINA  
DN:245168837453  
Data: 2023.06.02 17:16:07  
+0700



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame, estima-se que o valor global para a presente proposta é de **R\$ 365.815,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais)** considerando-se um universo de 3.605 (três mil, seiscentos e cinco) inscrições efetivadas, conforme quadro acima e atribuindo-se margem administrativa de 10% (dez por cento), conforme orçamento enviado

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede da CONTRATADA, em Campina Grande/PB, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público; iv) julgamento dos recurso administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao Concurso Público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviços de aplicação da Prova Objetiva será recolhido em favor da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB na Agência 2460-0 e Conta Corrente 15.510-1.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor total arrecadado com as inscrições, sendo-lhe assegurada, no mínimo, **R\$365.815,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais)**. A esse montante poderá ser adicionado o valor correspondente ao produto entre a importância de R\$101,42 (cento e um reais e quarenta e dois centavos) e a diferença entre o número estimado de 3.605 (três mil, seiscentos e cinco) inscritos pagantes e o número total de inscritos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar inferior ao estimado 3.605 (três mil, seiscentos e cinco) candidatos, a CONTRATANTE deverá pagar o montante correspondente ao produto entre o decréscimo de inscrições e R\$101,42 (cento e um reais e quarenta e dois centavos), na Conta-Corrente





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641, em até 30 dias após o encerramento das inscrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de R\$ 365.815,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventual pagamento decorrente de decisão judicial deverá ser efetuado em até 30 dias a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE ou pelo Poder Judiciário à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não publicará o resultado final do concurso público enquanto houver pendência de pagamento por parte da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar superior ao estimado 3.605 (três mil, seiscentos e cinco) candidatos, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE planilha na qual serão discriminadas as receitas e as despesas efetuadas para fim de prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este contrato vigorará por **12 (DOZE) MESES**, contados partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obedecido ao prazo estipulado no Caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do Concurso Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Capítulo VII, nos Artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.



Assinado de forma digital  
por CELIA REGINA  
DNE:45160837413  
Data: 2023.06.06  
17:17:01 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de comissão, a ser designada, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021: I - advertência; II - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; III - impedimento de licitar e contratar, IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; §1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dala provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa prevista no artigo 156 e no inciso II da Lei n.º 14.133/2021 será de 3% para a inexecução total e de 1,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato calculado conforme a cláusula sexta deste contrato, considerado o número de inscrições efetivadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do certame, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.



Assinado de forma digital  
por CELIA REGINA  
CNPJ:16.9817433  
Data: 2023.03.05  
17:17:52 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021, Orientação Normativa AGU nº 22/2009 e artigo 37 inciso XXI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e regulamentações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, no caso enumerado no inciso I do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as



Assinado de forma digital  
por CELIA REGINA  
CMEZ45103837453  
Data: 2023.06.05  
17:18:02 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO



despesas até então efetivadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a CONTRATADA do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da justiça Estadual da Comarca de Belém/PB da contratante do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei n.º 14.133/21 e o art. 109, inciso 1 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

É, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Dona Inês/PB, 01 de junho de 2023.

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

CPF:

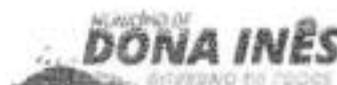
ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO  
Prefeito  
421.954.114-49

PELO CONTRATADO:

Assinado de forma digital por  
CELIA REGINA DINIZ:45169837453  
Dados: 2023.06.05 17:18:35 -03'00'

CPF:

Prof. (a) CÉLIA REGINA DINIZ  
REITORA  
CPF: 451.698.374-53





## Documento Digitalizado Público

### CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS RETIFICADO

**Assunto:** CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS RETIFICADO  
**Assinado por:** Gustavo  
**Tipo do Documento:** Contrato  
**Situação:** Finalizada  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo da Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Gustavo Teófilo de Oliveira Cavalcante, Assessor(a) Administrativo - II - Comissão Permanente de Concursos, em 01/08/2023 08:47:52.

Este documento foi armazenado no SUAP em 01/08/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse [https://suap.uacj.br/verificar\\_documento\\_externo](https://suap.uacj.br/verificar_documento_externo) e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 257687

Código de Autenticação: 9a013a1675





## Documento Digitalizado Público

Contrato n.º 0239/2023 - Assinado UEPB

**Assunto:** Contrato n.º 0239/2023 - Assinado UEPB  
**Assinado por:** Ranney  
**Tipo do Documento:** Outros  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ranney Martin Henriques Tito, Administrador**, em 06/06/2023 07:49:15

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/06/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse [https://suap.uepb.edu.br/verificar\\_documento\\_externo/](https://suap.uepb.edu.br/verificar_documento_externo/) e forneça os dados abaixo.

**Código Verificador:** 259498

**Código de Autenticação:** b4ab5d7968





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**DISPENSA N° DP00056/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 231116DP00056

**CONTRATO N°: 00187/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA E  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA**, PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de Lagoa Seca – PB**, Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, CNPJ n° 08.997.611/0001-68, neste ato representada pela Prefeita Maria Dalva Lucena de Lima, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Sítio Pau Ferro, - Zona Rural - Lagoa Seca - PB, CPF n° 086.223.534-00, Carteira de Identidade n° 1093759 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - R BARAUNAS, 351 - UNIVERSITARIO - CAMPINA GRANDE - PB**, CNPJ n° 12.671.814/0001-37, neste ato representado por Celia Regina Diniz, Brasileira, residente e domiciliado na Rua Maria de La Loureiro, 549, Apto 104 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF n° 451.698.374-53, Carteira de Identidade n° 759320 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00056/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE DIVERSOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00056/2023, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993 por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato, que irá realizar concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal do município de LAGOA SECA/PB, conforme condições abaixo:



**I – Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico:**

CARGOS	VAGAS
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03
AGENTE DE TRÂNSITO	03
AUXILIAR DE ODONTÓLOGO - GSF	02
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04
TÉCNICO EM EMPENHAMENTO	02
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	03
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>18</b>

**II – Cargos com qualificação de Nível Superior**

ADVOGADO	02
ADVOGADO (CREAS)	01
ARQUITETO E URBANISTA	01
ASSISTENTE SOCIAL	01
ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	01
ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CEMAE)	01
ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE	01
AUDITOR FISCAL	01
CIRURGIÃO DENTISTA	06
CIRURGIÃO DENTISTA PCD	01
CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILO FACIAL	01
CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA	01
EDUCADOR FÍSICO DA SAÚDE	01
ENFERMEIRO (SECRETARIA DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA)	04
ENFERMEIRO (HOSPITAL)	05
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01
ENGENHEIRO CIVIL	01
FARMACÊUTICO	01
FONOAUDIÓLOGO	01
MÉDICO CLÍNICO GERAL	11
MÉDICO DO TRABALHO	01
MÉDICO NEUROLOGISTA	01
MÉDICO PLANTONISTA – CLÍNICO GERAL	05
MÉDICO VETERINÁRIO	01
PSICÓLOGO CLÍNICO (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CREAS)	01
PSICÓLOGO CLÍNICO (SECRETARIA DE SAÚDE)	01
PSICÓLOGO CLÍNICO (INFANTIL)	01
PSICÓLOGO CLÍNICO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CEMAE)	01
PSICÓLOGO CLÍNICO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO –PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	01



BÁSICA II)	
PSICOPEDAGOGO CLÍNICO INSTITUCIONAL	02
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01
MEDIADOR PEDAGÓGICO	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>60</b>

### III – Cargos com qualificação de Nível Superior – Magistério:

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I</b>	<b>VAGAS</b>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – B – EF	10
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – B – EI	05
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>15</b>

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II</b>	<b>VAGAS</b>
PROFESSOR DE ARTES	04
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	06
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	04
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	05
PROFESSOR DE HISTÓRIA	05
PROFESSOR DE INGLÊS	01
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	06
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	05
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>38</b>
<b>TOTAL GERAL DE VAGAS</b>	<b>131</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Concurso Público far-se-á por meio de duas fases, constituída por:

Primeira Fase: Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;

Segunda Fase: Prova de Títulos, para os cargos de Ensino Superior e de Magistério;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as fases do Concurso Público e a perícia médica serão realizadas na cidade de LAGOA SECA/PB e/ou Municípios circunvizinhos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regularmente o certame, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Orçamento encaminhado pela CONTRATADA e aprovado pelo



## CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 332.655,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**, considerando-se um universo de 2.961 inscrições pagas, conforme proposta anexa ao processo de dispensa. Considerando que a arrecadação estimada é suficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a **remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições**, não tendo o contratante custo com a realização do certame ressalvadas as hipóteses do Parágrafo 5º da Clausula 12ª e Parágrafo 6º da Clausula 12ª. **O custo médio, por candidato, considerado nesta Proposta é de R\$ 98,77 (noventa e oito reais e setenta e sete centavos)**, caso se utilize prioritariamente as escolas urbanas de LAGOA SECA e o Campus da UEPB em Campina Grande. No valor acima estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS (Recursos Ordinários)

01.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.
2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.
4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, nos meios oficiais de comunicação, de todos os editais e os comunicados referentes ao certame.
5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA.
6. Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado à Comissão Permanente de Concursos – CPCCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
7. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício ou expediente oficial, podendo o seu envio ser realizado via endereço eletrônico.
8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.
9. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA pelos serviços até então realizados.
10. Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, emitindo parecer sobre a compatibilidade do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com o cargo.
11. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
12. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.
14. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.



15. Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.
16. Homologar o resultado final do Concurso Público.
17. Alimentar, desde a contratação, o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação às informações de todas as etapas do Concurso Público.
18. Fornecer à CONTRATADA insumos e maquinário necessários para execução da Prova Prática.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira.
2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente os editais dos certames aprovados pela CONTRATANTE.
3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
4. Submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações.
5. Publicar em seu sítio eletrônico todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pela CONTRATANTE.
6. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico [isencao.cpccon@setor.uepb.edu.br](mailto:isencao.cpccon@setor.uepb.edu.br) ou outro endereço eletrônico informado no Edital Normativo ou em seu sítio eletrônico.
7. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.
8. Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641.
9. Disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.
10. Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.
11. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Concurso Público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
12. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
13. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade.
14. Elaborar os instrumentos de avaliação.
15. Elaborar provas objetivas, de acordo com **QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente**, compostas por questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta.
16. Verificar o preenchimento dos requisitos para homologação do candidato na qualidade de pessoa com deficiência, quais sejam, envio tempestivo da documentação exigida no Edital e idoneidade da mesma, abstendo-se, contudo, de aferir se o candidato tem algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de



- condições com as demais pessoas.
17. Providenciar a cessão de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
  18. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
  19. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
  20. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.
  21. Encaminhar o resultado do Concurso Público após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (salvos na extensão "xls", "csv" ou outra extensão de arquivo a ser definida por acordo entre as partes), via mídia digital ou outro meio eletrônico.
  22. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público; e responder as quem seu desfavor sejam propostas.
  23. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.
  24. Encaminhar através de meio eletrônico as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
  25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
  26. Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistema do Tribunal de Contas.
  27. Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- I) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes internos e externos que integrem as referidas bancas;
- II) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato tendo como valor total **estimado** de arrecadação, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

NÍVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES PAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MÉDIO	393	R\$ 95,00	R\$ 37.335,00
SUPERIOR	931	R\$ 115,00	R\$ 107.065,00



SUPERIOR-MAGISTÉRIO	1637	RS 115,00	RS 188.255,00
TOTAL	2.961	-	RS 332.655,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame, estima-se que o valor global para a presente proposta é de **RS 332.655,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**, considerando-se um universo de 2.961 (dois mil e novecentos e sessenta e um) inscrições efetivadas, conforme quadro acima e atribuindo-se margem administrativa de 10% (dez por cento), conforme orçamento enviado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede da CONTRATADA, em Campina Grande/PB, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público; iv) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao Concurso Público.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviços de aplicação da Prova Objetiva será recolhido em favor da Prefeitura Municipal de LAGOA SECA/PB, CNPJ: 08.997.611/0001-68.

#### **BANCO DO BRASIL**

Agência: 2242-x

C/C: 10134-6

**PARÁGRAFO QUINTO** – A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor total arrecadado com as inscrições, sendo-lhe assegurado **RS 332.655,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**. Caso não seja atingido o número estimado de inscritos pagantes, 2.961 (dois mil e novecentos e sessenta e um), O CONTRATANTE ficará responsável por adicionar ao montante o valor correspondente ao produto entre a importância de **RS 98,77 (noventa e oito reais e setenta e sete centavos)** e a diferença entre o número estimado de inscritos pagantes e o número total de inscritos. O prazo para pagamento em caso de déficit de inscrições é de até 30 (trinta) dias do término das mesmas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Eventual pagamento decorrente de decisão judicial deverá ser efetuado em até 30 dias a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE ou pelo Poder Judiciário à CONTRATADA. O valor referente às isenções das inscrições é de responsabilidade do Contratante e deve ser depositado na Conta-Corrente 42938-4, Agência 63-9, Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias do término das inscrições.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA não publicará o resultado final do concurso público enquanto houver pendência de pagamento por parte da CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar superior ao estimado 2.961 (dois mil e novecentos e sessenta e um) candidatos, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE planilha na qual serão discriminadas as receitas e as despesas efetuadas para fim de prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de

compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX - 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de CAMPINA GRANDE – PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

LAGOA SECA - PB, 27 de novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Nome:  
CPF:

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA  
Prefeita  
CPF: 086.223.534-00

PELO CONTRATADO

Nome:  
CPF:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA  
PARAIBA  
CELIA REGINA DINIZ  
CPF: 451.698.374-53

Assinado de forma digital por  
CELIA REGINA DINIZ 45169837453  
Data: 2023.12.19 15:02:03 -03'00'



## Documento Digitalizado Público

Contrato\_UEPB\_Lagoa\_Seca

Assunto: Contrato\_UEPB\_Lagoa\_Seca  
Assinado por: Gustavo  
Tipo do Documento: Contrato  
Situação: Finalizado  
Nível de Acesso: Público  
Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Gustavo Teófilo de Oliveira Cavalcante, Assessor(a) Administrativo - II - Comissão Permanente de Concursos, em 13/12/2023 16:40:41.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/verificar-documento-externo> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 335575

Código de Autenticação: d1f4a82657



**Documento Digitalizado Público****Contrato 00187/2023 - Assinado**

**Assunto:** Contrato 00187/2023 - Assinado  
**Assinado por:** Priscilla  
**Tipo do Documento:** Contrato  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo de Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

• **Priscilla Larissa Palmeira Tomaz Batista, Assessor(a) Administrativo - II - Reitoria**, em 19/12/2023 16:02:48.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse [https://suap.uerp.edu.br/verificar\\_documento-externo/](https://suap.uerp.edu.br/verificar_documento-externo/) e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 338301**Código de Autenticação:** 90e22a9fd0



Universidade  
Estadual da  
Paraíba

**Cpcon**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

ORÇAMENTO CONCURSO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS - CPCON

ESTIMATIVA DE CANDIDATOS: 3700

TOTAL DE CARGOS: 31

TOTAL DE VAGAS: 129

DESPESAS PRELIMINARES	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÕES
Taxas Bancárias	R\$ 8.594,20	Pagamento de taxas por geração e pagamento de boletos
Elaboração	R\$ 79.223,65	Pagamento a elaboradores e revisores
Impressão	R\$ 4.436,42	Custos de impressão
Logística	R\$ 19.728,42	Custos para logística de aplicação de provas e aquisição de material
Subtotal I	R\$ 112.042,70	28,33%

DESPESAS DE EXECUÇÃO	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÕES
Aplicação - Prova Objetiva	R\$ 154.135,73	Custo de pessoal para fiscalização, coordenação, supervisão, transporte e apoio
Aplicação - Prova Prática	R\$ 25.034,46	Custo de pessoal para fiscalização, coordenação, supervisão, transporte e apoio
Avaliação - Prova de Títulos	R\$ 785,00	Custo de pessoal para análise dos títulos
Subtotal II	R\$ 179.955,19	47,10%





ENCARGOS E OBRIGAÇÕES	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÕES
INSS (20%)	R\$ 51.831,77	INSS patronal
Taxa administrativa (10%)	R\$ 38.201,07	
Subtotal III	R\$ 90.032,84	23,57%
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO (I + II + III)</b>	<b>R\$ 382.916,73</b>	<b>100,00%</b>
VALOR A SER PAGO PELA CONTRATADA*	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÕES
Isenções	R\$ 8.600,00	Valor previsto. A pagar em até 30 dias após o término das inscrições
1ª Parcela (60%)	R\$ 39.150,44	A pagar em até 30 dias após a assinatura do contrato
2ª Parcela (40%)	R\$ 26.100,29	A pagar em até 30 dias após o término das inscrições
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 65.250,73</b>	<b>17,05%</b>

\* Campo utilizado quando há previsão de isenção ou pagamento de parcelas

Campina Grande, 20 de Dezembro de 2023

Adriano Homero Vital Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Concursos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, mediante especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pela necessidade da efetivação de servidores públicos. Considerando a necessidade de contratação de servidores efetivos nos moldes do artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Levando-se em consideração que a realização de concurso público é requisito legal para garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública, vislumbra-se necessária a contratação de empresa idônea com reconhecida eficiência na persecução desta atividade.

2.1.2. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

2.1.3. Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21, vale dizer, seja órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico.

### 3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são: **Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.
1	Realização de Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.	Concurso	1
<b>TOTAL</b>			

ITEM	Cargos	Unidade	QUANT.
1	BIOQUÍMICO	Vaga	2
2	ENFERMEIRO	Vaga	2
3	FARMACÊUTICO	Vaga	3
4	FONOAUDIÓLOGO	Vaga	2
5	MÉDICO AUDITOR	Vaga	2
6	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Vaga	5
7	MÉDICO NEUROLOGISTA	Vaga	1
8	MÉDICO PSIQUIATRA	Vaga	2
9	MÉDICO RADIOLOGISTA	Vaga	1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

10	MÉDICO URGENTISTA	Vaga	8
11	NUTRICIONISTA	Vaga	3
12	ODONTÓLOGO	Vaga	2
13	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Vaga	1
14	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Vaga	2
15	PSICÓLOGO	Vaga	2
16	PSICOPEDAGOGO	Vaga	2
17	SUPERVISOR ESCOLAR	Vaga	1
18	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Vaga	2
19	TÉCNICO EM RAIO X	Vaga	2
20	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Vaga	5
21	AGENTE ADMINISTRATIVO	Vaga	2
22	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Vaga	1
23	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Vaga	2
24	MOTORISTA (CARTEIRA D)	Vaga	2
25	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	Vaga	50
26	AJUDANTE DE PEDREIRO	Vaga	5
27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Vaga	5
28	COVEIRO	Vaga	2
29	COZINHEIRO	Vaga	4
30	OPERADOR DE MÁQUINA	Vaga	1
31	PEDREIRO	Vaga	5
<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>129</b>

ITEM	Nível de Escolaridade	Unidade	Quantidade
1	Cargos com qualificação de Nível Fundamental.	Vaga	74
2	Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico.	Vaga	12
3	Cargos com qualificação de Nível Superior.	Vaga	39
4	Cargos com qualificação de Nível Superior - Magistério.	Vaga	4
			<b>129</b>

Nível	Estimativa de Inscrições	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
Fundamental	2158	R\$ 75,00	R\$ 161.850,00
Médio	546	R\$ 95,00	R\$ 51.870,00
Superior	748	R\$ 115,00	R\$ 86.020,00
Superior Magistério	148	R\$ 115,00	R\$ 17.020,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 316.760,00</b>

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos), considerando-se um universo de 3121 inscrições pagas, conforme quadro anterior. Considerando que a arrecadação estimada é insuficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições acrescida de contrapartida da contratante. O custo médio, por candidato, considerado nesta Proposta é de R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos).

No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de R\$ 316.760,00 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta reais) e não faria jus ao custo estimado total, motivo pelo qual haveria, além do recebimento do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição pela proponente, contrapartida por parte da contratante no valor de R\$ 65.250,73 na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641 de forma antecipada em duas parcelas: a primeira no valor de R\$ 39.150,44 a ser paga em até 30 dias da assinatura do contrato, não sendo publicado o edital enquanto não houver o pagamento; a segunda no valor de R\$ 26.100,29 mais a taxa referente às isenções deferidas, caso haja previsão na legislação municipal, estimadas em R\$ 9.600,00, a ser paga em até 30 dias do término das inscrições, podendo esse valor ser acrescido considerando o custo unitário de R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos), caso o número de inscrições não atinja o estimado, utilizando a seguinte fórmula:

$(\text{Inscrições estimadas} - \text{inscrições efetivadas}) \times \text{Custo unitário}$

Na hipótese de alguma decisão judicial determinar a reaplicação de qualquer uma das etapas, o valor devido pela contratante será acrescido desses custos, respeitando-se a margem administrativa de 10% em favor da proponente.

#### **4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Disponibilizar locais, escolas ou sede de órgãos administrativos, compatíveis para realização do certame público de realização das provas.

5.6. Fiscalizar através de secretaria, fiscais de contratos e gestores de contrato e administrativo a execução contratual.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.8. Realizar o certame dentro dos padrões exigidos na constituição brasileira, leis específicas, normas e recomendações



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

- 6.9. Elaborar edital com números de vagas compatíveis, bem como cadastro de reserva dentro da razoabilidade.  
6.10. Não dispor informações a terceiros dos dados elementares do procedimento.  
6.11. Cumprir com todos os prazos para elaboração do edital e demais atos do concurso público.

**7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada pelo período de 11 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, 50% na assinatura do Contrato e 50% após a aplicação das provas.

**10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

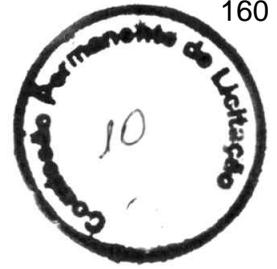
11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio do informante.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



**13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PIANCÓ - PB, 23 de fevereiro de 2024.

ADRIANA DE LACERDA FARIAS  
Secretária de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto:** Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.

**DECLARAÇÃO:**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

**Recursos Ordinários:** 02.050 - 04 121 2001 2010; 339039.

PIANCÓ - PB, 26 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, mediante especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pela necessidade da efetivação de servidores públicos. Considerando a necessidade de contratação de servidores efetivos nos moldes do artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Levando-se em consideração que a realização de concurso público é requisito legal para garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública, vislumbra-se necessária a contratação de empresa idônea com reconhecida eficiência na persecução desta atividade.

2.1.2. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

2.1.3. Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21, vale dizer, seja órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico.

### 3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são: **Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.
1	Realização de Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó/PB.	Concurso	1
<b>TOTAL</b>			

ITEM	Cargos	Unidade	QUANT.
1	BIOQUÍMICO	Vaga	2
2	ENFERMEIRO	Vaga	2
3	FARMACÊUTICO	Vaga	3
4	FONOAUDIÓLOGO	Vaga	2
5	MÉDICO AUDITOR	Vaga	2
6	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Vaga	5
7	MÉDICO NEUROLOGISTA	Vaga	1
8	MÉDICO PSIQUIATRA	Vaga	2
9	MÉDICO RADIOLOGISTA	Vaga	1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

10	MÉDICO URGENTISTA	Vaga	8
11	NUTRICIONISTA	Vaga	3
12	ODONTÓLOGO	Vaga	2
13	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Vaga	1
14	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Vaga	2
15	PSICÓLOGO	Vaga	2
16	PSICOPEDAGOGO	Vaga	2
17	SUPERVISOR ESCOLAR	Vaga	1
18	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Vaga	2
19	TÉCNICO EM RAIO X	Vaga	2
20	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Vaga	5
21	AGENTE ADMINISTRATIVO	Vaga	2
22	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Vaga	1
23	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Vaga	2
24	MOTORISTA (CARTEIRA D)	Vaga	2
25	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	Vaga	50
26	AJUDANTE DE PEDREIRO	Vaga	5
27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Vaga	5
28	COVEIRO	Vaga	2
29	COZINHEIRO	Vaga	4
30	OPERADOR DE MÁQUINA	Vaga	1
31	PEDREIRO	Vaga	5
<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>129</b>

ITEM	Nível de Escolaridade	Unidade	Quantidade
1	Cargos com qualificação de Nível Fundamental.	Vaga	74
2	Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico.	Vaga	12
3	Cargos com qualificação de Nível Superior.	Vaga	39
4	Cargos com qualificação de Nível Superior - Magistério.	Vaga	4
			<b>129</b>

Nível	Estimativa de Inscrições	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
Fundamental	2158	R\$ 75,00	R\$ 161.850,00
Médio	546	R\$ 95,00	R\$ 51.870,00
Superior	748	R\$ 115,00	R\$ 86.020,00
Superior Magistério	148	R\$ 115,00	R\$ 17.020,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 316.760,00</b>

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos), considerando-se um universo de 3121 inscrições pagas, conforme quadro anterior. Considerando que a arrecadação estimada é insuficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições acrescida de contrapartida da contratante. O custo médio, por candidato, considerado nesta Proposta é de R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos).

No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de R\$ 316.760,00 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta reais) e não faria jus ao custo estimado total, motivo pelo qual haveria, além do recebimento do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição pela proponente, contrapartida por parte da contratante no valor de R\$ 65.250,73 na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641 de forma antecipada em duas parcelas: a primeira no valor de R\$ 39.150,44 a ser paga em até 30 dias da assinatura do contrato, não sendo publicado o edital enquanto não houver o pagamento; a segunda no valor de R\$ 26.100,29 mais a taxa referente às isenções deferidas, caso haja previsão na legislação municipal, estimadas em R\$ 9.600,00, a ser paga em até 30 dias do término das inscrições, podendo esse valor ser acrescido considerando o custo unitário de R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos), caso o número de inscrições não atinja o estimado, utilizando a seguinte fórmula:

$(\text{Inscrições estimadas} - \text{inscrições efetivadas}) \times \text{Custo unitário}$

Na hipótese de alguma decisão judicial determinar a reaplicação de qualquer uma das etapas, o valor devido pela contratante será acrescido desses custos, respeitando-se a margem administrativa de 10% em favor da proponente.

#### **4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Disponibilizar locais, escolas ou sede de órgãos administrativos, compatíveis para realização do certame público de realização das provas.

5.6. Fiscalizar através de secretaria, fiscais de contratos e gestores de contrato e administrativo a execução contratual.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

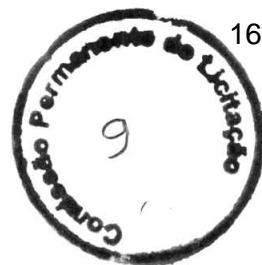
6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.8. Realizar o certame dentro dos padrões exigidos na constituição brasileira, leis específicas, normas e recomendações



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

- 6.9. Elaborar edital com números de vagas compatíveis, bem como cadastro de reserva dentro da razoabilidade.  
6.10. Não dispor informações a terceiros dos dados elementares do procedimento.  
6.11. Cumprir com todos os prazos para elaboração do edital e demais atos do concurso público.

**7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada pelo período de 11 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, 50% na assinatura do Contrato e 50% após a aplicação das provas.

**10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



**13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PIANCÓ - PB, 23 de fevereiro de 2024.

*Nunes*  
ADRIANA DE LACERDA FARIAS  
Secretária de Administração e Gestão Pública



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 17:43:28 foi protocolizado o documento sob o N° 28134/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 28/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 382.010,73

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 382.010,73

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Universidade Estadual da Paraíba

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.671.814/0001-37

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a40587c6edeed52c053b65e08d35dd06
Autorização da autoridade competente	Sim	0eb501755af3c5c8e3c132e44f21b881
Estimativa da despesa	Sim	aac5af6f6e0f432efd5e410f1bea18d1
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	3a09ec2a60593539f541254457c4c39b
Justificativa de preço	Sim	83c0c2d30ac1b67c2a9f72344523aa2a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ad90c92bb39f69d8e33ce2ed1cd5b618
Previsão Orçamentária	Sim	168bce7c7e2f79b3b58be3ff0abc0801
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	ad90c92bb39f69d8e33ce2ed1cd5b618
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Universidade Estadual da Paraíba	Sim	dfbb71760a0fcfeaa19e4d266c693c7e

**João Pessoa, 07 de Março de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**



DISPENSA Nº 00001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2024

**CONTRATO Nº 04.001/2024 – Setor de Contratação**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB** E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA** PARA A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de PIANCÓ** - Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro - PIANCÓ/PB, inscrita no CNPJ nº **09.148.727/0001-95**, neste ato representada pela Prefeito Daniel Galdino de Araújo Pereira, Brasileiro, casado, residente na Av. Virgílio Silva, s/n Campo Novo na cidade, de Piancó - PB, portador do RG nº 3148964 SSP/PB e CPF nº 677.418.865-68, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.977/87, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP nº 58.459.500, inscrita no CNPJ sob nº **12.671.814/0001-37**, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **Reitora, Professora Celia Regina Diniz, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 759320 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n.º 451.698.374-53**, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, 549, Apto 104, Bairro Catolé, Campina Grande, CEP: 58.410-488, consoante competência designada pelo Ato Governamental nº 3.231, João Pessoa, 11 de dezembro de 2020, celebram pelo presente instrumento, sob a regência da Lei nº 14.133/21 (Art. 75, XV) e suas alterações, sem prejuízo de aplicação, no que couber, de legislação atinente a matéria objetivando a Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 00001/2024**, nos termos do que dispõem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB**, conforme condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.
1	Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.	Concurso	1

ITEM	Cargos	Unidade	QUANT.
1	BIOQUÍMICO	Vaga	2
2	ENFERMEIRO	Vaga	2
3	FARMACÊUTICO	Vaga	3
4	FONOAUDIÓLOGO	Vaga	2
5	MÉDICO AUDITOR	Vaga	2
6	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Vaga	5
7	MÉDICO NEUROLOGISTA	Vaga	1
8	MÉDICO PSIQUIATRA	Vaga	2
9	MÉDICO RADIOLOGISTA	Vaga	1
10	MÉDICO URGENTISTA	Vaga	8
11	NUTRICIONISTA	Vaga	3
12	ODONTÓLOGO	Vaga	2
13	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Vaga	1
14	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Vaga	2
15	PSICÓLOGO	Vaga	2
16	PSICOPEDAGOGO	Vaga	2

17	SUPERVISOR ESCOLAR	Vaga	1
18	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Vaga	2
19	TÉCNICO EM RAO X	Vaga	2
20	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Vaga	5
21	AGENTE ADMINISTRATIVO	Vaga	1
22	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Vaga	2
23	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Vaga	2
24	MOTORISTA (CARTEIRA D)	Vaga	2
25	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	Vaga	50
26	AJUDANTE DE PEDREIRO	Vaga	5
27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Vaga	5
28	COVEIRO	Vaga	2
29	COZINHEIRO	Vaga	4
30	OPERADOR DE MÁQUINA	Vaga	1
31	PEDREIRO	Vaga	5
<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>129</b>
<b>ITEM</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	Cargos com qualificação de Nível Fundamental.	Vaga	74
2	Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico.	Vaga	12
3	Cargos com qualificação de Nível Superior.	Vaga	39
4	Cargos com qualificação de Nível Superior - Magistério.	Vaga	4
			<b>129</b>
<b>Nível</b>	<b>Estimativa de Inscrições</b>	<b>R\$ Valor Unitário</b>	<b>R\$ Valor Total</b>
Fundamental	2158	R\$ 75,00	R\$ 161.850,00
Médio	546	R\$ 95,00	R\$ 51.870,00
Superior	748	R\$ 115,00	R\$ 86.020,00
Superior Magistério	148	R\$ 115,00	R\$ 17.020,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.121</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 316.760,00</b>

A Estimativa Preliminar Total é equivalente a R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos), considerando-se um universo de 3121 inscrições pagas, conforme quadro anterior. Considerando que a arrecadação estimada é insuficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições acrescida de contrapartida da contratante. O custo médio, por candidato, considerado nesta Proposta é de R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos).

No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.

A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de R\$ 316.760,00 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta reais) e não faria jus ao custo estimado total, motivo pelo qual haveria, além do recebimento do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição pela proponente, **contrapartida por parte da contratante no valor de R\$ 65.250,73** na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641 de forma antecipada em duas parcelas: a primeira no valor de **R\$ 39.150,44** a ser paga em até 30 dias da assinatura do contrato, não sendo publicado o edital enquanto não houver o pagamento; a segunda no valor de **R\$ 26.100,29** mais a taxa referente às isenções deferidas, caso haja previsão na legislação municipal, estimadas em R\$ 9.600,00, a ser paga em até 30 dias do término das inscrições, podendo esse valor ser acrescido considerando o custo unitário de **R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos)**, caso o número de inscrições não atinja o estimado, utilizando a seguinte fórmula:

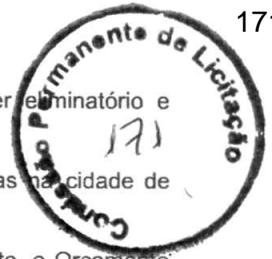
$$(\text{Inscrições estimadas} - \text{inscrições efetivadas}) \times \text{Custo unitário}$$

Na hipótese de alguma decisão judicial determinar a reaplicação de qualquer uma das etapas, o valor devido pela contratante será acrescido desses custos, respeitando-se a margem administrativa de 10% em favor da proponente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Concurso Público far-se-á por meio de duas fases, constituída por:

**Primeira Fase:** Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;

**Segunda Fase:** Prova Prática, para o cargo de Motorista D e Operador de Máquinas, de caráter eliminatório e classificatório; Prova de Títulos, para os cargos do Magistério;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todas as fases do Concurso Público e a perícia médica serão realizadas na cidade de **Piancó/PB** e/ou Municípios circunvizinhos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Orçamento encaminhado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regularmente o certame, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**Recursos Ordinários: 02.050 - 04 121 2001 2010; 339039.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:** Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/21 por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- I - Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes internos e externos que integrem as referidas bancas;
- II - Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA compromete-se conforme o exposto a seguir a:

1. Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira.
2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente os editais dos certames aprovados pela CONTRATANTE.
3. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
4. Submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações.
5. Publicar em seu sítio eletrônico todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pela CONTRATANTE.
6. Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico [isencao.cpcon@setor.uepb.edu.br](mailto:isencao.cpcon@setor.uepb.edu.br) ou outro endereço eletrônico informado no Edital Normativo ou em seu sítio eletrônico.
7. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via internet.
8. Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641.
9. Disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame.
10. Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame.
11. Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Concurso Público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
12. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.



13. Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade.
14. Elaborar os instrumentos de avaliação.
15. Elaborar provas objetivas, de acordo com **QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS**, citados **anteriormente**, compostas por questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta,
16. Verificar o preenchimento dos requisitos para homologação do candidato na qualidade de pessoa com deficiência, quais sejam, envio tempestivo da documentação exigida no Edital e idoneidade da mesma, abstendo-se, contudo, de aferir se o candidato tem algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.
17. Providenciar a cessão de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
18. Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
19. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
20. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção.
21. Encaminhar o resultado do Concurso Público após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (salvos na extensão "xls", "csv" ou outra extensão de arquivo a ser definida por acordo entre as partes), via mídia digital ou outro meio eletrônico.
22. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público; e responder as que em seu desfavor sejam propostas.
23. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato.
24. Encaminhar através de meio eletrônico as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
26. Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistema do Tribunal de Contas.
27. Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE compromete-se conforme o exposto a seguir a:

1. Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.
2. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.
4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, nos meios oficiais de comunicação, de todos os editais e os comunicados referentes ao certame.
5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA.
6. Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado à Comissão Permanente de Concursos – CPCCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
7. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício, podendo o seu envio ser realizado via endereço eletrônico.



8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas.
9. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos a CONTRATADA pelos serviços até então realizados.
10. Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, emitindo parecer sobre a compatibilidade do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com o cargo.
11. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
12. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
13. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.
14. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.
15. Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato.
16. Homologar o resultado final do Concurso Público.
17. Alimentar, desde a contratação, o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação às informações de todas as etapas do Concurso Público.
18. Fornecer à CONTRATADA insumos e maquinário necessários para execução da Prova Prática.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE:** A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:** A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato tendo como valor total estimado de arrecadação, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir.

Nível	Estimativa de Inscrições	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
Fundamental	2158	R\$ 75,00	R\$ 161.850,00
Médio	546	R\$ 95,00	R\$ 51.870,00
Superior	748	R\$ 115,00	R\$ 86.020,00
Superior Magistério	148	R\$ 115,00	R\$ 17.020,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.121</b>	-	<b>R\$ 316.760,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova escrita objetiva, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame, estima-se que o valor global para a presente proposta é de **R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos)**, considerando-se um universo de **3121 inscrições pagas**, conforme quadro acima e atribuindo-se margem administrativa de 10% (dez por cento), conforme orçamento enviado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede da CONTRATADA, em Campina Grande/PB, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público; iv) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao Concurso Público.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviços de aplicação da Prova Objetiva será recolhido em favor da Prefeitura Municipal de Piancó/PB, no Banco do Brasil, **AG: 0634-3 C/C: 12.374-9**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor total arrecadado com as inscrições, sendo-lhe assegurada, no mínimo, **R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos)**, sendo **R\$ 316.760,00 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta reais)** o valor estimado de arrecadação com inscrições e **R\$ 65.250,73 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)** o valor de complementação da remuneração a ser pago pela contratante em 2 (duas) parcelas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar inferior ao estimado (3.121 candidatos), a CONTRATANTE deverá pagar o montante correspondente ao produto entre o decréscimo de inscrições e **R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos)**, na Conta- Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641, em até 30 dias após o encerramento das inscrições.

**CLÁUSULA OITAVA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO:** A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de **R\$ 316.760,00 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta reais)** e não faria jus ao custo estimado total, comprometendo-se, portanto, a CONTRATANTE, a depositar a importância de **65.250,73 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)** na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641 de forma antecipada referente à margem administrativa de que trata o parágrafo segundo da cláusula sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas: a primeira, no valor de **R\$ 39.150,44 (trinta e nove mil cento e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)** a ser paga em até 30 dias da assinatura do contrato; a segunda, no valor de **R\$ 26.100,29 (vinte e seis mil cem reais e vinte e nove centavos)**, a ser depositada em até 30 dias após o encerramento das inscrições, sendo a esta somada a importância devida em virtude das isenções deferidas e eventual pagamento adicional decorrente de decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicação do Edital Normativo e consequente realização do Concurso Público está condicionada ao pagamento da **primeira parcela** a que se refere o parágrafo anterior; a realização da prova escrita objetiva está condicionada ao pagamento da **segunda parcela**, não eximindo a CONTRATANTE do pagamento a que se refere o parágrafo sexto da cláusula sétima, caso se verifique decréscimo de inscrições frente à estimativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de o quantitativo de candidatos pagantes se demonstrar superior ao estimado (3.121 candidatos), a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE planilha na qual serão discriminadas as receitas e as despesas efetuadas para fim de prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato vigorará até o dia **31/12/2024**, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Obedecido ao prazo estipulado no Caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do Concurso Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser alterado em casos previstos no artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de comissão, a ser designada, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sujeitará esta às penalidades previstas no parágrafo único do artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa será de 3% para a inexecução total e de 1,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato calculado conforme a cláusula sexta deste contrato, considerado o número de inscrições efetivadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do certame, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:** A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, § 2º, da Lei n.º 14.133/21, Orientação Normativa AGU nº 22/2009 e artigo 37 inciso XXI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDAÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, no respectivo portal da transparência e no Tribunal de Contas do estado da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES:** Fica estabelecido que os casos de extinção e consequentes penalidades do presente contrato seguirão as hipóteses previstas nos artigos 137, 138, 139, 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base em motivos que não ensejam culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a CONTRATADA do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro da justiça Estadual da Comarca de comarca da Piancó, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei n.º 14.133/21, e o art. 109 inciso I da Constituição Federal Brasileira de 1988.

É, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Piancó – PB, 28 de fevereiro de 2024.

  
DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital  
por CELIA REGINA  
DINIZ:45169837453  
Dados: 2024.02.28  
09:11:14 -03'00'

CELIA REGINA DINIZ

**Reitora**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

CNPJ nº 12.671.814/0001-37

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. Ery Helena Roldesino  
CPF: 32365548462

2. Apurthiana Ventura Vieira Vieira  
CPF: 075879849.02



## Documento Digitalizado Público

### Solicitação de Parecer Jurídico (Prefeitura Municipal de Piancó/PB)

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico (Prefeitura Municipal de Piancó/PB)  
**Assinado por:** Gustavo  
**Tipo do Documento:** Contrato  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Gustavo Teotônio de Oliveira Cavalcante, Assessor(a) Administrativo - II - Comissão Permanente de Concursos**, em 16/02/2024 12:00:22.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/02/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 350529

**Código de Autenticação:** a267673df9



## Documento Digitalizado Restrito

### Contrato 04.001/2024 - Assinado

**Assunto:** Contrato 04.001/2024 - Assinado  
**Assinado por:** Ádriah  
**Tipo do Documento:** Outros  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Restrito  
**Hipótese Legal:** Acesso restrito definido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei N° 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD))  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ádriah Mirelle Barbosa Lima, Assistente Técnico**, em 28/02/2024 09:13:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 28/02/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 354744

**Código de Autenticação:** fa0094fc59





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar – Centro  
Gabinete do Prefeito

---

**PORTARIA/GP/Nº 05/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

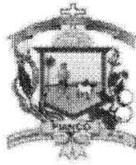
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2024.

**PORTARIA/GP/Nº 05/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

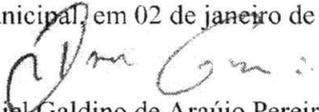
Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

  
 Daniel Galdino de Araújo Pereira

**Prefeito**

**PORTARIA Nº 06/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

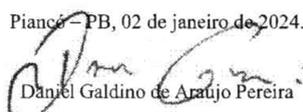
- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:  
 Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes – Servidora Efetiva.
- II. EQUIPE DE APOIO:  
 Antônia Regina Barbosa Cabral – Servidora Efetiva.  
 André Alexandre do Nascimento – Servidor Comissionado.  
**Membro Suplente:** Ana Vitória Martins Silva - Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Piancó – PB, 02 de janeiro de 2024.

  
 Daniel Galdino de Araújo Pereira  
 Prefeito Municipal de Piancó

DEIRO FILHO CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES. LICITANTES INABILITADOS: A. A. LIMA LTDA; AJCL CONSTRUCOES EIRELI; APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; D K CONSTRUCOES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA; JMSV CONSTRUCOES LTDA; PONTES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; PRIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SQUADRO SERVICOS EM ENGENHARIA E LOCACOES LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/01/2024, às 11:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaira - PB, 03 de Janeiro de 2024  
**JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA**  
 Presidente da Comissão

## Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

#### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00011/2023, para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2024  
**ARLAN RAMOS LUCAS**  
 Pregoeiro Oficial

## Prefeitura Municipal de Piancó

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 02/2024

#### NOMEIA PRESIDENTE E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos, II, IV e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, I, da Lei nº 8666/1993.

Resolve:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, com a seguinte composição:

- BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES/Presidente CPL - Servidor Público (Cargo Efetivo);
- ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO - Servidor Público - Membro/Titular (Cargo Comissionado);
- ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL - Servidora Efetiva - Membro/Titular (Cargo Efetivo).

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pela Servidora ANA VITÓRIA MARTINS SILVA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;  
 Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

**Daniel Galdino de Araújo Pereira**  
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 03/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Designar PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para a realização de licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó, com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
André Alexandre do Nascimento	Pregoeiro

Antonia Regina Barbosa Cabral	Membro da Equipe de Apoio
Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes	Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Servidora Ana Vitória Martins Silva.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

**Daniel Galdino de Araújo Pereira**  
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 04/2024

#### DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nº 67 da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT. nº. 51685, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretária de Administração e Gestão Pública do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com artigo 67 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I. Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II. Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III. Comunicar a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV. Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidas correções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) Interesse na renovação contratual.

V. Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII. Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII. Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX. Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X. Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais contraditórios e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

**Daniel Galdino de Araújo Pereira**  
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

**Daniel Galdino de Araújo Pereira**  
 Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 28 de fevereiro de 2024

**EXTRATO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0038/2024  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

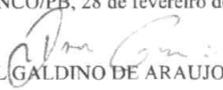
**RATIFICAR** a DISPENSA nº 00001/2024, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB, em favor da empresa **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, inscrita no CNPJ Nº 12.671.814/0001-37**, nos termos do art. 75 II da Lei nº 14.133/21, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar contrato.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei;  
 Publique-se.  
 Cientifique-se.

PIANCÓ/PB, 28 de fevereiro de 2024.

  
 DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00001/2024**.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

**CONTRATADA:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, inscrita no CNPJ Nº 12.671.814/0001-37

**OBJETO:** Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos).

PIANCÓ/PB, 28 de fevereiro de 2024.

  
 DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
 PREFEITO



Ratifico o presente processo nos termos da lei  
Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 29 de fevereiro de 2024.

**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0038/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00001/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00001/2024, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização

de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB, em favor da empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, inscrita no CNPJ Nº 12.671.814/0001-37, nos termos do art. 75 II da Lei nº 14.133/21, em consequência fica a empresa acima convocado para assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei;

Publique-se. Cientifique-se.

PIANCÓ/PB, 28 de fevereiro de 2024.

**DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA**  
Prefeito

## EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00001/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, inscrita no CNPJ Nº 12.671.814/0001-37

OBJETO: Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização

de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos).

PIANCÓ/PB, 28 de fevereiro de 2024.

**DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA - PREFEITO**

## Prefeitura Municipal de Picuí

### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSOS RURAIS DO MUNICÍPIO**. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de Março de 2024. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 15 de março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: [pmp.cpl@picui.pb.gov.br](mailto:pmp.cpl@picui.pb.gov.br). Edital: [www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br](http://www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Picuí - PB, 29 de Fevereiro de 2024

**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional

## Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de um ginásio poliesportivo, na Escola Municipal Manoel Clementino Neto, sediada na comunidade rural Sítio

Torrões no Município de Poço de José de Moura/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de março de 2024. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 19 de março de 2024. Referência: horário de Brasília – DF. Plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99655-1239. E-mail: [cplpocojosedemoura@gmail.com](mailto:cplpocojosedemoura@gmail.com). Edital: [www.pocodejosedemoura.pb.gov.br](http://www.pocodejosedemoura.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Poço de José de Moura/PB, 28 de Fevereiro de 2024.

**AUDERI GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

## Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

### EXTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

**EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 02023035/2024**

**Pregão Eletrônico Nº 086/2023. Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Luzia Pereira da Silva-ME, CNPJ: 24.066.165/0001-24. **Valor total contrato:** R\$ 70.794,00 (setenta mil, setecentos e noventa e quatro reais), referente aos itens: 2, 8, 10, 15 a 18 e 21. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcelada de materiais descartáveis e outros destinados as diversas Secretarias deste município. **Fontes de recursos:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 540 - Transf. do Fundeb - Impostos e Transf. de Impostos; 541 - Transf. do Fundeb - Complementação da União - VAAF; 542 - Transf. do Fundeb - Complementação da União - VAAT; 543 - Transf. do Fundeb - Complementação da União - VAAR; 550 - Transf. do Salário Educação; 551 - Transf. de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escolar; 600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 632 - Transf. do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados; 660 - Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência. Social - FNAS; 569 - Outras Transf. de Recursos do FNDE. **Dotação:** QDD/2024. **Prazo para entrega:** Será em até 05 (cinco) dias úteis. **Vigência:** Será de 1 (um) ano. **Partes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sra. Luzia Pereira da Silva (Pela contratada). Princesa Isabel-PB, 27 de fevereiro de 2024.

**Ricardo Pereira do Nascimento**  
Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0203033/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023.**

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: Maria Clebia Rodrigues Pereira-ME, CNPJ: 23.364.049/0001-29. Valor total contratado: R\$ 400.224,00. Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de hortifrúti, destinados as diversas Secretarias deste município. Fontes de recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 540 - Transf. do Fundeb - Impostos e Transf. de Impostos; 541 - Transf. do Fundeb - Complementação da União - VAAF; 542 - Transf. do Fundeb - Complementação da União - VAAT; 543 - Transf. do Fundeb - Complementação da União - VAAR; 550 - Transf. do Salário Educação; 551 - Transf. de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escolar; 600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 632 - Transf. do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados; 660 - Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência. Social - FNAS; 569 - Outras Transf. de Recursos do FNDE. Dotação: QDD/2024. Vigência: 01 (um) ano. Partes: Ricardo P. do Nascimento (pela contratante) e Sr. Ademir Cordeiro Florentino (pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 27 de fevereiro de 2024.

**Ricardo Pereira do Nascimento**  
Prefeito

## Prefeitura Municipal de Puxinanã

### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESCOLAR E ESPORTIVO EM PUXINANÃ**. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 03 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: [cml.puxinanana@gmail.com](mailto:cml.puxinanana@gmail.com). Edital: <https://www.puxinanana.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Puxinanã - PB, 29 de fevereiro de 2024

**GISLEY MORAIS SOUTO**  
Agente de Contratação





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 28 de fevereiro de 2024

**EXTRATO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0038/2024  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** a DISPENSA nº 00001/2024, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB, em favor da empresa **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, inscrita no CNPJ N° 12.671.814/0001-37, nos termos do art. 75 II da Lei nº 14.133/21, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar contrato.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75. inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei;

Publique-se.

Cientifique-se.

PIANCÓ/PB, 28 de fevereiro de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00001/2024**.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

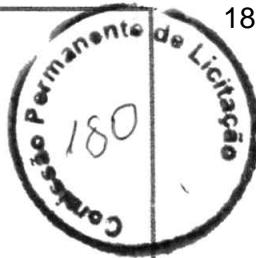
**CONTRATADA:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, inscrita no CNPJ N° 12.671.814/0001-37

**OBJETO:** Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos).

PIANCÓ/PB, 28 de fevereiro de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
 PREFEITO







Ratifico o presente processo nos termos da lei  
Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 29 de fevereiro de 2024.

**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0038/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 00001/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA n° 00001/2024, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização

de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB, em favor da empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, inscrita no CNPJ N° 12.671.814/0001-37, nos termos do art. 75 II da Lei n° 14.133/21, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei Federal n° 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei;

Publique-se. Cientifique-se.

PIANCÓ/PB, 28 de fevereiro de 2024.

**DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA**  
Prefeito

## EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

### EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação n° 00001/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, inscrita no CNPJ N° 12.671.814/0001-37

OBJETO: Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 382.010,73 (trezentos e oitenta e dois mil dez reais e setenta e três centavos).

PIANCÓ/PB, 28 de fevereiro de 2024.

**DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA - PREFEITO**

## Prefeitura Municipal de Picuí

## LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00003/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Fimino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSOS RURAIS DO MUNICÍPIO**. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de Março de 2024. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 15 de março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: [pmp.cpl@picui.pb.gov.br](mailto:pmp.cpl@picui.pb.gov.br). Edital: [www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br](http://www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Picuí - PB, 29 de Fevereiro de 2024

**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional

## Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

## LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2024.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de um ginásio poliesportivo, na Escola Municipal Manoel Clementino Neto, sediada na comunidade rural Sítio

Torrões no Município de Poço de José de Moura/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de março de 2024. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 19 de março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/21; Lei Complementar n° 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99655-1239. E-mail: [cplpocojosedemoura@gmail.com](mailto:cplpocojosedemoura@gmail.com). Edital: [www.pocodejosedemoura.pb.gov.br](http://www.pocodejosedemoura.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Poço de José de Moura/PB, 28 de Fevereiro de 2024.

**AUDERI GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

## Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

## EXTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

### EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 02023035/2024

**Pregão Eletrônico N° 086/2023. Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Luzia Pereira da Silva-ME, CNPJ: 24.066.165/0001-24. **Valor total contrato:** R\$ 70.794,00 (setenta mil, setecentos e noventa e quatro reais), referente aos itens: 2, 8, 10, 15 a 18 e 21. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcelada de materiais descartáveis e outros destinados as diversas Secretarias deste município. **Fontes de recursos:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 540 - Transf. do Fundeb - Impostos e Transf. de Impostos; 541 - Transf. do Fundeb - Complementação da União - VAAF; 542 - Transf. do Fundeb - Complementação da União - VAAT; 543 - Transf. do Fundeb - Complementação da União - VAAR; 550 - Transf. do Salário Educação; 551 - Transf. de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escolar; 600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 632 - Transf. do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados; 660 - Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência. Social - FNAS; 569 - Outras Transf. de Recursos do FNDE. **Dotação:** QDD/2024. **Prazo para entrega:** Será em até 05 (cinco) dias úteis. **Vigência:** Será de 1 (um) ano. **Partes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sra. Luzia Pereira da Silva (Pela contratada). Princesa Isabel-PB, 27 de fevereiro de 2024.

**Ricardo Pereira do Nascimento**  
Prefeito

### EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0203033/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/2023.

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: Maria Clebia Rodrigues Pereira-ME, CNPJ: 23.364.049/0001-29. Valor total contratado: R\$ 400.224,00. Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de hortifrúti, destinados as diversas Secretarias deste município. Fontes de recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 540 - Transf. do Fundeb - Impostos e Transf. de Impostos; 541 - Transf. do Fundeb - Complementação da União - VAAF; 542 - Transf. do Fundeb - Complementação da União - VAAT; 543 - Transf. do Fundeb - Complementação da União - VAAR; 550 - Transf. do Salário Educação; 551 - Transf. de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escolar; 600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 632 - Transf. do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados; 660 - Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência. Social - FNAS; 569 - Outras Transf. de Recursos do FNDE. **Dotação:** QDD/2024. **Vigência:** 01 (um) ano. **Partes:** Ricardo P. do Nascimento (pela contratante) e Sr. Ademir Cordeiro Florentino (pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 27 de fevereiro de 2024.

**Ricardo Pereira do Nascimento**  
Prefeito

## Prefeitura Municipal de Puxinanã

## LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00001/2024**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESCOLAR E ESPORTIVO EM PUXINANÃ**. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 03 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/21; Lei Complementar n° 123/06; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: [cml.puxinana@gmail.com](mailto:cml.puxinana@gmail.com). Edital: <https://www.puxinana.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Puxinanã - PB, 29 de fevereiro de 2024

**GISLEY MORAIS SOUTO**  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR.** o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º -** As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto. deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

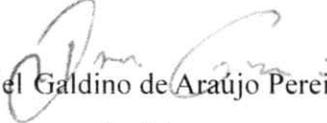
---

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

**PORTARIA**

**PORTARIA N° 09/2024 (EM  
 RETIFICAÇÃO A PORTARIA N° 04/2024)**

**DESIGNA GESTOR DE  
 CONTRATOS DE  
 FORNECIMENTO DE  
 BENS E SERVIÇOS, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

**RESOLVE:**

**Art. 1 º. DESIGNAR**, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo

com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo n° 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

## Prefeitura Municipal de Piancó

### ATO DO PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei, especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

### TERMO DE APOSTILAMENTO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01.00007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

CONTRATADA: A empresa LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA cadastrada no CNPJ 08.993.185/0001-94.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico nº 00053/2021.

OBJETIVO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de link de acesso a internet via fibra óptica para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: (Convênio 082/2023) SES-PRC-2023-13305; com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Piancó (PB), 18 de Janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

### EXTRATOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.009/2020, em 14.08.2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME.

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no Município de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 18 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

##### EXTRATO DO CONTRATO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 69.939.239/0001-28

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de elétrica, hidráulico e engenharia, destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó - PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 208.897,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais).

Piancó-PB, 12 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

## Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

### EXTRATO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2023

##### CONTRATO Nº 46/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz.

CONTRATADA: CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.

OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato nº 46/2023 para vigorar até o dia 12 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de Consultoria e Assessoria Técnica em gestão pública relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 18 de dezembro de 2023.

Evandro Maia Pimenta - Prefeito

## Prefeitura Municipal de Mataraca

### LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar diversos, destinados a atender a frota de veículos deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...E-mail: [licita.mataraca@gmail.com](mailto:licita.mataraca@gmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA  
Pregoeira Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus diversos, destinados a atender a frota do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA  
Pregoeira Oficial





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto:** Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.

**DECLARAÇÃO:**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

**Recursos Ordinários:** 02.050 - 04 121 2001 2010; 339039.

PIANCÓ - PB, 26 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.259

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020

R\$ 230

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.879 de 10 de dezembro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.977, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00211.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de R\$ 7.425.516,80 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), para reforço de dotações consignadas na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Empenho	Descrição	Natureza	Função	Valor
10.302.5007.4054.0287	MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	640.316,80
10.302.5007.4053.0287	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	272	115.000,00
10.100.5007.4052.0287	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	272	2.370.000,00
10.301.5007.4053.0287	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	272	400.000,00
10.302.5007.4063.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	100.000,00
10.101.5007.4061.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30	272	2.000,00
10.302.5007.4185.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL WESCELAU LOPES (PANGÓ)	3390.30	272	1.170.000,00
10.302.5007.4172.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPERA)	3390.30	272	2.000,00
10.101.5007.4175.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DR. PATRÍCIO LEAL MELO (QUEIMADAS)	3390.30	272	60.000,00
10.302.5007.4028.0287	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	272	1.000.000,00
10.102.5007.4030.0287	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	272	600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.425.516,80</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Fuzinho de Armazenamento da Receita (F718219) - COVID-19 - Fomento de Emergência de Saúde - Nacional, recursos destinados ao Apoio do CORONAVÍRUS no Estado da Paraíba, acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.319/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de Dezembro de 2020. 137ª da Proclamação da República.

*[Assinatura e rubrica do Governador]*  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
MARCINHO LUIZ DA SILVA  
Secretaria de Estado de Administração, Planejamento e Controle

Ato Governamental nº 3.231

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.977, de 14 de janeiro de 1967, e o artigo 19 do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1962, e conforme a triplix encaminhada pelo Ofício UEPB/GM/0207/2020.

R E S O L V E nomear a Professora Dra. CÉLIA REGINA BENEZ, matrícula 1225146, para ocupar o cargo de Retiro da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em número de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 3.232

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.977, de 14 de janeiro de 1967, e o artigo 19 do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1962, e conforme a triplix encaminhada pelo Ofício UEPB/GM/0207/2020.

R E S O L V E nomear a Professora Dra. IVONILDES DA SILVA FONSECA, matrícula 1227521, para ocupar o cargo de Vice-Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em número de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 3.233

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 3.186, de 16 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.132, de 24 de janeiro de 2020, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019.

R E S O L V E nomear DANIELSON DO NASCIMENTO E SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEF DE DEMONSTRAÇÃO ALAGOA GRANDE, no Município de Alagoa Grande, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.234

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 3.186, de 16 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2018.

R E S O L V E nomear VIVIANE LIRA DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS L. Símbolo CSE-1, para exercer na Secretaria de Estado de Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 3.235

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado.

R E S O L V E tomar-se extinto a nomeação de MARIA ISABEL DANTAS DA SILVA, nomeada para o cargo de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS L, através do ATO 3130, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de novembro de 2020.

Ato Governamental nº 3.236

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargo de provimento em comissão detida neste Ato Governamental, da Empresa Paraíba de Comunicação S/A - EPC.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
MARILYN BRUNA HORMENAT MACIEL	SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	1.215.1
ANDREA FERREIRA BANGALDI	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	1.215.1
DABRIELA RAMON DE BARROS	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	1.215.1

Ato Governamental nº 3.237

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 3.186, de 16 de maio de 2007, na

Universidade Estadual da Paraíba - UEPA  
 Secretaria dos Órgãos de  
 Deliberação Superior - SODS



Termo de Transmissão de  
 cargo para, Rectora e Vice-  
 rectora da Universidade  
 Estadual da Paraíba, para  
 o quadriênio 2020-2024.

Aos onze dias do mês de dezembro de ano  
 de 2020, às 11:00h no Auditório Central Professor  
 Eduardo Barbosa Bezerra, localizado na Central  
 Acadêmica Paulo Freire, situada na Rua Barcoenas,  
 351 - Bairro Universitário - Campina Grande / PB, com a  
 presença de autoridades, da comunidade acadêmica  
 e demais convidados, compareceu o Professor Dr.  
 Antonio Guedes Rongel Junior e o professor Dr. Flávia  
 Romero Guimarães para a Solenidade de Transmissão  
 de cargo para os professores eleitos e nomeados profes-  
 sora Dra. Líbia Regina Diniz e professora Dra. Ros-  
 munda da Silva Pompea, para ocupar os cargos de  
 Rectora e Vice-rectora respectivamente, para um  
 mandato de quatro anos, após o ato de nomeação  
 realizado pelo Ex.º Senhor Governador da  
 Paraíba João Azevedo Dias Filho, por meio do Ato  
 Governamental nº 3.231/3.232, publicado no Diá-  
 rio Oficial do Estado no dia 11 de dezembro de  
 2020, conforme lista tríplice a ele mencionada  
 pelo Conselho Universitário - CONSUNI. Para constar,





Stalo Vladimir Diniz Vitorim  
Socorro Barbosa

Júlia do Nascimento  
José Eugênio da Silva  
Maurício Gomes Xavier  
J. T. Leite

Dr. Osvaldo de Andrade  
Fernando Borges de Sousa  
Vinicius Lourenço Rangel

Guilherme Lourenço Rangel  
Ligiana Lamilla Rangel  
Melânia Albrenga Pereira de Jesus  
MARIENE SILVA DE FREITAS

Gustavo Cruz da Silva  
Alberto Alves Fernandes

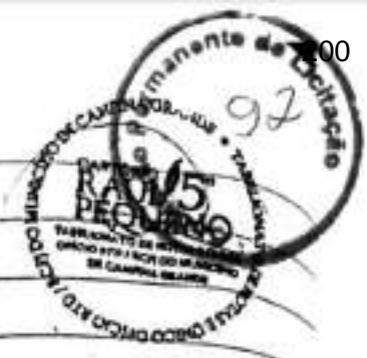
~~Marcelo~~  
Joaquim Antônio Souza

Roberto Cruz  
Rafaela Cruz  
Francisco Manoel dos Santos  
Gustavo Severino Rocha Costa

Marcelo Cruz  
Daniel Barreto da Cunha Lopes  
João Paulo Barreto da Cunha

Roberta Souza da Silva  
Dillane Araújo Almeida Lima  
Elaine Ângela Gomes de Sousa

Caroline A. G. de Sousa  
Apostolito Alves de Santos  
Roberta Mendes Barbosa  
Gabrielle Tereza de O. Rodrigues



Shirleyd Almeida da S.  
Pereira Maria P.

Marcos Ricardo  
Marcos de Oliveira Fontenay  
Eduardo Sales Trujillo  
Jorge Soares da Silva  
Lanceide Lima Silva  
Marta Lima Silva

Leiza Bezerra  
Alexandre Augusto Melo  
Margarida Maria P. Ramalho  
Davi Adriano Rodrigues

Marcos de Souza Ly. Cunha  
Lourivaldo Dias de Souza  
Júlia Maria de Lima  
Márcia Fátima de Silva

Carlos Henrique Batista Góes Neto  
Kenny Anne Vasconcelos de Oliveira

Cleusa Patrícia Barbal Oliveira  
Carlos Alberto Chaves Júnior  
Júlia Ferreira de Albuquerque Lima  
Denise Machado Dantas

Antônio Paulo Lima da Silva  
Ozias Jordão (Ozias Jordão da Silva)  
Jefferson de Jesus  
Márcia Stella da C. Soares

Adilson da Silva Riant  
Márcia Carmela A. Vieira

Francisco Sampaio  
Rochane Vilhena de Almeida  
Gustavo Camargo de Brito  
Márcia M. S. Oliveira  
Glauce Gilma





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.671.814/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1988
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO R BARAUNAS	NÚMERO 351	COMPLEMENTO *****
CEP 58.429-500	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB	TELEFONE (83) 3315-3300	
ENDEREÇO ELETRÔNICO reitoria@uepb.edu.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PB		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/02/2024 às 10:23:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA**  
CNPJ: **12.671.814/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:05:47 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **CF92.4CEC.43F5.1A3D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 6878.8F9A.3BA8.5389

Emitida no dia 24/01/2024 às 10:28:22

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 12.671.814/0001-37

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **2180/2024**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA** de CNPJ nº **12.671.814/0001-37** inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **246334**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 30 (trinta) dias

Campina Grande, 17 de janeiro de 2024

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DE CASTRO DANTAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.com.br/implicacao/DC-8488-1C65-0878> e informe o código SICDC-B468-1C65-0878





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FDC-B468-1C65-067B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CRISTINA DE CASTRO DANTAS (CPF 100.XXX.XXX-73) em 18/01/2024 09:24:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9FDC-B468-1C65-067B>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.671.814/0001-37  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
**Endereço:** AV FLORIANO PEIXOTO 718 TERREO / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58100-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/01/2024 a 20/02/2024

**Certificação Número:** 2024012206244494758433

Informação obtida em 22/01/2024 10:52:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.671.814/0001-37

Certidão n°: 51583376/2023

Expedição: 26/09/2023, às 09:07:14

Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.671.814/0001-37, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.671.814/0001-37

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Nome Fantasia: UEPB

Certidão emitida às 14:27 de 11/01/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **918V.IEPy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA



210

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

### CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 246334 / CMC: 246334 Nº do CGM: 2196260  
Nome Completo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
Nome Fantasia:  
CNPJ / CPF: 12.671.814/0001-37 Grupo: 5



### ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: AVENIDA BARAUNAS Número: 351  
Complemento: Bairro: UNIVERSITARIO

Data de Abertura: 01/08/1988 Data de Validade: 30/07/2024

### CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722230 Educação superior - graduação

Campina Grande, 31 de Julho de 2023.

### Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível.

CAMPINA  
GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F357-F0C7-9F63-C76D> e informe o código F357-F0C7-9F63-C76D



210



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F357-F0C7-9F63-C76D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 31/07/2023 15:36:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F357-F0C7-9F63-C76D>



# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARANÁ  
Rua Philomeno Chaves, 220 - Jaguaribe João Pinheiro - FZ  
CEP: 58.015-270 - CNPJ: 09.123.054/0001-87

INSCRIÇÃO
71694374
MATRICULA
71694374

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARANÁ

CELIA REGINA DINIZ  
RUA MARIA DE L. A LOUREIRO, 549 - APT 104 - CATOLÉ  
CAMPINA GRANDE/PB 58410-488

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
018 018 175 0311 01	013	Entrada	Reserva	Reserva	Outra	
		1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
V15747267V	06-06-2016	INDIVISUAL	11044300	11044300

INDIVISUAL	TIPO DE CONSUMO (TP)	NUM DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
470	447	35	31
15/12/2020			
RESIDENCIAL 3 UNIDADES	QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 75/2017 DS.		
OUT/2020	15	PARÂMETROS	ESIG. ANALIS. CONFORME
LEI/2020	13	TURBIDEZ	178 176 176
AGO/2020	11	CLORO	178 176 175
JUN/2020	11	PH	9 8 8
ABR/2020	15	CO2	55 176 170
FEB/2020	16	COL.TOTAIS	178 176 166
DEZ/2019	13	DADOS REFERENTES A: SET/AGD	

DATA DA IMPRESSÃO: 16/11/2020 HORA DA IMPRESSÃO: 09:26:47

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 3 UNIDADES		
4L 30 M3 - R\$ 37,91 POR UNIDADE	10 M3	37,91
11 M3 4 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	5 M3	24,45
ESGOTO		
RESIDENCIAL 3 UNIDADES		
4L 30 M3 - R\$ 30,33 POR UNIDADE	10 M3	30,33
11 M3 4 20 M3 - R\$ 3,82 POR M3	5 M3	19,55
FATURAS EM ATRASO		
REF 202010		112,24

TOTAL A PAGAR: R\$ 112,24

VENCIMENTO: 27/11/2020

CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA  
 CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL  
 TIPO DE TARIFA: L

DEFINIÇÕES GERAIS:  
 SR. USUÁRIO: EM 21/10/2020, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO  
 COM A COMPANHIA DOS PAGOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA  
 PAGADO APÓS A DATA INDICADA, DECONTORE.

MATRICULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
71694374	NOV/2020	27/11/2020	R\$ 112,24





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA  
 Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000  
 José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON** da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, inscrita no CNPJ sob nº: 12.671.814/0001/37, sediada à Rua Baraúnas nº 351 – Bairro universitário – CEP: 58.429-500 – Campina Grande/PB, **DEMOSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS**, para provimento do quadro efetivo da Prefeitura municipal de José da Penha – RN.

Atestamos que a prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

José da Penha – RN, 27 de junho de 2018.

08.357.642/0001-54  
 PREFEITURA MUL. DE JOSÉ DA PENHA  
 RUA PREFº FRANCISCO FONTES, 22  
 CENTRO - CEP 59.980-000  
 JOSÉ DA PENHA/RN

**Carlos Vinícius Campos Fontes**  
**Secretário de Administração**

Carlos Vinícius Campos Fontes  
 Secretário de Administração  
 Portaria 050/2017  
 PREFEITURA MUN. DE JOSÉ DA PENHA, RN



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÓEZINHOS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e comprovação, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001/37, sediada à Rua Baraunas, nº351 - Bairro Universitário – CEP: 58429-500 – Campina Grande – PB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992. **DEMONSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**, para provimento do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Pilóezinhos, no ano de 2019 (Concurso 001/2019). Concurso esse devidamente homologado por esta Prefeitura e executado com lisura, eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais vigentes.

Pilóezinhos-PB, 18 de março de 2019

*Marcela Uchoa Pontes de Melo*  
**MARCELA UCHOA PONTES DE MELO**  
Secretária de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
[secfinancasremigio@gmail.com](mailto:secfinancasremigio@gmail.com)



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, inscrita no CNPJ sob nº: 12.671.814/0001/37, sediada à Rua Baraúnas nº 351 – Bairro universitário – CEP: 58.429-500 – Campina Grande/PB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992. **DEMOSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS** para provimento do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Remigio, no ano de 2017. Concurso esse devidamente homologado por esta Prefeitura e executado com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais vigentes.

**Remigio, 27 de Junho de 2017**

\_\_\_\_\_  
**DAMARÉS PEREIRA MONTEIRO**  
 Secretária de Administração e Finanças

Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 96, Centro  
 CNPJ nº 09.048.976/0001-09  
 Home Page: <http://www.remigio.pb.gov.br/>

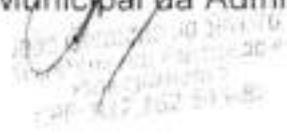


	<p>Estado do Rio Grande do Norte  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES</b>          CNPJ 01.612.383/0001-11          Rua Níza Fernandes, 640 – Fone: (084) 3388-0111          CEP: 59945-000 – Major Sales/RN          E-mail: <a href="mailto:pmmsales@uol.com.br">pmmsales@uol.com.br</a> – Site: <a href="http://www.majorsales.rn.gov.br">www.majorsales.rn.gov.br</a></p>	
---	--	--

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, inscrita no CNPJ sob nº: 12.671.814/0001/37, sediada à Rua Baraúnas nº 351 – Bairro universitário – CEP: 58.429-500 – Campina Grande/PB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12+404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992. **DEMOSTROU IDONEIDADE, ÉTICA E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS** para provimento do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, no ano de 2017. Concurso esse devidamente homologado por esta Prefeitura e executado com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais vigentes.

Major Sales/RN 28 de junho de 2018

  
 João Germano da Silveira  
 Secretário Municipal da Administração  




### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 093/2017 - GS

João Pessoa, 29 de Setembro de 2017,

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. IX, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 3.291/1993 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, nos termos da Lei Estadual nº 5.593/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, convida abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR ORÇ.
UEPB/01	4176/2017	BARBARA CRISTINA DE SOUZA SILVA	01/09/17	18.000,00

PÚBLICO - SE

PORTARIA Nº 093/2017 - GS

João Pessoa, 29 de Setembro de 2017,

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. IX, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 3.291/1993 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, nos termos da Lei Estadual nº 5.593/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, convida abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR ORÇ.
UEPB/01	4176/2017	BARBARA CRISTINA DE SOUZA SILVA	01/09/17	21.000,00

PÚBLICO - SE



### Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA

PORTARIA Nº. 055

João Pessoa, 28 de Setembro de 2017

O PRESIDENTE da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, VIII, do Estatuto da Empresa, e atendendo às exigências da TCE e Comissão de Estado

RESOLVE

Nomear o funcionário Severino Bezerra dos Prazeres, matrícula nº. 960.330-1, CPF Nº. 141.320.584-34 como gestor responsável pelo Contrato nº. 026/2017 firmado entre a EMPASA e COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES VILHINA, visando à aquisição de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da Sede da EMPASA.

Condições de Prestação da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, em João Pessoa - PB, 28 de Setembro de 2017.

Assinatura do Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA.

### Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUBSISTEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA / SUBSIS/ADS Nº 21/2017

João Pessoa, 29 de setembro de 2017

O Superintendente da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI, do Decreto nº. 12.960, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o § 4º art. 15 e IV art. 72º 22º da Lei nº. 9.603/98, que dispõe sobre as medidas para a administração derivadas de contratos e atividades levadas ao termo aditivo, e de outras providências;

Considerando o IV do art. 134º do Decreto nº. 6.514/2008, que dispõe sobre as regras e condições administrativas no meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para a aplicação dessas regras, e de outras providências;

Considerando a Deliberação do COPAM nº. 3424/2012, que estabelece os critérios e as condições para as atividades de bens e equipamentos associados em ação de fiscalização por um administrativo da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

RESOLVE

Convocar as instâncias que intervêm nas atividades e ações previstas nas legislações supra, e a quem mais interessar, para participarem do XX - Curso de Boas Práticas Ambientais, que será realizado ENCLUSIVAMENTE em João Pessoa no auditório da SUDEMA, situada na AV Monsenhor Walfredo Lualá, 881, Tamaritá, nesta Capital, a partir das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30, nos dias de 16 e 18/10/2017 e na data de 17/10/2017 das 08:00 às 12:00. A não participação no referido curso, implicará na perda DEFINITIVA dos bens apreendidos constantes dos Termos de Apreensão e Depósito, objeto dos processos administrativos instaurados em defesa dos INFRATORES e os REPRESENTANTES das pessoas jurídicas interessadas.

Assinatura do Superintendente de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba.

### Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0441/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, incisos VII e XVII, do Estatuto da Instituição, e

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário - CONSUNI, através das Resoluções UEPB/CONSUNI/024/2008 (DOE15.04.2009), UEPB/CONSUNI/027/2009 (DOE29.07.2009), UEPB/CONSUNI/048/2009 (DOE30.01.2010), UEPB/CONSUNI/049/2009 (DOE30.01.2010), UEPB/CONSUNI/017/2010 (DOE25.04.2010), UEPB/CONSUNI/006/2011 (DOE13.05.2011), UEPB/CONSUNI/007/2011 (DOE13.05.2011), UEPB/CONSUNI/008/2011 (DOE13.05.2011), UEPB/CONSUNI/093/2012 (DOE08.01.2012), UEPB/CONSUNI/021/2013 (DOE20.07.2013), UEPB/CONSUNI/009/2014 (DOE30.03.2014) e UEPB/CONSUNI/117/2015 (DOE11.06.2015), promoveu alterações previstas no Estatuto da UEPB;

CONSIDERANDO a natureza trabalho de manutenção das alterações, executado pela Secretaria dos Negócios da Diferenciação Superior - SDCDS, observando a inserção das modificações estatutárias, aprovadas pelas Resoluções supracitadas, no texto do atual Estatuto da Universidade, publicado em 09 de abril de 2008;

CONSIDERANDO a relevância da atualização do Estatuto, no sentido de evitar omissões de interpretação e de aplicação de suas normas;

RESOLVE

Art. 1º - Publicar o novo texto do Estatuto da Universidade Estadual da Paraíba, com as alterações que ao longo do tempo lhe foram conferidas por intermédio das Resoluções do Conselho Universitário, tornando-o oficial, sob todas as hipóteses, para consulta e utilização de caráter normativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina Grande, 29 de setembro de 2017.

Assinatura do Reitor da Universidade Estadual da Paraíba.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

ESTATUTO

#### TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, entidade autônoma criada pela Lei nº 4.357, de 11 de outubro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 12.004, de 18 de março de 1968, modificada pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, subordinada da Universidade Regional do Nordeste, instituída pela Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, é uma instituição de nível superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba e tem sede e foro na cidade de Campina Grande - PB, com atuação em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Universidade Estadual da Paraíba goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos de que dispõem, respectivamente, os artigos 207 da Constituição Federal, e 283 da Constituição do Estado da Paraíba (nova redação dada pela RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/021/2013).

Art. 3º - A organização e o funcionamento da Universidade Estadual da Paraíba são disciplinados pelo seu Estatuto e Regimento Geral, submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Educação e à homologação do Governo do Estado e conseqüentemente pelas Resoluções dos seus órgãos de direção superior, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A UEPB observará a aprovação e aprovação do Conselho Estadual de Educação as matérias referentes ao ensino, pesquisa e extensão, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 4º - É garantida a liberdade de ensino, de pesquisa e extensão, de acordo com os princípios democráticos e a plena visão crítica da sociedade.

Art. 5º - Pela natureza plural da Universidade, será livre a expressão de ideias, sendo, portanto, vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 6º - A Universidade observará ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - A Universidade, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos fundamentais:

I - A preservação, a difusão e o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes em todas as suas formas de expressão, de modo a contribuir para o progresso científico e cultural da Região e do País;

II - A formação profissional;

III - A prestação de serviços à comunidade sob a forma de cursos, consultorias, atividades técnicas e de outras iniciativas, de acordo com a legislação.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos delineados neste artigo, a Universidade poderá explorar serviços de ensino, pesquisa e extensão, mediante parcerias, convênios, de livre utilização ou por concessão pública, sem fins lucrativos, e com finalidade exclusivamente educacional e cultural.

#### TÍTULO II - DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A estrutura básica da Universidade compreende os Departamentos agrupados em Centros, situados nos Campi Universitários da Instituição.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário, mediante estudos de viabilidade técnica específica, poderá criar faculdades, institutos e/ou escolas superiores, vinculadas ou não a centros.

Art. 9º - A Universidade adota a organização multicampi com unidades localizadas em várias cidades do Estado.

Art. 10 - Compõem a estrutura universitária:

- I - Assembleia Universitária;
- II - Órgãos de Administração Superior;
- III - Órgãos de Administração e Coordenação Setorial;



- IV - Órgãos de Administração Suplementar;
- V - Órgãos de Apoio Administrativo;
- VI - Comissões.

**Art. 11 - Integrar a Universidade a "Escola Técnica de Saúde", a "Escola Agrícola Assis Chateaubriand" e a "Escola Agrônoma de Cajazeira", respectivamente nos Municípios de Campina Grande, Lagoa Seca e Catolé do Rocha, em regime de profissionalização.**

**Art. 12 - As unidades referidas no artigo anterior, administradas em suas respectivas unidades, nos centros onde se encontram inseridas, cumprem uma função complementar dentro da estrutura da Universidade através do desenvolvimento de ensino, profissionalização, servindo de campo de estágio para alunos de cursos superiores, incluindo entre os órgãos da Administração Setorial e disciplinados por Regulamento próprio.**

**Art. 13 - O Departamento, responsável pelo controle e intercomplementaridade das atividades acadêmicas, é a mesma função da estrutura universitária para efeito da organização didático-científica e administrativa, compreendendo disciplina sobre o currículo de pessoal docente e não docente.**

**Parágrafo Único - A criação de Departamento dependerá de proposta fundamentada, da amplitude do campo de conhecimentos específico e da observância do princípio da não duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes e dos seguintes critérios:**

- I - Recurso de disciplinas pertencentes a uma área específica de saber, sem prejuízo da universalidade de conhecimentos do campo correspondente;
- II - Disponibilidade de recursos humanos e físicos, eficientemente utilizados e a disponibilidade de instalações equipamentadas;
- III - Existência de infra-estrutura básica que assegure o desenvolvimento de linhas de pesquisa adequadas ao meio e a implementação de atividades extracurriculares.

**Art. 14 - Os Centros, organizados com estruturas e métodos de funcionamento que permitam a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e as áreas fundamentais do conhecimento, possuem-se de Departamentos, visando a duplicação de meios para finalidades idênticas ou equivalentes.**

**Art. 15 - Sem prejuízo da unidade de planejamento e administração, a UEPB adota a organização multicampi, considerando-se Campi da Universidade cada uma das instituições, integradas, onde se desenvolvem as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, ressalvados as unidades criadas nos moldes do parágrafo único do Artigo 14.**

**Art. 16 - Cada Campus pode abrigar um ou mais Centros.**

**Art. 17 - As atividades pertencentes de pesquisa, ensino e extensão são desenvolvidas pelos Departamentos.**

**Art. 18 - O Campus I, localizado na cidade de Campina Grande, compreende os seguintes Centros, com seus respectivos Departamentos, (nova redação dada pelas RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/048/2010; RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/049/2009; RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/017/2010; RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/008/2011; e RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/017/2013):**

- I - Centro de Ciências Sociais Aplicadas
  - a) Departamento de Administração e Estatística;
  - b) Departamento de Ciências Contábeis;
  - c) Departamento de Contabilidade Social;
  - d) Departamento de Serviço Social;
- II - Centro de Educação
  - a) Departamento de Educação;
  - b) Departamento de História;
  - c) Departamento de Geografia;
  - d) Departamento de Letras e Artes;
  - e) Departamento de Filosofia;
  - f) Departamento de Ciências Sociais;
  - III - Centro de Ciências e Tecnologia
    - a) Departamento de Física;
    - b) Departamento de Química;
    - c) Departamento de Matemática;
    - d) Departamento de Estatística;
    - e) Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental;
    - f) Departamento de Computação;
  - IV - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
    - a) Departamento de Biologia;
    - b) Departamento de Educação Física;
    - c) Departamento de Enfermagem;
    - d) Departamento de Farmácia;
    - e) Departamento de Fisioterapia;
    - f) Departamento de Odontologia;
    - g) Departamento de Psicologia;
    - V - Centro de Ciências Jurídicas
      - a) Departamento de Direito Privado;
      - b) Departamento de Direito Público;

**Art. 19 - O Campus II, localizado na cidade de Lagoa Seca, compreende o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, constituído pelos Departamentos de Agrociência e Agropecuária e a Escola Agrícola Assis Chateaubriand.**

**Art. 20 - O Campus III, localizado na cidade de Guarabira, compreende o Centro de Humanidades, composto do Departamento de História, Departamento de Geografia, Departamento de Letras, Departamento de Educação e Departamento de Ciências Jurídicas (nova redação dada pelas RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/006/2011 e RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/007/2011).**

**Art. 21 - O Campus IV, localizado no cidade de Catolé do Rocha, compreende o Centro de Ciências Humanas e Agrárias, constituído pelo Departamento de Letras e Humanidades, Departamento de Agrarias e Exatas e a Escola Agrônoma de Cajazeira.**

**Art. 22 - O Campus V, localizado na cidade de João Pessoa, compreende o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas.**

**Art. 23 - O Campus VI, localizado na cidade de Marizópolis, compreende o Centro de Ciências Plenas e Exatas.**

**Art. 24 - O Campus VII, localizado na cidade de Patos, compreende o Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas.**

**Art. 25 - O Campus VIII, localizado na cidade de Areim, compreende o Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde (nova redação dada pelas RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/027/2009).**

**Art. 26 - A Universidade poderá implantar outros campi no Estado, de conformidade com a legislação vigente, quando assim for necessário para uma atuação mais efetiva no desenvolvimento da Paraíba e da Região.**

**Art. 27 - A estrutura organizacional da Universidade compreende, além da Assembleia**

Universitária e Comissões, os Órgãos de Deliberação e Coordenação Setorial e de Apoio Administrativo, e desenvolve-se mediante a ação desses Órgãos, cujas funções são exercidas nos seguintes níveis:

- I - Nível de Direção Administrativa Superior;
- II - Nível de Gerência e Assessoria Superior;
- III - Nível de Assessoria Especial Superior;
- IV - Nível de Direção e Coordenação Setorial;
- V - Nível de Direção Administrativa Suplementar;
- VI - Nível de Apoio Administrativo Superior;
- VII - Nível de Apoio Administrativo.

**CAPÍTULO II — DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA**

**Art. 28 - A Assembleia Universitária, presidida pelo Reitor ou por seu substituto, é constituída pela comunidade universitária, formada pelos seus segmentos docente, discente e técnico-administrativo.**

**Parágrafo Único - A Assembleia Universitária, sem necessidade de quórum qualificado, ocorre-se quando convocada pelo Reitor, para as deliberações de cotação de grau, de concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra de natureza semelhante.**

**CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO**

**Art. 29 - Os órgãos de deliberação, consultivo e administração superior, com sua composição e funcionamento definidos neste Estatuto e no Regulamento Geral, além dos seus próprios regulamentos, são constituídos, nessa ordem de data pela RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/069/2014:**

- I - Pelos Conselhos Deliberativos Superiores:
  - a) Conselho Universitário - CONSUNI;
  - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
  - c) Conselho-Câmpus;
  - II - Pelo Conselho Social, como órgão consultivo;
  - III - Pelos Colegiados.

**Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Deliberativos Superiores, a exceção dos membros representantes de comunidade e do Secretário de Educação e Cultura do Estado, serão, necessariamente, integrantes do quadro efetivo da UEPB ou alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade.**

**Art. 30 - Aos Órgãos de Deliberação e Administração Superior cumprem funções normativas, de produção, de planejamento, de implementação, de coordenação, de gestão administrativa e financeira no âmbito da política geral da Universidade, de acordo com a legislação vigente e com a autarquia de cada um.**

**SEÇÃO I — DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 31 - O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão de deliberação coletiva superior em matéria de política geral da Universidade, é constituído:**

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pro-Reitor de Gestão Administrativa (nova redação dada pela RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/021/2013);
- IV - pelo Pró-Reitor de Planejamento e Organização, (nova redação dada pela RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/021/2013);
- V - pelos Diretores de Centro;
- VI - pelos Diretores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;
- VII - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- VIII - por 5 (cinco) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX - por 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- X - por 2 (dois) representantes da comunidade;

**§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e do do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.**

**§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, mediante eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.**

**§ 3º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Universitário, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.**

**§ 4º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.**

**§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos III e VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.**

**§ 6º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X serão escolhidos ou reconduzidos com seus respectivos suplentes.**

**Art. 32 - Ao CONSUNI compete:**

- I - formular a política geral da Universidade;
- II - elaborar, aprovar e revisar o Estatuto e o Regulamento;
- III - criar, extingui ou transformar Centros, Departamentos, Escolas Técnico-Profissionalizantes, Cursos e Campi;
- IV - aprovar a proposta orçamentária, a abertura de crédito e a prestação de contas anual do fazer;

**V - conferir títulos honoríficos, criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular o desempenho acadêmico;**

**VI - criar sobre matéria de interesse geral da Universidade, assalvada a competência do Conselho;**

**VII - prolar e decidir em recursos interpostos, em matéria de sua competência;**

**VIII - aprovar convênios com órgãos públicos e privados;**

**IX - criar Núcleos e grupos acadêmicos;**

**IX - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.**

**Parágrafo Único - O CONSUNI poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.**

**Art. 33 - O CONSUNI reúne-se ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente, por convocação de maioria absoluta ou a requerimento de 1/3 de seus membros.**

**§ 1º - A presença dos membros do CONSUNI tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as falhas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.**

**§ 2º - Reúne-se o CONSUNI com a presença da maioria de seus membros e delibera por voto majoritário de quórum.**



SEÇÃO II — DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 34 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação coletiva superior em assuntos didáticos-científicos, é composto:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Graduação; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO UEPB CONSUNI/02/2013);
- IV - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - pelo Pró-Reitor de Extensão; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO UEPB CONSUNI/02/2013);
- VI - pelo Pró-Reitor de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO UEPB CONSUNI/07/2013);
- VII - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação, sendo 1 (um) de cada Centro;
- VIII - por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação Avulsos;
- IX - por 1 (um) representante das Coordenadoras das Cadeiras Técnico-Profissionalizantes;
- X - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- XI - por 5 (cinco) representantes do corpo docente;
- XII - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- XIII - por 2 (dois) representantes da comunidade;

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes dos coordenadores de cursos de graduação serão indicados por 2 (dois) pares de cada centro para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os representantes dos coordenadores de cursos de pós-graduação avulsos serão todos indicados por seis pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Os representantes do corpo docente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 5º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo CONSEPE, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 7º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 8º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 35 - Compete ao CONSELHO:

- I - colaborar com o CONSUNI para a formulação da política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao CONSUNI a criação, extinção e incorporação de cursos;
- III - opinar junto ao CONSUNI sobre a criação, extinção e incorporação de cursos e criação, extinção de departamentos;
- IV - estabelecer os currículos plenos dos cursos, conforme as normas do Conselho de Educação Superior;
- V - regulamentar a matrícula e o regime escolar dos alunos;
- VI - aprovar os programas gerais de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de cursos para fins didáticos curriculares;
- VII - aprovar planos experimentais de desenvolvimento;
- VIII - fixar diretrizes para o Conselho Vestibular, ouvido o Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IX - fixar diretrizes e prioridades de pesquisa;
- X - regulamentar a extensão universitária;
- XI - recomendar títulos obtidos em instituições de ensino de nível superior de País ou exterior;
- XII - opinar sobre matéria de sua competência quando se tratar de aprovação, reforma ou revogação do Regulamento Geral da Universidade e dos demais regulamentos previstos neste Estatuto, do CONSUNI;
- XIII - propor ao CONSUNI reformas e extensões institucionais;
- XIV - opinar sobre as representações que lhe forem submetidas, no que lhe competir;
- XV - profere decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;
- XVI - exercer outras atribuições de sua competência não previstas neste Estatuto;

Parágrafo Único - O CONSEPE poderá dividir-se em 3 (três) áreas, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

Art. 36 - O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º - A presença de maioria do CONSEPE terá prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e os fatos não justificados podem levar ao adiamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º - Reunir-se-á o CONSEPE, com a presença da maioria de seus membros e deliberar pelo voto majoritário dos presentes.

SEÇÃO III — DO CONSELHO CURADOR

Art. 37 - O Conselho Curador, órgão de deliberação coletiva superior em matéria representativa, fiscal e financeira é composto:

- I - por 2 (dois) professores, sendo 1 (um) representante do CONSUNI e 1 (um) representante do CONSEPE, indicados pelos respectivos conselhos;
- II - por 1 (um) representante do corpo docente, escolhido pelos seus pares;
- III - por 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelo seu par;
- IV - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo seu par;
- V - por 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura, indicado pelo titular do cargo;
- VI - por 1 (um) representante da comunidade;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho referidos neste artigo será de 2 (dois) anos, exceto o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano.

§ 2º - Os representantes do corpo docente serão aqueles escolhidos pelos seus pares na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Todos os membros do Conselho Curador poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 4º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Curador, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 38 - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, dentre os professores representantes do CONSUNI e do CONSEPE, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

Parágrafo Único - O Reitor ou seu representante legal pode, sem direito a voto, participar de reuniões do Conselho Curador.

Art. 39 - Ao Conselho Curador compete:

- I - apreciar a proposta orçamentária para aprovação pelo CONSUNI;
- II - apreciar proposta de abertura de crédito adicional para aprovação pelo CONSUNI;
- III - aprovar acordos e convênios que acarretam despesas;
- IV - opinar sobre a prestação de contas anual do Reitor para aprovação pelo CONSUNI;
- V - assinar pareceres a associações parafiscárias;
- VI - fixar anuidades, taxas, mensalidades e outras contribuições devidas à Universidade;

Art. 40 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, quando convocado pelo presidente em a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Reunir-se-á o Conselho Curador com a presença da maioria de seus membros e deliberar pelo voto majoritário dos presentes.

SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41 - Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente exercerá a presidência dos Órgãos de Deliberação Superior de que tratam as seções I e II deste Capítulo, quando estiver no exercício da função ou, se ausente, o membro mais antigo do Conselho.

SEÇÃO V — DA REITORIA

Art. 42 - A Reitoria, órgão executivo e executorial da Administração superior da Universidade, será exercida pelo Reitor e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Reitor, assumirá o cargo o Vice-Reitor, independentemente do tempo restante do mandato.

Art. 43 - O Reitor e o Vice-Reitor serão integrantes do quadro efetivo de professores da Universidade em pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 44 - O Reitor e o Vice-Reitor, escolhidos em lista tripartite pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, em mandato conjunto, serão nomeados pelo Governador do Estado de acordo com legislação em vigor.

Art. 45 - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor e nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria, temporariamente, o membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério Superior da Universidade.

§ 1º - A substituição de que trata este artigo não poderá exceder 60 (sessenta) dias, contados-se vagar os cargos respectivos, caso permançam os motivos que justificam a substituição.

§ 2º - Nos casos de vacância, o CONSUNI será imediatamente convocado para que se realize o processo de escolha dos novos ocupantes, que deverão ser escolhidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Nas hipóteses deste artigo, o Conselho que exercer outra atividade no ocupar cargo de direção ou representação deverá dele afastar-se para poder assumir a Reitoria.

Art. 46 - O Reitor e o Vice-Reitor têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, para o período subsequente.

Art. 47 - São atribuições do Reitor:

- I - administrar e representar a Universidade;
- II - convocar e presidir as reuniões do CONSUNI e do CONSEPE e presidir as reuniões dos demais Colegiados a que competirem exercendo-se as do Conselho Curador;
- III - executar e implementar;
- IV - submeter ao Conselho Curador e ao CONSUNI a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- V - lotar os titulares de cargos do quadro de pessoal da Universidade;
- VI - adotar, sob o seu nome, as decisões do Conselho competente, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;
- VII - executar e fazer cumprir as decisões dos órgãos de Deliberação da Universidade e expedir as normas complementares que se fizerem necessárias;
- VIII - conferir títulos e diplomas em conformidade com o título profissional;
- IX - firmar contratos, acordos, convênios, termos de ajuste entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- X - prover os cargos, funções e empregos, vacantes, destituição, dispensa e demais providências, além de considerar aposentadora, observada a legislação em vigor;
- XI - submeter ao CONSUNI o relatório das atividades da Universidade no exercício anterior;
- XII - baixar Resoluções referentes às decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior;
- XIII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de problemas específicos;
- XIV - requisitar pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições para prestar serviços à Universidade na forma da lei e deste Estatuto;
- XV - encaminhar aos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competente reclamações em recursos de professores, alunos ou funcionários;
- XVI - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;
- XVII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo de Reitor, não especificadas neste Estatuto;

Parágrafo Único - Ao exercer a atribuição especificada no inciso VI deste artigo, o Reitor convocará o Conselho Competente, no prazo de 15 (quinze) dias, submetendo à sua aprovação, desaprovação ou rescisão a Resolução proposta.

Art. 48 - O Reitor poderá votar, parcial ou totalmente, as decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior até 5 (cinco) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - O voto, devidamente justificado pelo Reitor, será submetido à votação secreta do respectivo Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O voto somente terá validade por 60 (sessenta) dias da totalidade dos membros do Conselho.



**Art. 49 -** O mandato do Reitor é considerado extinto antes de término sempre que qualquer dos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - destituição por ato do Governador do Estado, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI e do CONSEPE em sessão conjunta, nos casos de procedimento incompatível com a dignidade docente;

**Art. 50 -** Compete ao Vice-Reitor:

- I - substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa na Universidade, que lhe sejam delegadas pelo Reitor;

**Art. 51 -** Ao Vice-Reitor também se aplica o disposto no Art. 48 deste Estatuto.

**Art. 52 -** A Rectoria, mediante ato de Nível de Direção Administrativa Superior, é composta dos seguintes órgãos de Gestão Superior I e II e Nível de Assessoria Especial Superior I e II (nova estrutura dada pela RESOLUÇÃO C.O.L.E.PH-CONSUNI/21/2013):

- I - Órgãos de Nível de Gestão Superior I
  - a) Chefe de Gabinete;
  - b) Pró-Reitoria de Gestão Administrativa;
  - c) Pró-Reitoria de Graduação;
  - d) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
  - e) Pró-Reitoria de Extensão;
  - f) Pró-Reitoria de Gestão Financeira;
  - g) Pró-Reitoria Acadêmica;
  - h) Pró-Reitoria de Cultura;
  - i) Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;
  - j) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
  - k) Procuradoria Geral;
  - l) Pró-Reitoria de Infraestrutura;
  - m) Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância;
- II - Órgãos do Nível de Gestão Superior II
  - a) Pró-Reitoria Adjunta de Gestão Administrativa;
  - b) Pró-Reitoria Adjunta de Graduação;
  - c) Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa;
  - d) Pró-Reitoria Adjunta de Extensão;
  - e) Pró-Reitoria Adjunta de Gestão Financeira;
  - f) Pró-Reitoria Especial Adjunta;
  - g) Pró-Reitoria Adjunta de Cultura;
  - h) Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento e Orçamento;
  - i) Pró-Reitoria Adjunta de Gestão de Pessoas;
  - j) Procuradoria Geral Adjunta;
  - k) Pró-Reitoria Adjunta de Infraestrutura;
  - l) Pró-Reitoria Adjunta de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância;
- III - Vice-Presidência da Comissão Permanente de Concursos
  - a) Diretoria Geral;
  - b) Coordenadoria de Análise e Controle Técnico;
  - c) Coordenadoria de Comunicação Social;
  - d) Coordenadoria de Relações Institucionais;
  - e) Coordenadoria de Esporte e Lazer;
  - f) Coordenadoria de Bibliotecas;
  - g) Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
  - h) Diretoria de EDUEPB;
- III - Órgãos do Nível de Assessoria Especial Superior I (Assessoria Técnica)
  - a) Assessoria Jurídica;
  - b) Assessoria do Gabinete do Reitor;
  - c) Assessoria de Comunicação;
  - d) Assessoria de Integração com o Meio Ambiente;
  - e) Assessoria de Interação Institucional;
  - f) Assessoria da Comissão Permanente de Concursos;
  - g) Assessoria das Pós-Graduações;
  - h) Assessoria da Coordenação de Tecnologia da Informação;
- IV - Órgãos do Nível de Assessoria Especial Superior II (Assessoria Administrativa)
  - a) Assessoria Administrativa;

**Art. 53 -** A estrutura funcional dos órgãos de que trata o artigo anterior será definida no Regimento Geral e seu funcionamento disciplinado no Regimento da Rectoria ou em regulamento próprio, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 54 -** Todas as funções dos órgãos a que se refere o Art. 51 são delegadas pelo Reitor e poderão ter atribuições por esse delegadas, além das regimentares que lhes são próprias.

**CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL E DE NÍVEL DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO**

**Art. 55 -** Os Órgãos de Deliberação e de Administração Setorial, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e nos seus próprios regulamentos são constituídos:

- I - Pelos Órgãos de Deliberação Setorial
  - a) Conselho de Centro;
  - b) Assembleia Departamental;
  - c) Colegiado de Curso;
- II - Pelos Órgãos de Administração Geral
  - a) Diretoria de Centro;
  - b) Chefia de Departamento;
  - c) Coordenação de Curso;
  - d) Coordenação de Clínica;
  - e) Diretoria da Escola Técnica;

**SEÇÃO I - DO CENTRO**

**Art. 56 -** O Centro é um órgão de administração setorial com funções deliberativas e executivas, encarregado de gerir os Departamentos que o compõem, congregando-os para o fim de uma unidade de esforços para os objetivos comuns da área docência-ensino.

**Art. 57 -** São órgãos de administração do centro:

- I - O Conselho de Centro, como órgão deliberativo;
- II - A Diretoria, como órgão executivo;

**Art. 58 -** O Conselho de Centro, com atribuições definidas no Regimento Geral, é

composto:

- I - pelo Diretor, como Presidente;
- II - pelo Diretor Adjunto, como Vice-Presidente;
- III - pelo Chefe de Departamento;
- IV - pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação (Sócio-Serviço);
- V - pelo Diretor de Escola Técnica, onde houver;
- VI - por 02 (dois) representantes do corpo docente escolhidos dentre os atuais regularmente em cursos de graduação do Centro;
- VII - por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo escolhido pelas atividades listadas no Centro;

**Art. 59 -** Reuni-se a o Conselho do Centro ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**SEÇÃO II - DO DEPARTAMENTO**

**Art. 60 -** O Departamento se constitui na primeira instância deliberativa sobre assuntos didáticos, científicos, administrativos, financeiros e disciplinares.

**Art. 61 -** Os Departamentos se agrupam em Centros.

**Art. 62 -** A Assembleia Departamental, órgão deliberativo do Departamento, é composta:

- I - pelo Chefe e pelo Chefe Adjunto;
- II - pelo pessoal docente matriculado;
- III - pela representação do corpo docente, na forma prevista no Regimento Geral;
- IV - pela representação do corpo técnico-administrativo, na forma prevista no Regimento Geral;

**Art. 63 -** Reuni-se o Departamento, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**SEÇÃO III - DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 64 -** O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e integrador das atividades didático-científicas relacionadas com o curso.

**Art. 65 -** Os Cursos de graduação e pós-graduação têm um Colegiado constituído:

- I - pelo Coordenador, como Presidente;
- II - pelo Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente;
- III - por representantes dos docentes dos Departamentos que ministram disciplinas no curso, escolhidos na forma regimental;
- IV - pela representação docente, na forma estabelecida no Regimento Geral;

**Parágrafo Único -** Na composição do Colegiado de Curso o maior número de representantes do corpo docente será de professores responsáveis pelo magistério das disciplinas do currículo mínimo da graduação, nos termos incluídos no Regimento Geral.

**Art. 66 -** A composição do Colegiado será definida no Regimento Geral.

**SEÇÃO IV - DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DE COLEGIADOS**

**Art. 67 -** Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado da Administração Setorial, o Vice-Presidente exercerá a presidência.

**Parágrafo Único -** Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado de Administração Setorial, assumirá a Presidência o seu membro mais antigo no magistério superior da UEPB.

**SEÇÃO V - DA DIRETORIA DO CENTRO**

**Art. 68 -** A Diretoria do Centro, exercida pelo Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e supervisiona as atividades do Centro.

**Art. 69 -** O Diretor e o Diretor Adjunto, obedecendo as normas pertinentes, serão nomeados pelo Reitor:

§ 1º - O Diretor Adjunto substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, exercendo, ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Geral.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Diretoria o professor do quadro efetivo e lotado no Centro, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, deverá ser a respeito do procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

**Art. 70 -** O Diretor e o Diretor Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondição para mandato subsequente.

**Art. 71 -** O Diretor e o Diretor Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade no pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

**Art. 72 -** As atribuições do Diretor e do Diretor Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

**SEÇÃO VI - DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO**

**Art. 73 -** A Chefia do Departamento é órgão básico de administração setorial e coordenadora todas as atividades do Departamento, além de fiscalizá-las, atendidas as normas pertinentes.

**Art. 74 -** O Chefe e o Chefe Adjunto do Departamento serão nomeados pelo Reitor, atendidas as normas pertinentes:

§ 1º - O Chefe Adjunto substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos e opera como coadjuvante nas funções da Chefia.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Chefe e do Chefe Adjunto, assumirá a Chefia o professor do quadro efetivo e lotado no Departamento, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

**Art. 75 -** O Chefe e o Chefe Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondição para mandato subsequente.

**Art. 76 -** O Chefe e o Chefe Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade em pleno exercício de suas atividades e exercerão seus cargos em regime de tempo integral.

**Art. 77 -** As atribuições do Chefe e do Chefe Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

**SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 78 -** A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador, mediante apoio do Nível de Coordenação Setorial, é o órgão executivo responsável pela coordenação das atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação e de pós-graduação.



Art. 79 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto, obedecendo os critérios estabelecidos no Regulamento Geral, serão nomeados pelo Reitor.

Art. 80 - Os titulares da Coordenação e da Coordenação Adjunta serão professores integrantes do quadro efetivo da Universidade no exercício do magistério de disciplinas do curso.

Art. 81 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequentemente e exercendo suas funções em regime de tempo integral, conforme o que dispõe o Regulamento Geral.

Art. 82 - Nas faltas ou impedimentos sinalizados do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assessorá a Coordenação o professor do Curso do quadro efetivo, que seja mais antigo no programa superior da UEPB.

Parágrafo Único - Nos casos de ausência, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

Art. 83 - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação e Extensão será prevista no Regulamento Geral.

SEÇÃO VIII — DA COORDENAÇÃO DAS CLÍNICAS

Art. 84 - A Coordenação de Clínicas será disciplinada no Regulamento Geral.

Parágrafo Único - Estipulam-se as Clínicas: o Exatino Médico, o Laboratório de Análises Clínicas, a Farmácia Escola e o Centro de Língua (nosso redação dada pela RESOLUÇÃO UEPB/CONSUN/020/2008).

SEÇÃO IX — DA DIRETORIA DAS ESCOLAS TÉCNICAS

Art. 85 - A Diretoria das Escolas Técnicas, vinculada pelo Decreto, considerada unidade executiva da Administração Setorial, terá sua estrutura e funcionamento definidos em Regulamento próprio.

Parágrafo Único - A estrutura das Escolas Técnicas obedecerá à legislação atinente ao tema.

CAPÍTULO V — DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPLEMENTAR E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO

Art. 86 - Os Órgãos da Administração Suplementar de caráter executivo destinados à prestação de serviços de natureza técnica, cultural, assistencial, vinculados à Retórica, com funcionamento definido no Regulamento Geral ou em regulamento próprio, são os seguintes:

- I - Diretoria de Mensagem;
- II - Diretoria de Crédito;
- III - Diretoria de órgão de comunicação;

Art. 87 - O Diretor e o Diretor Adjunto dos órgãos a que se refere o Art. 85 serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º - O Diretor Adjunto substitui o Diretor em suas faltas ou impedimentos, quando atribuição que lhe for conferida pelo Regulamento próprio ou da Retórica.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos sinalizados do Diretor e do Diretor Adjunto, quando a Diretoria um servidor designado pelo Reitor.

§ 3º - O Diretor e o Diretor Adjunto exercerão o cargo pelo período estipulado pelo Reitor.

CAPÍTULO VI — DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SEUS NÍVEIS DE EXECUÇÃO

Art. 88 - Os órgãos de Apoio Administrativo, vinculados à Administração Superior e Setorial, com funcionamento definido no Regulamento da Retórica ou regulamento próprio, são constituídos por:

- I - Secretarias de Apoio Administrativo;
- II - Chefias de Setores de Nível de Apoio Administrativo;
- III - Secretarias dos Cursos Universitários de Nível de Apoio Administrativo;
- IV - Secretarias de Nível de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO VII — DAS COMISSÕES

Art. 89 - As comissões, vinculadas à Retórica, com estrutura e funcionamento definidos no Regulamento Geral e no Regulamento da Retórica ou em Resoluções emanadas de Conselhos Superiores, são as seguintes:

- I - Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPD;
- II - Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA;
- III - Comissão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- IV - Comissão de Acomodação de Cargos e Vencimentos;
- V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos;

Parágrafo Único - Os membros das Comissões são designados pelo Reitor ou de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO III — DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I — DO ENSINO

Art. 90 - O Ensino, no âmbito da UEPB, é ministrado nas seguintes modalidades de curso:

- I - graduação - presencial, semipresencial e a distância;
- II - mestrado profissionalizante;
- III - extensão;
- IV - pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

Art. 91 - Outras modalidades de curso poderão ser criadas, com vistas às necessidades didáticas e científicas ou às peculiaridades do mercado de trabalho, a juízo dos Órgãos de Deliberação Colegiada Superior competentes.

Art. 92 - Cursos de admissão marcial, organização e funcionamento dos cursos de que trata o Artigo 89 deste Estatuto, obedecerá ao estabelecido em lei, nos diplomas e no Regulamento Geral.

CAPÍTULO II — DA PESQUISA

Art. 93 - A pesquisa na Universidade tem função indissociável do ensino e objetiva despertar e desenvolver as potencialidades do pensamento, buscando novos conhecimentos e contribuições para o aprimoramento dos níveis sociais, econômicos, políticos e culturais do povo brasileiro.

Parágrafo Único - As pesquisas prioritárias são as realizadas em campo de interesse da realidade local, regional, sem perda dos aspectos universais.

Art. 94 - Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO III — DA EXTENSÃO

Art. 95 - A extensão assume a forma de cursos, pesquisas, difusão cultural e serviços prestados à comunidade.

Art. 96 - Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

TÍTULO IV — DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONRÍFICOS

Art. 97 - A Universidade conferirá na forma de seu Regulamento Geral:

- I - Diploma de:
  - a) - Graduação;
  - b) - Pós-Graduação stricto sensu;
- II - Certificado de Pós-Graduação lato sensu: Especialização e Aperfeiçoamento;
- III - Certificado de:
  - a) - Extensão;
  - b) - Aperfeiçoamento disciplinar em áreas;
  - c) - Curso Técnico-Profissionalizante;
- IV - Títulos Honoríficos:
  - a) - Doutor Honoris Causa;
  - b) - Professor Honoris Causa;
  - c) - Professor emérito;
  - d) - Medalha de mérito universitário.

TÍTULO V — A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 98 - O pessoal docente será lotado nos Departamentos e o pessoal técnico-administrativo nas Centros e órgão da administração superior e setorial.

Parágrafo Único - Onde não houver condições legais de constituição de departamentos, excepcionalmente, se decorar em lotados nos centros ou na unidade instalada.

Art. 99 - A admissão de servidores far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 100 - O regime de trabalho, a lotação, promoção, e demais direitos e deveres dos servidores, são seus critérios definidos nos respectivos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração.

Art. 101 - O Regulamento Geral estabelece normas disciplinares para o pessoal docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 102 - A Universidade poderá prestar, por intermédio de órgãos próprios, assistência social aos membros da comunidade universitária, tais como, assistência jurídica, e à saúde, residência universitária, creche, refeitório universitário e outros.

Art. 103 - A Universidade poderá contratar pessoal especializado para serviços técnicos ou consultivos para atendimento a necessidades específicas, por tempo determinado, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Art. 104 - A Universidade adotará como legislação própria aos servidores e Estuantes do Servidor Civil do Estado da Paraíba em vigor e legislação pertinente.

CAPÍTULO II — DO CORPO DOCENTE

Art. 105 - O corpo docente da Universidade compreende os professores integrantes da carreira do magistério:

- Art. 106 - A Carreira Docente na UEPB, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO UEPB/CONSUN/008/2007 e a Lei Estadual permanente, será estruturada nas seguintes classes e níveis:
  - I - Professor Graduado - Níveis A, B, C e D;
  - II - Professor Mestre - Níveis A, B, C e D;
  - III - Professor Doutor - Níveis A, B, C e D;
  - IV - Professor Doutor Associado - Níveis A, B, C e D;
  - V - Professor Doutor/Pleto - Nivelamento.

§ 1º - A carreira docente de que trata o caput deste artigo substituirá a antiga carreira docente da UEPB que entrará em processo de extinção a partir de primeira de janeiro de dois mil e oito.

§ 2º - O ingresso na carreira se dará conforme disposto na RESOLUÇÃO UEPB/CONSUN/008/2007.

Art. 107 - A Universidade fomentará como atividade permanente e sistemática a capacitação de seu corpo docente.

CAPÍTULO III — DO CORPO DISCENTE

Art. 108 - O corpo discente da Universidade é constituído de todos os alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos.

Art. 109 - A Universidade manterá monitores para os alunos que se submeterem a provas de seleção, na forma disposta no Regulamento Geral.

Art. 110 - O corpo discente tem como órgão de representação o Conselho Central dos Estudantes (CCE), os Centros Acadêmicos (CA) e os Grêmios Estudantis, regulamentados por estatutos próprios por eles elaborados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV — DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 111 - O corpo técnico-administrativo compreende os servidores das atividades técnicas, subordinados ao regime jurídico único, plano de cargos e carreiras e demais normas pertinentes.

Art. 112 - Cabe à Universidade promover programas de treinamentos e aperfeiçoamento, com atividades permanentes e intermitentes, visando melhor qualificação funcional de seu corpo técnico-administrativo.

Art. 113 - A Universidade poderá, em casos de afastamento de servidores previstos em lei, determinar a sua substituição temporária por outro servidor, desde que não ultrapasse o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único - O servidor designado para substituir o outro servidor fica obrigado a cumprir a carga horária do substituído, observado o limite constitucional.

TÍTULO VI — DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 114 - Para organização da proposta orçamentária anual, a Retórica fará previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, ouvidos os responsáveis pelos diversos órgãos de estrutura administrativa da Universidade.

Art. 115 - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:
 

- I - dotação do Governo do Estado da Paraíba;
- II - outras fontes, compreendendo:
  - a) - recursos diretamente arrecadados pelos diversos órgãos da Universidade;
  - b) - retribuição por prestação de serviços;
  - c) - rendas de convênios acordados;
  - d) - recursos advindos de subvenções, doações e auxílios de pessoas físicas e jurídicas.



na de convênios e acordos celebrados com a União, com Estados e Municípios

f) - rendas extraordinárias eventuais

**Art. 116 -** A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive, para a construção de prédios especiais, ampliação de instalações ou criação de determinados serviços.

**Parágrafo Único -** Em casos de doações ou legados com encargos, a Universidade poderá recebê-los se compreendidos em suas finalidades e podendo ser cobertos, francamente, pelo bem recebido.

**TÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 117 -** Para realização dos seus objetivos, a Universidade poderá criar, instituir e incorporar outras entidades de ensino superior e de ensino técnico, de acordo com esta Lei e na forma da legislação em vigor.
- Art. 118 -** A representação judicial e extrajudicial da Universidade será exercida pelo Reitor, ou por delegação, pelo Proreitor Geral.
- Art. 119 -** A Universidade poderá criar e ou utilizar-se dos serviços de fundação de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, tendo em vista a flexibilidade de suas atividades, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 120 -** Nenhum servidor poderá ser titular de mais de um cargo, sendo também a lotação em mais de um Departamento, salvo em caso previsto na legislação.
- Art. 121 -** É proibida a acumulação de cargos comissionados.
- Art. 122 -** Os cargos e funções comissionados serão exercidos ao tempo integral.
- Art. 123 -** As atividades dos colegiados e aquelas convocadas pelos dirigentes para tratamento de assuntos importantes para a Instituição serão prioridade sobre qualquer outra atividade, ficando em parição com falta a quem não comparecer sem justificativa.
- Art. 124 -** A Universidade poderá separar-se de suas atividades atividades interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão, na quais estejam vinculados aos Departamentos, Centros ou às Pró-Reitorias correspondentes, com composição e funcionamento definidos em seus regimentos.
- Art. 125 -** A Universidade poderá criar e manter grupos culturais de teatro, dança, coral e outros, vinculados à Reitoria, com funcionamento definido em seus regimentos.
- Art. 126 -** Nos eleições da Universidade, previstas na legislação vigente, havendo empate, considerará-se eleito o mais antigo na Instituição, e em caso de igual antiguidade, o mais idoso.
- Art. 127 -** A Universidade em qualquer cargo e a matrícula em qualquer curso implicam compromisso tácito do interessado de matrícula de respeitar as disposições legais, estatutárias, regulamentares e normas internas em vigor na Universidade.
- Art. 128 -** A estrutura funcional da Universidade será composta de cargos e funções estabelecidas em quadros de carreira, aprovados pelo CONSUNI.
- Art. 129 -** Haverá cargos e funções de confiança, distribuídas em grupos de direção e gestão superior, assessoramento, direção setorial e apoio.
- Art. 130 -** Cada cargo e função de confiança terão identificados por símbolo, nível e remuneração, conforme o Anexo da RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/011/2005 (nova redação dada pela RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/001/2012).
- Art. 131 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.
- Art. 132 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, Campus Grande, 28 de setembro de 2017.

*Prof. Antônio Diniz Paes de Sousa*

**RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/001/2017**

**Autoriza realização de concurso público, de provas e títulos, para preenchimento de vagas do corpo técnico-administrativo da Instituição, e dá outras providências.**

O Reitor da Universidade Estadual de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso VI, do Estatuto da Instituição, e

**CONSIDERANDO** a urgência em preencher vagas efetivas, de quadro técnico-administrativo;

**CONSIDERANDO** a instauração procedida pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - PROGEP

**RESOLVE, ad referendum do Conselho Universitário - CONSUNI:**

**Art. 1º** Autorizar a realização de concurso público de provas e títulos para o preenchimento de vagas efetivas do corpo técnico-administrativo da UEPB.

**Art. 2º** O concurso de que trata o artigo anterior será integralmente executado pela Comissão Permanente de Concursos - CPCON, da UEPB, nos termos do Edital a ser publicado.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, com Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Grande, 29 de setembro de 2017.

*Prof. Antônio Diniz Paes de Sousa*

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Processo nº: 20170006466  
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Exceletíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 382-GS-SEAP/17, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 20170006466 e seus anexos, que objetivos apurar:

em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 027/2017/RLI, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 20170002997, de ABANDONO DE CARGO, em face do **ASP ALDAIR SANTOS DA SILVA**.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Opinar pela **DEMISSÃO** do servidor **ALDAIR SANTOS DA SILVA**, mat. 171.981-1, Agente de Segurança Penitenciária, em virtude de ter estado sobejamente comprovado o requisito da "**AUSÊNCIA INTENCIONAL DO SERVIDOR AO SERVIÇO**", conforme previsto no Art. 128, Inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabilitação em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Exceletíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

3) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

4) Encaminhar cópia dos autos a Secretária de Estado da Administração, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Registre-se, publique-se e compre-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária  
João Pessoa-PB, 26 de setembro de 2017

Processo nº: 20170006497  
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Exceletíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 376-GS-SEAP/17, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 20170006497 e seus anexos, que objetivos apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 028/2017/RLI, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201700001001, de ABANDONO DE CARGO, em face do **ASP JOSE AILTON MEDEIROS DE OLIVEIRA**.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Opinar pela **DEMISSÃO** do servidor **JOSÉ AILTON MEDEIROS DE OLIVEIRA**, mat. 171.155-9, Agente de Segurança Penitenciária, em virtude de ter estado sobejamente comprovado o requisito da "**AUSÊNCIA INTENCIONAL DO SERVIDOR AO SERVIÇO**", conforme previsto no Art. 128, Inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabilitação em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Exceletíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

3) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

4) Encaminhar cópia dos autos a Secretária de Estado da Administração, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Registre-se, publique-se e compre-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária  
João Pessoa-PB, 26 de setembro de 2017

Processo nº: 20170006460  
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Exceletíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 385-GS-SEAP/17, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 20170006460 e seus anexos, que objetivos apurar em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 024/2017/RLI, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201700063560, de ABANDONO DE CARGO, em face do **ASP LENNEKER MENDES SILVA**.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Opinar pela **DEMISSÃO** do servidor **LENNEKER MENDES SILVA**, mat. 161.527-0, Agente de Segurança Penitenciária, em virtude de ter estado sobejamente comprovado o requisito da "**AUSÊNCIA INTENCIONAL DO SERVIDOR AO SERVIÇO**", conforme previsto no Art. 128, Inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabilitação em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Exceletíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

3) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

4) Encaminhar cópia dos autos a Secretária de Estado da Administração, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Registre-se, publique-se e compre-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária  
João Pessoa-PB, 26 de setembro de 2017

*Prof. Antônio Diniz Paes de Sousa*



Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAGA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO AMARAL

ASSESSOR JURÍDICO

Recursos nº CRF 142/007

Ato nº 140/2007

- Requerente: TERRAS INDUSTRIA DE TURBOS DO BRASIL LTDA
Requerida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FINANCEIROS - GEJFP
Preparadora: RECEBIMENTARIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Advogado: ADALTO TRIGLEIRO REZEDA
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO LAGES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Exatidão de arrecadação não verificada.

Carência e falta de proporcionalidade quando praticado nos autos a suspensão de execução de crédito de arrecadação não verificada.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Votos, relatados e discutidos em sessão desta Presidência, em 18/12/2007.

ACÓRDÃO - Em sessão desta Presidência do Conselho Fiscal, a unanimidade, de acordo com o voto do relator, pelo reconhecimento de recursos voluntários, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo não provimento PARCIAL, uma vez que não foi observado o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 10.173/2001 (Lei nº 10.173/2001) e Tabela de Tarifas da Companhia Saneamento de João Pessoa S.A. (CSA), em vigor a partir de 01/01/2007.

Até o prazo em que CANCELADO por não verificação de créditos tributários no montante de R\$ 9.144,76, sendo R\$ 4.114,99 de ICMS e multa por infração no quantum de R\$ 5.029,77.

Intende-se pelo Decreto nº 14.010/07

Em 18 de dezembro de 2007, em sessão de julgamento, em 18 de dezembro de 2007.

Assinatura de JOSÉ DE ASSIS LIMA, Presidente

Assinatura de RODRIGO ANTÔNIO LAGES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAGA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO AMARAL

ASSESSOR JURÍDICO

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

PORTARIAS E PROGR/07/2007

A Portaria da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB, no âmbito das atribuições que lhe confere o artigo 11, item X, da Lei nº 10.173/2001, com o processo nº 56.821-2007

RESOLVE

Nomear, em função de ausência, MARIO SERGIO DE ARAÚJO, matrícula nº 223.399-6, para exercer o cargo de Diretor da Escola Agrícola Anísio Teixeira, a partir de 10 de novembro de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura de Prof.ª Maria Alice Sousa Lima, Relatora

RESOLUÇÃO EPB/CONSI/01-010-2007

PROMOVE ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ARTIGOS DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

O Conselho Universitário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (UEPB) em suas atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO a importância da atualização do Estatuto, bem como a necessidade de adequação do mesmo às normas da legislação em vigor

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as alterações e adequações propostas ao Estatuto da Universidade, em seu texto atual.

Art. 2º - O Projeto Final, que consta do anexo desta Resolução, é publicado no Diário Oficial da Universidade, para ser submetido à aprovação e deliberação do CONSI/UEPB.

Parágrafo único - As alterações e adequações propostas ao Estatuto da Universidade, em seu texto atual, são publicadas no Diário Oficial da Universidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura de Prof.ª Maria Alice Sousa Lima, Vice-Reitora de Extensão e Relatora

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

ESTATUTO

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB, entidade jurídica estadual, criada pela Lei nº 4.971, de 11 de outubro de 1967, reorganizada pelo Decreto nº 12.404, de 10 de março de 1968, modificada pela Lei nº 10.173, de 10 de novembro de 2001, adscrita da Universidade Regional do Nordeste, instituída pela Lei Municipal nº 11, de 11 de março de 1966, é uma instituição de nível superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba e tem sede e foro no estado de Campina Grande - PB, com atuação em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com a legislação vigente e conforme o Decreto nº 10.102, de 30 de março de 1994.

Art. 3º - A organização e o funcionamento da Universidade Estadual da Paraíba são discutidos pelo seu Conselho e pelo Conselho Geral, adscritos à aprovação do Conselho Estadual de Educação e à homologação do Governo do Estado e complementados pelas Resoluções dos seus órgãos de administração, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A UEPB submete à aprovação e aprovação do Conselho Estadual de Educação as matérias referentes ao ensino, pesquisa e extensão, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 4º - É garantida a liberdade de ensino, de pesquisa e extensão, de acordo com as premissas democráticas e com o plano da universidade.

Art. 5º - Pela natureza plural da Universidade, não há hierarquia de ideias, sendo permitidas quaisquer formas de divergência.

Art. 6º - A Universidade adota como princípio de indiscutibilidade entre seus membros a liberdade de expressão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - A Universidade promove, de acordo com as normas, pesquisas e estudos, em forma prevista na legislação vigente.

Art. 8º - A preservação e a defesa do desenvolvimento das ciências, das letras e das artes em todas as suas formas de expressão, de modo a contribuir para o progresso científico e cultural do Brasil e do País.

Art. 9º - A formação profissional.

Art. 10 - A prestação de serviços à comunidade sob a forma de ensino, extensão, assistência técnica e de outros serviços, de modo a ser a sua natureza.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos delineados neste artigo, a Universidade poderá realizar serviços de natureza técnica e intelectual sob a forma de consultoria, de prestação de serviços, de extensão ou de outras formas, com finalidade educacional, científica e cultural.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A estrutura básica da Universidade compreende os Departamentos integrantes do Centro, os seus Cursos, Unidades de Ensino e Unidades de Pesquisa.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Centro, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 11 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 12 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 13 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 15 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 16 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 17 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 18 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 19 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 20 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 21 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 22 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 23 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 24 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 25 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 26 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 27 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 28 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 29 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 30 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 31 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 32 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 33 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 34 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 35 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 36 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 37 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 38 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 39 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Departamento, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 40 - O Conselho Universitário, mediante consulta de validade com os respectivos órgãos de fiscalização, institui, extingue, modifica ou cria o Curso, Unidade de Ensino ou Unidade de Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.



II Departamento de Física;  
 III Departamento de Matemática;  
 IV Departamento de Química;  
 V - Centro de Ciências Ambientais;  
 VI Departamento de Direito Privado;  
 VII Departamento de Direito Público;  
 Art. 19 - O Campus II, localizado no estado de Taperoá, compreende o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, coordenado pelo Departamento de Agronomia e Agropecuária e a Escola Agrícola Assis Chateaubriand;  
 Art. 20 - O Campus III, localizado no estado de Gramma, compreende o Centro de Engenharias, composto dos Departamentos de Engenharia e Geografia, Departamento de Letras e Educação e Departamento de Ciências Exatas;  
 Art. 21 - O Campus IV, localizado no estado de Caruaru, compreende o Centro de Ciências Humanas e Sociais, compreendido pelo Departamento de Letras e Humanidades, Departamento de Agronomia e Exatas e a Escola Agrícola Assis Chateaubriand;  
 Art. 22 - O Campus V, localizado no estado de João Pessoa, compreende o Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas;  
 Art. 23 - O Campus VI, localizado no estado de Maracá, compreende o Centro de Ciências Humanas e Exatas;  
 Art. 24 - O Campus VII, localizado no estado de Pajuçara, compreende o Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas;  
 Art. 25 - A Universidade possui institutos, centros, cursos, no Estado de Pernambuco, com finalidade educacional, segundo normas de funcionamento para cada instituto, centro, curso e no desenvolvimento de Pesquisa e de Serviço;  
 Art. 26 - A universidade organizou-se em Faculdades, compreendendo, além da Faculdade Universitária e Ciências, os Centros de Educação e Comunicação, de Apoio Administrativo e de Desenvolvimento de Ensino e de Apoio Científico, sendo facultado ao reitor, nos seguintes termos:

- I - Nível de Ensino Administrativo Superior;
- II - Nível de Ensino de Graduação Superior;
- III - Nível de Ensino Técnico Superior;
- IV - Nível de Ensino e Graduação Superior;
- V - Nível de Ensino Administrativo Suplementar;
- VI - Nível de Apoio Administrativo Superior;
- VII - Nível de Apoio Administrativo;

**CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA**  
 Art. 27 - A Assembleia Universitária, presidida pelo Reitor ou por seu substituto, é constituída pelos representantes eleitos pelos seus respectivos órgãos, faculdades e serviços administrativos.

Parágrafo Único - A Assembleia Universitária, por representação de pessoas físicas, jurídicas, físicas ou jurídicas, poderá ser constituída de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

**CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE EXECUÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORIAMENTO**

Art. 28 - Os órgãos de deliberação e administração superior, com as prerrogativas e funcionamento definidos nesta Lei e no Regulamento Geral, são, dos seus poderes, natureza, sede e competência:

- I - Pelas Câmaras Deliberativas Superiores;
  - a) Conselho Universitário - CONSUNI;
  - b) Conselho de Cursos, Faculdades e Escolas - CONSECF;
  - c) Conselho Curador;
  - II - Pela Reitoria;
- Parágrafo Único - Os membros das Câmaras Deliberativas Superiores, a saber: pelo dos membros representantes da comunidade e da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, serão eleitos e reconduzidos, integrantes do quadro de cargos de nível de V a VII, por um período de dois anos, prorrogáveis por igual período de tempo, desde que não tenham sido nomeados para outros cargos de nível de V a VII, por um período de dois anos.

**SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 29 - O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão de deliberação superior e superior em matéria de política geral da Universidade, é constituído:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Administração;
- IV - pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;
- V - pelo Diretor de Ensino;
- VI - pelo Diretor das Faculdades, Cursos, Pós-graduações;
- VII - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Curso;
- VIII - por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX - por 2 (dois) representantes do corpo discente;
- X - por 2 (dois) representantes da comunidade;
- XI - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XII - por 1 (um) representante do corpo docente, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XIII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XIV - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XV - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XVI - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XVII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XVIII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XIX - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XX - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXI - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXIII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXIV - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXV - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXVI - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXVII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXVIII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXIX - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXX - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único - O CONSUNI poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

Art. 30 - O CONSUNI, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 31 - A Assembleia Universitária, presidida pelo Reitor ou por seu substituto, é constituída pelos representantes eleitos pelos seus respectivos órgãos, faculdades e serviços administrativos.

**SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 32 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de

deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Administração;
- IV - pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;
- V - pelo Diretor de Ensino;
- VI - pelo Diretor das Faculdades, Cursos, Pós-graduações;
- VII - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Curso;
- VIII - por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX - por 2 (dois) representantes da comunidade;
- X - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XI - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XIII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XIV - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XV - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XVI - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XVII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XVIII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XIX - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XX - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXI - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXIII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXIV - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXV - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXVI - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXVII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXVIII - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXIX - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;
- XXX - por 1 (um) representante de cada faculdade, sendo eleitos no âmbito de cada Curso e em de cada curso técnico-administrativo, pelo conjunto de docentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos;

Art. 33 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 34 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 35 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 36 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 37 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 38 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 39 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 40 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 41 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 42 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 43 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 44 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 45 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 46 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 47 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 48 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 49 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 50 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 51 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.

Art. 52 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação superior, é constituído de acordo com o plano de trabalho de atuação em qualquer outra de natureza social, econômica e tecnológica.



Car Rector, independentemente do tempo restante de mandato.

Art. 42 - O Rector e o Vice-Rector serão, respectivamente, o primeiro e o segundo em ordem de antiguidade no cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 43 - O Rector e o Vice-Rector, escolhidos em lista sêncala pelo CONSU, III, a pelo CONSEPE, em reunião conjunta, serão nomeados pelo Governador do Estado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 44 - São titulares do cargo de Rector o Rector e o Vice-Rector e, nos casos de ausência dos cargos de Rector e Vice-Rector, sucessivamente, o Presidente e o Presidente do Conselho Universitário ou seja, o primeiro e o segundo da lista sêncala.

§ 1º - A autoridade de que trata este artigo não poderá exercer o cargo por mais de 90 (noventa) dias, contados a partir do cargo respectivo, caso permaneça ou deixe o cargo de substituição.

§ 2º - Nos casos de ausência, o CONSU, III, terá o conhecimento prévio para que se evite o processo de nomeação de novo raptor, que deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - No suprimento dos cargos de Rector e Vice-Rector, não poderá haver a nomeação de cargo de direito ou representação de cargo de direito para ocupar o cargo de Rector.

Art. 45 - O Rector e o Vice-Rector têm mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual quantidade para o mesmo cargo, para o período subsequente.

Art. 46 - São atribuições do Rector

- I - administrar e representar a Universidade;
- II - convocar e presidir as reuniões do CONSU, III, e do CONSEPE e presidir as reuniões das Comissões e dos Departamentos constituídos no Conselho Central;
- III - exercer o poder disciplinar;
- IV - substituir no Conselho Central o CONSU, III, e presidir as reuniões e a prestação de contas da Universidade;

V - nomear e destituir os cargos de quadro de pessoal da Universidade;

VI - admitir, no âmbito do Conselho Central, as providências de caráter administrativo e de natureza acadêmica, científica, administrativa ou de natureza disciplinar;

VII - executar e fazer cumprir as decisões do órgão de Deliberação Colegiada e expedir as demais providências que a lei lhe determinar;

VIII - exercer as suas atribuições correspondentes aos cargos de Rector e Vice-Rector;

IX - firmar convênios, acordos, convênios, termos de ajuste entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;

X - prestar os serviços, fornecer o transporte, custear, manter, conservar e renovar o mobiliário, bens de consumo, equipamentos, biblioteca e instalações em vigor;

XI - submeter ao CONSU, III, o relatório das atividades da Universidade no exercício anterior;

XII - manter em vigor as normas de disciplina dos órgãos de Deliberação Colegiada;

XIII - nomear comissão especial de caráter permanente ou temporária, para estudo de problemas específicos;

XIV - representar pessoal docente ou técnico-administrativo e outras instituições para prestar serviços à Universidade ou fora da lei e fora do Brasil;

XV - assessorar nos órgãos de Deliberação Colegiada quanto a competência, multiplacação ou regime de professor, além de outras atribuições;

XVI - administrar as finanças da Universidade e intervir na aplicação das suas receitas, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;

XVII - desenvolver outras atribuições inerentes ao cargo de Rector, não especificadas neste Estatuto.

Parágrafo Único - As funções e atribuições especificadas no inciso VI deste artigo, o Rector exercerá no Conselho Central, no prazo de 15 (quinze) dias, submeterá a sua aprovação, de acordo com o modelo de Resolução expedido.

Art. 47 - O Rector poderá criar, dentro do âmbito, os órgãos de Deliberação Colegiada e os órgãos de Deliberação Unipessoal, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - O valor disciplinar atribuído pelo Rector, será submeter a votação do Conselho Central, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O valor máximo será limitado por dois terços do total dos membros do Conselho.

Art. 48 - O mandato do Rector e Vice-Rector, no caso de ausência ou morte, poderá ser exercido por:

- I - morte;
- II - ausência;

III - substituição por ato do Governador do Estado, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSU, III, e do CONSEPE em reunião conjunta, no caso de ausência temporária ou definitiva do cargo.

Art. 49 - Compete ao Vice-Rector

- I - exercer as atribuições de representação e de coordenação administrativas da Universidade, em seu cargo, delegadas pelo Rector;

Art. 50 - Ao Vice-Rector caberá as funções de Rector no Art. 46 deste Estatuto.

Art. 51 - A Direção, constituída pelo Conselho Central, será composta por membros e composta dos seguintes órgãos de nível de Direção Superior I e II, nível de Assessoria Especial Superior I e II.

- I - Direção de Nível de Direção Superior I
  - 01 - Direção de Ensino
  - 02 - Pró-Reitoria de Administração
  - 03 - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
  - 04 - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
  - 05 - Pró-Reitoria de Extensão e Assessoria Comunitária
  - 06 - Pró-Reitoria de Fomento
  - 07 - Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Humano
  - 08 - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento
  - 09 - Pró-Reitoria de Recursos Humanos
  - 10 - Pró-Reitoria Geral
  - 11 - Pró-Reitoria Universitária
  - 12 - Comissão Permanente de Avaliação
  - 13 - Conselho Interinstitucional de Programas Especiais
- II - Órgão de Nível de Direção Superior II
  - 01 - Pró-Reitoria Adjunta de Administração
  - 02 - Pró-Reitoria Adjunta de Ensino de Graduação
  - 03 - Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa
  - 04 - Pró-Reitoria Adjunta de Extensão e Assessoria Comunitária
  - 05 - Pró-Reitoria Adjunta de Fomento e Desenvolvimento Humano
  - 06 - Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento
  - 07 - Pró-Reitoria Adjunta de Recursos Humanos
  - 08 - Pró-Reitoria Geral Adjunta
  - 09 - Pró-Reitoria Universitária Adjunta
  - 10 - Vice-Presidente do Conselho Permanente de Avaliação
  - 11 - Vice-Presidente do Conselho Interinstitucional de Programas Especiais
  - 12 - Direção Geral
  - 13 - Coordenação de Comunicação Social
  - 14 - Coordenação de Informática
  - 15 - Coordenação de Arte e Cultura
  - 16 - Coordenação de Esporte e Lazer
  - 17 - Coordenação de Relações Institucionais e Intercâmbios
  - 18 - Direção de FIDEPE
  - 19 - Direção de Biblioteca Central
- III - Órgão de Nível de Assessoria Especial Superior I - Assessoria Especial
  - 01 - Assessoria Jurídica
  - 02 - Assessoria de Laboratório de Física
  - 03 - Assessoria de Estatística
  - 04 - Assessoria de Integração com o Estado Brasileiro

- 05 - Assessoria de Interação Universitária
- 06 - Assessoria de IMPEPE
- 07 - Assessoria dos Pós-Graduados
- 08 - Assessoria de Informática
- 09 - Assessoria de Nível de Assessoria Especial Superior II - Assessoria Administrativa
- 10 - Assessoria Administrativa

Art. 52 - A autoridade funcional dos órgãos de que trata o artigo anterior será do Estado no Regimento Geral e nos estabelecimentos disciplinados no Regimento da Direção, em seu respectivo processo de acesso com a legislação em vigor.

Art. 53 - Todos os órgãos de que trata o Art. 51 são dirigidos pelo Rector e poderão ter delegação por sua delegação. Além das exceções que, por sua natureza, não se encontram.

**CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO**

Art. 54 - Os órgãos de Deliberação e de Administração Setorial, com caráter de funcionamento, definidos no Regimento Geral e em seus respectivos regulamentos são constituídos:

- I - Pelos órgãos de Deliberação Setorial
  - a) Conselho de Curso;
  - b) Assessoria Departamental;
  - c) Colegiado de Curso;
  - d) Fórum Orgão de Administração Setorial
  - e) Direção de Curso;
  - f) União de Departamentos;
  - g) Fundação de Curso;
  - h) Coordenação de Curso;
  - i) Direção de Curso Técnico;

**SEÇÃO I - DO CENTRO**

Art. 55 - O Centro é um órgão de administração criado com funções deliberativas e executivas, integrante de parte dos Departamentos que o compõem, subordinado ao Rector e ao Conselho Central, para os assuntos de natureza de nível de ensino e de administração.

Art. 56 - Os órgãos de administração do Centro

- I - O Conselho de Curso, como órgão deliberativo;
- II - A Direção, como órgão executivo;

Art. 57 - O Conselho de Curso, com atribuições definidas no Regimento Geral,

- I - pelo Diretor, como Presidente;
- II - pelo Diretor Adjunto, como Vice-Presidente;
- III - pelos Chefes de Departamentos;
- IV - pelos Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, quando houver;
- V - pelo Diretor de Ensino Técnico, onde houver;
- VI - por 05 (cinco) representantes do corpo docente escolhido dentro do âmbito regulamentar no curso de graduação de Curso;
- VII - por 05 (cinco) representantes do corpo técnico-administrativo escolhido pelo Rector, dentro do âmbito do Curso;

Art. 58 - Resolvido o Conselho de Curso, o Rector, dentro do âmbito de sua competência, sempre que for necessário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nomeará os membros.

**SEÇÃO II - DO DEPARTAMENTO**

Art. 59 - O Departamento se constitui na primeira instância deliberativa sobre assuntos de natureza acadêmica, administrativa, financeira e disciplinária.

Art. 60 - Os Departamentos se organizarão em Centros.

Art. 61 - A Assessoria Universitária, órgão deliberativo do Departamento, é composta:

- I - pelo Chefe e pelo Chefe Adjunto;
- II - pelo pessoal técnico de nível;
- III - pela representação do corpo docente, na forma prevista no Regimento Geral;
- IV - pela representação do corpo técnico-administrativo, na forma prevista no Regimento Geral;

Art. 62 - Resolvido o Departamento, o Rector, dentro do âmbito de sua competência, sempre que for necessário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nomeará os membros.

**SEÇÃO III - DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 63 - O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e integrante das atividades de ensino e de administração do curso.

Art. 64 - Os Cursos de graduação e pós-graduação têm um Colegiado constituído:

- I - pelo Coordenador, como Presidente;
- II - pelo Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente;
- III - por representantes dos Diretores dos Departamentos que ministram disciplinas no curso, escolhidos na forma regulamentar;
- IV - pela representação docente, na forma estabelecida no Regimento Geral;

Parágrafo Único - Na composição do Colegiado de Curso o maior número de representantes do corpo docente será de preferência representado pelo integrante do disciplinar do currículo mínimo da graduação, em número definido no Regimento Geral.

Art. 65 - A competência do Colegiado de Curso será definida no Regimento Geral.

**SEÇÃO IV - DA SÉNCALA DE IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DE COLEGIADOS**

Art. 66 - Nos moldes de competência de Presidente de Colegiado de Administração Setorial e Vice-Presidente, criados e providências.

Parágrafo Único - Assuntos de natureza acadêmica, administrativa, financeira e disciplinária do Colegiado de Administração Setorial, assessoria e Presidente e seu membro mais antigo no momento superior do ISEP.

**SEÇÃO V - DA DIRETORIA DO CENTRO**

Art. 67 - A Direção do Centro, exercida pelo Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e supervisiona os trabalhos do Centro.

Art. 68 - O Diretor e o Diretor Adjunto, atendendo ao caráter permanente, serão nomeados pelo Rector:

§ 1º - O Diretor Adjunto substituirá o Diretor em suas faltas e ausências, quando não, sendo substituído por 03 (três) membros pelo Regimento Geral.

§ 2º - Nos casos de ausência de qualquer um dos Diretores e do Diretor Adjunto, sucessivamente, o Diretor e o Diretor Adjunto, serão substituídos pelo primeiro e o segundo em ordem de antiguidade superior do ISEP.

§ 3º - Nos casos de ausência de qualquer um dos Diretores e do Diretor Adjunto, sucessivamente, o Diretor e o Diretor Adjunto, serão substituídos pelo primeiro e o segundo em ordem de antiguidade superior do ISEP.

Art. 69 - O Diretor e o Diretor Adjunto serão nomeados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo nomeados pelo Rector, dentro do âmbito de sua competência.

Art. 70 - O Diretor e o Diretor Adjunto serão nomeados pelo Rector, dentro do âmbito de sua competência, sempre que for necessário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nomeará os membros.

Art. 71 - As atribuições do Diretor e do Diretor Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

**SEÇÃO VI - DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO**

Art. 72 - A Chefia do Departamento é órgão de administração setorial e executiva, integrante do Departamento, além de fiscalizar os assuntos de natureza permanente.

Art. 73 - O Chefe e o Chefe Adjunto do Departamento serão nomeados pelo Rector, dentro do âmbito de sua competência.

§ 1º - O Chefe Adjunto substituirá o Chefe em suas faltas e ausências, quando não, sendo substituído por 03 (três) membros pelo Regimento Geral.

§ 2º - Nos casos de ausência de qualquer um dos Chefes e do Chefe Adjunto, sucessivamente, o Chefe e o Chefe Adjunto, serão substituídos pelo primeiro e o segundo em ordem de antiguidade superior do ISEP.

Art. 74 - O Chefe e o Chefe Adjunto serão nomeados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo nomeados pelo Rector, dentro do âmbito de sua competência.

Art. 75 - O Chefe e o Chefe Adjunto serão nomeados pelo Rector, dentro do âmbito de sua competência, sempre que for necessário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nomeará os membros.



o trabalho estivesse

Art. 76 - O CNEC e o CNEP, além de outros profissionais de quadro efetivo da Universidade, em serviço no plano superior de suas atividades e durante sua carga de trabalho de tempo integral.

Art. 77 - As atividades de CNEC e do CNEP, além de outros profissionais de quadro efetivo da Universidade, em serviço no plano superior de suas atividades e durante sua carga de trabalho de tempo integral.

**SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 78 - A Coordenação de Curso, criada pela Coordenação, realizará ações de nível de Coordenação Superior, e o órgão executor responsável pela coordenação das atividades acadêmicas pedagógicas dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 79 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto, eleitos de acordo com o Regulamento Geral, serão nomeados pelo Reitor.

Art. 80 - Os membros da Coordenação e da Coordenação Adjunta serão professores integrantes do quadro efetivo da Universidade no exercício de suas funções de ensino.

Art. 81 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão mantidos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo, a contar da sua função em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, conforme o que dispõe o Regulamento Geral.

Art. 82 - Nos casos de impedimento consistente de Coordenador e do Coordenador Adjunto, a Coordenação e o Conselho de Curso, em caráter excepcional, poderão nomear, em regime de tempo integral, um substituto temporário, para o período de ausência do titular.

**Parágrafo Único** - Nos casos de ausência, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

Art. 83 - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação e Extensão será criada no Regulamento Geral.

**SEÇÃO VIII - DA COORDENAÇÃO DAS CLÍNICAS**

Art. 84 - A Coordenação de Clínicas será criada pelo Regulamento Geral.

**Parágrafo Único** - Equivalente ao do Conselho de Faculdade Médica e Laboratório de Análises Clínicas e Centro de Diagnóstico.

**SEÇÃO IX - DA DIRETORIA DAS ESCOLAS TÉCNICAS**

Art. 85 - A Diretoria das Escolas Técnicas, criada pelo Decreto, será criada mediante processo de Administração Superior, sob sua estrutura e funcionamento definidos no Regulamento Geral.

**Parágrafo Único** - A Diretoria das Escolas Técnicas obedecerá à legislação interna do curso.

**CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPLENTE DE SEU NÍVEL DE ORÇAMENTO**

Art. 86 - Os órgãos da Administração Suplente de seu nível orçamentário destinam-se a prestar a assistência de natureza técnica, consultiva, executiva e financeira, com funcionamento definido no Regulamento Geral em um regime próprio, sob a seguinte estrutura:

- 1 - Diretoria de Administração;
- 2 - Diretoria de Contas;
- 3 - Diretoria de Gestão de Recursos;
- 4 - Diretoria de Gestão de Recursos de Pessoal;
- 5 - Diretoria de Gestão de Recursos de Infraestrutura;
- 6 - Diretoria de Gestão de Recursos de Infraestrutura de Serviços;
- 7 - Diretoria de Gestão de Recursos de Infraestrutura de Serviços de Apoio;
- 8 - Diretoria de Gestão de Recursos de Infraestrutura de Serviços de Apoio de Apoio;
- 9 - Diretoria de Gestão de Recursos de Infraestrutura de Serviços de Apoio de Apoio de Apoio;
- 10 - Diretoria de Gestão de Recursos de Infraestrutura de Serviços de Apoio de Apoio de Apoio de Apoio;

Art. 87 - O Diretor e o Diretor Adjunto dos órgãos a que se refere o Art. 86 serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º - O Diretor Adjunto auxiliará o Diretor em suas funções de representação institucional, sendo substituído pelo Diretor Adjunto em regime próprio, em caso de ausência.

§ 2º - Nos casos de impedimento consistente de Diretor e do Diretor Adjunto, a Diretoria será substituída pelo Reitor.

§ 3º - O Diretor e o Diretor Adjunto exercerão o cargo pelo período estipulado pelo Reitor.

**CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SEUS NÍVEIS DE EXECUÇÃO**

Art. 88 - Os órgãos de Apoio Administrativo, vinculados à Administração Superior e Superior, com funcionamento definido no Regulamento da Universidade em regime próprio, sob a seguinte estrutura:

- 1 - Secretaria de Apoio Administrativo;
- 2 - Diretoria de Serviços de Apoio Administrativo;
- 3 - Secretaria dos Cursos Universitários de Nível de Apoio Administrativo;
- 4 - Secretaria de Nível de Apoio Administrativo;

**CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES**

Art. 89 - As comissões, vinculadas à Reitoria, são permanentes e têm como finalidade auxiliar no Regulamento Geral e no Regulamento de Faculdade, sob a seguinte estrutura:

- 1 - Comissão Permanente de Fiscalização - CPFU;
- 2 - Comissão Permanente de Fiscalização - CPFU;
- 3 - Comissão de Gestão, Supervisão e Avaliação de Trabalho;
- 4 - Comissão de Avaliação de Cursos e Disciplinas;
- 5 - Comissão de Defesa dos Direitos Estudantes;

**Parágrafo Único** - Os membros das Comissões são designados pelo Reitor em regime próprio de tempo integral.

**TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I - DO ENSINO**

Art. 90 - O Ensino, no âmbito da UCPB, é ministrado em qualquer modalidade de curso - graduação, pós-graduação, complementar e a distância.

- 1 - ensino presencial;
- 2 - ensino a distância;
- 3 - ensino híbrido;
- 4 - ensino em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva;

Art. 91 - Outros modalidades de curso poderão ser criadas, caso haja as condições técnicas e científicas de que dispõem os cursos de graduação, a partir do Decreto de Organização e Gestão Superior, instituído.

Art. 92 - O Ensino de administração, medicina, engenharia e licenciatura em nível de graduação, será ministrado em regime próprio de ensino.

**CAPÍTULO II - DA PESQUISA**

Art. 93 - A pesquisa na Universidade tem caráter fundamental de caráter científico e de caráter aplicado, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e social, bem como ao aprimoramento dos níveis de ensino, promovendo a cultura de pesquisa.

**Parágrafo Único** - A pesquisa promovida em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor, será realizada em regime próprio de ensino.

Art. 94 - Em sua organização, a Universidade promoverá eventos científicos de natureza acadêmica, com o objetivo de promover o desenvolvimento científico e tecnológico de pesquisa, sob a coordenação do Reitor.

**CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO**

Art. 95 - A extensão consiste em todas as ações pedagógicas, técnicas, culturais e científicas prestadas à comunidade.

Art. 96 - Em sua organização, a Universidade promoverá eventos científicos de natureza acadêmica, com o objetivo de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e social, bem como ao aprimoramento dos níveis de ensino, promovendo a cultura de pesquisa.

**TÍTULO IV - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONRÍFICOS**

**CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 97 - A Universidade conferirá os seguintes diplomas e certificados:

- 1 - Diploma de Graduação;
- 2 - Diploma de Pós-Graduação;
- 3 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 4 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 5 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 6 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 7 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 8 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 9 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 10 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 11 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 12 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 13 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 14 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 15 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 16 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 17 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 18 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 19 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 20 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 21 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 22 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 23 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 24 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 25 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 26 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 27 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 28 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 29 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 30 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 31 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 32 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 33 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 34 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 35 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 36 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 37 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 38 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 39 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 40 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 41 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 42 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 43 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 44 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 45 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 46 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 47 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 48 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 49 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 50 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 51 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 52 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 53 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 54 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 55 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 56 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 57 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 58 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 59 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 60 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 61 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 62 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 63 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 64 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 65 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 66 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 67 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 68 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 69 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 70 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 71 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 72 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 73 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 74 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 75 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 76 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 77 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 78 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 79 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 80 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 81 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 82 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 83 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 84 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 85 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 86 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 87 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 88 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 89 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 90 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 91 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 92 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 93 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 94 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 95 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 96 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 97 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 98 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 99 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;
- 100 - Certificado de Pós-Graduação em regime próprio;

administrativa no âmbito da administração superior e inferior.

**Parágrafo Único** - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 98 - A administração superior de nível de graduação será exercida pelo Reitor, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 99 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 100 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 101 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 102 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 103 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 104 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 105 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 106 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 107 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 108 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 109 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 110 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 111 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 112 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 113 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 114 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 115 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 116 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 117 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 118 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 119 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 120 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 121 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 122 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 123 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 124 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 125 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 126 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 127 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 128 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 129 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 130 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 131 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 132 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 133 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 134 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 135 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 136 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 137 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 138 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 139 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 140 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 141 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 142 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 143 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 144 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 145 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 146 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 147 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 148 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 149 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 150 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 151 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 152 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 153 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 154 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 155 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 156 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 157 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 158 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 159 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 160 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 161 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 162 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 163 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 164 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 165 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 166 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 167 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 168 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 169 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 170 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 171 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 172 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 173 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 174 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 175 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 176 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 177 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 178 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 179 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 180 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 181 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 182 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 183 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 184 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 185 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 186 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 187 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 188 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 189 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 190 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 191 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 192 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 193 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 194 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 195 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 196 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 197 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 198 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 199 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Art. 200 - O cargo de Diretor de Faculdade será exercido pelo titular do cargo, em regime próprio de ensino, sob a coordenação do Reitor.

Prof. A. D. NEVES MACIEL  
Vice-Reitor de Ensino de Graduação

Carolina, 20 de dezembro de 2007



RESOLUÇÃO EPB/GRE/112/2007

A Direção da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 47, inciso VII do Estatuto de Instituição DEFEERRE, de acordo com o processo nº 07.076/2007...

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, NOME, CARGO. Entry: TÁLDES DE ABREU FERIAS, 06.011/2007, IRANAY BARROSA DA SILVA.

RESOLUÇÃO EPB/GRE/113/2007

A Direção da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 47, inciso VII do Estatuto de Instituição DEFEERRE, de acordo com o processo nº 07.076/2007...

Table with columns: PROCESSO, MATRIZ, SERVIDOR, Assunto. Entry: 07.076/2007, 112.411-3, Antônio Augusto Pereira de Sousa, Cargos em Exercício, 19 de Novembro de 2007.

RESOLUÇÃO EPB/GRE/114/2007

A Direção da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 47, inciso VII do Estatuto de Instituição DEFEERRE, de acordo com o processo nº 07.076/2007...

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, NOME, ASSUNTO. Entry: 07.076/2007, 121.241-9, JOÃO DAVASCIANO, Promoção de Ingresso em Curso, 19 de Novembro de 2007.

RESOLUÇÃO EPB/GRE/116/2007

A Direção da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA-UEPB, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 47, inciso VII do Estatuto de Instituição DEFEERRE, de acordo com o processo nº 07.076/2007...

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, NOME, Assunto. Entry: 07.076/2007, 05.904/2007, Maria Aparecida Lima de Sousa, 19 de Novembro de 2007.

RESOLUÇÃO EPB/GRE/PRH/117/2007

A Direção da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 47, inciso VII do Estatuto de Instituição DEFEERRE, de acordo com o processo nº 07.076/2007...

Table with columns: PROCESSO, MATRIZ, SERVIDOR, Assunto. Entry: 07.076/2007, 122.041-2, Sônia Maria Barros de Almeida, 19 de Novembro de 2007.

RESOLUÇÃO EPB/GRE/PRH/118/2007

A Direção da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 47, inciso VII do Estatuto de Instituição DEFEERRE, de acordo com o processo nº 07.076/2007...

Table with columns: PROCESSO, MATRIZ, SERVIDOR, Assunto. Entry: 07.076/2007, 121.241-3, Maria Goretti Tavares de Lencastre, 19 de Novembro de 2007.

RESOLUÇÃO EPB/GRE/PRH/119/2007

A Direção da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 47, inciso VII do Estatuto de Instituição DEFEERRE, de acordo com o processo nº 07.076/2007...

Table with columns: PROCESSO, MATRIZ, SERVIDOR, Assunto. Entry: 07.076/2007, 161.374-4, Patrícia Ribeiro Gonçalves, 19 de Novembro de 2007.

Prof. Maria Alice Sousa Lora, Reitor

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENDAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELA CEE

Table with columns: Data de Aprovação, Processo, Descrição, Ementa. Lists various resolutions and amendments approved by the State Education Council.

Table with columns: Data de Aprovação, Processo, Descrição, Ementa. Continuation of the list of resolutions and amendments.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, Polícia Civil, 19 de Novembro de 2007.

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 46/2007/DGSE/D, Em 19 de dezembro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso I da Lei nº 8.900/2006, de 27 de 11 de 2006, RESOLVE designar o servidor GIOVANNI GONÇALVES AGUIAR de Investigação, Cargos em Exercício nº 157.041-3, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Defesa Social da Capital.

PORTARIA Nº 47/2007/DGSE/D, Em 19 de dezembro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso I da Lei nº 8.900/2006, de 27 de 11 de 2006, RESOLVE designar o servidor LEONARDO FERREIRA DE SOUSA, Cargos em Exercício nº 157.041-3, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Defesa Social da Capital.

PORTARIA Nº 48/2007/DGSE/D, Em 19 de dezembro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso I da Lei nº 8.900/2006, de 27 de 11 de 2006, RESOLVE designar o servidor ELIZABETE GOMES DA SILVA, Cargos em Exercício nº 157.041-3, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Defesa Social da Capital.

PORTARIA Nº 49/2007/DGSE/D, Em 19 de dezembro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso I da Lei nº 8.900/2006, de 27 de 11 de 2006, RESOLVE designar o servidor MARCELO DE ALBUQUERQUE PORTALEJA JUNIOR, Cargos em Exercício nº 157.041-3, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Defesa Social da Capital.

GERSON LUIZ BARROSA, Delegado Geral de Polícia Civil

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

PORTARIA Nº 196/2007-20, João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE TRÁNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 8.900 de 27 de 11 de 2006, RESOLVE nomear o Sr. GILSON DE OLIVEIRA, matrícula nº 157.041-3, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Defesa Social da Capital.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

Table with columns: SINAL DE PLACAS, Nº de Matrícula, Nome do Candidato, Data de Exame, Nome do Candidato, Data de Exame. Lists candidates for the license exam.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**CELIA REGINA DINIZ**

CPF: 431.698.874-53  
DATA NASCIM: 04/11/1963

NOME: JOSE ALFREDO DINIZ  
SEBASTIANA MOURA DA SILVA

CPF: 00422179014  
DATA: 19/02/2023  
DATA: 04/11/1968

CPF: 1549069529

PROFESSOR PLÁSTICA

1549069529

PARAIBA



**UEPB**  
Universidade  
Estadual da Paraíba

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

### DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, com sede na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP nº 58.459.500, sob o CNPJ nº 12.671.814/0001-37, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) Célia Regina Diniz, RG nº 759320 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PB, CPF nº 451.698.374-53, **DECLARA** para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, com sede na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP nº 58.459.500, sob o CNPJ nº 12.671.814/0001-37, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) Célia Regina Diniz, RG nº 759320 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PB, CPF nº 451.698.374-53, **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Campina Grande, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
CELIA REGINA  
DINIZ-45169837453  
Data: 2024.02.05 11:08:17  
-0300

Célia Regina Diniz  
**Reitora**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
CNPJ (MF) 12.671.814/0001-37



# Documento Digitalizado Público

## Declarações Diversas

**Assunto:** Declarações Diversas  
**Assinado por:** Gustavo  
**Tipo do Documento:** Declaração  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Gustavo Teófilo de Oliveira Cavalcante, Assessor(a) Administrativo - II - Comissão Permanente de Concursos, em 26/01/2024 11:33:28.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/01/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uopb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 345357  
**Código de Autenticação:** 51c713c89





## Documento Digitalizado Restrito

### DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES assinado

**Assunto:** DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES assinado  
**Assinado por:** Adriah  
**Tipo do Documento:** Outros  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Restrito  
**Hipótese Legal:** Acesso restrito definido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei Nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD))  
**Tipo de Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Adriah Mirielle Barbosa Lima, Assistente Técnico, em 05/02/2024 12:03:26.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/02/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://susp.uapb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 347653

Código de Autenticação: 94ceb424c7





**UEPB**  
Universidade  
Estadual da Paraíba



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, com sede na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP nº 58.459.500, sob o CNPJ nº 12.671.814/0001-37, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Sr<sup>a</sup>) Célia Regina Diniz, RG nº 759320 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PB, CPF nº 451.698.374-53, DECLARA, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio.

Campina Grande, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
por CELIA REGINA  
DINIZ:45169837453  
Data: 2024.02.05  
11:57:51 -03'00'

Célia Regina Diniz  
Reitora

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
CNPJ (MF) 12.671.814/0001-37

**Documento Digitalizado Público****Declaração Requisitos de Habilitação**

**Assunto:** Declaração Requisitos de Habilitação  
**Assinado por:** Gustavo  
**Tipo do Documento:** Declaração  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Gustavo Teodoro de Oliveira Cavalcante, Assessor(a) Administrativo - II - Comissão Permanente de Concursos, em 26/01/2024 11:34:21.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/01/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cepb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 345358

Código de Autenticação: 4194b0e292



## Documento Digitalizado Restrito



### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO assinado

**Assunto:** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO assinado  
**Assinado por:** Adriah  
**Tipo do Documento:** Outros  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Restrito  
**Hipótese Legal:** Acesso restrito definido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei Nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD))  
**Tipo de Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

• **Adriah Mirella Barbosa Lima, Assistente Técnico**, em 05/02/2024 12:02:00.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/02/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 347850

**Código de Autenticação:** 53a1d6c4c9





**UEPB**  
Universidade  
Estadual da Paraíba



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, com sede na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP nº 58.459.500, sob o CNPJ nº 12.671.814/0001-37, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) Célia Regina Diniz, RG nº 759320 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PB, CPF nº 451.698.374-53, DECLARA não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Campina Grande, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
por CÉLIA REGINA  
DINIZ 45169837453  
Data: 2024.02.05  
11:45:49 -03'00'

Célia Regina Diniz  
Reitora

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
CNPJ (MF) 12.671.814/0001-37



# Documento Digitalizado Público

## Declaração de Idoneidade

**Assunto:** Declaração de Idoneidade  
**Assinado por:** Gustavo  
**Tipo do Documento:** Declaração  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Gustavo Teotônio de Oliveira Cavalcante, Assessor(a) Administrativo - II - Comissão Permanente de Concursos, em 26/01/2024 11:32:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/01/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uspb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 345353

**Código de Autenticação:** 3898955d3f



# Documento Digitalizado Restrito

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE assinado

**Assunto:** DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE assinado  
**Assinado por:** Adriah  
**Tipo do Documento:** Outros  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Restrito  
**Hipótese Legal:** Acesso restrito definido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei Nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD))  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

• **Adriah Mirella Barbosa Lima, Assistente Técnico,** em 05/02/2024 12:02:30.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/02/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <http://suap.uapb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 347851

**Código de Autenticação:** d38b4f1a94



**UEPB**  
Universidade  
Estadual da Paraíba



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

**DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, com sede na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP nº 58.459.500, sob o CNPJ nº 12.671.814/0001-37, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) Célia Regina Diniz, RG nº 759320 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PB, CPF nº 451.698.374-53, **DECLARA** e garante, de modo expresso, irrevogável e irretroatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da DISPENSA e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

(a) a proposta apresentada para participar da DISPENSA foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da DISPENSA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da DISPENSA não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da DISPENSA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Campina Grande, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*Célia Regina Diniz*  
Digital por CELIA REGINA  
DINIZ:45169837453  
Data: 2024.02.05  
11:58:54 -03'00'

Célia Regina Diniz  
Reitora

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
CNPJ (MF) 12.671.814/0001-37

# Documento Digitalizado Público



## Declaração de Independência da Proposta

**Assunto:** Declaração de Independência da Proposta  
**Assinado por:** Gustavo  
**Tipo do Documento:** Declaração  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo de Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Gustavo Teotônio de Oliveira Cavalcante, Assessor(a) Administrativo - II - Comissão Permanente de Concursos, em 25/01/2024 11:32:45.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/01/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 345355

Código de Autenticação: 30ac183fac



## Documento Digitalizado Restrito



### DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA assinado

**Assunto:** DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA assinado  
**Assinado por:** Adrial  
**Tipo do Documento:** Outros  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Restrito  
**Hipótese Legal:** Acesso restrito definido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei Nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD))  
**Tipo de Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adrial Mirelle Barbosa Lima, Assistente Técnico**, em 05/02/2024 12:02:56.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/02/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <http://suap.uepb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 347652

Código de Autenticação: 0db3e2d036





**UEPB**  
Universidade  
Estadual da Paraíba



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

**Declaro**, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, com sede na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP nº 58.459.500, sob o CNPJ nº 12.671.814/0001-37, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) Célia Regina Diniz, RG nº 759320 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PB, CPF nº 451.698.374-53, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Campina Grande, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
Assinado de forma  
digital por CELIA REGINA  
DINIZ:45169837453  
Dados: 2024.02.05  
11:45:19 -03'00'

**Célia Regina Diniz**  
**Reitora**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
CNPJ (MF) 12.671.814/0001-37

**Documento Digitalizado Público****Declaração Reserva PCD**

**Assunto:** Declaração Reserva PCD  
**Assinado por:** Gustavo  
**Tipo do Documento:** Declaração  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Gustavo Teófilo de Oliveira Cavalcante, Assessor(a) Administrativo - II - Comissão Permanente de Concursos, em 26/01/2024 11:36:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/01/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <http://suap.uapb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 345360

**Código de Autenticação:** b706b2a966





# Documento Digitalizado Restrito

## DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS - assinado

**Assunto:** DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS - assinado  
**Assinado por:** Ádriah  
**Tipo do Documento:** Outros  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Restrito  
**Hipótese Legal:** Acesso restrito definido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei Nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD))  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

• **Ádriah Mirelle Barbosa Lima, Assistente Técnico**, em 05/02/2024 12:03:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/02/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 347654

**Código de Autenticação:** 8096d8c23e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS - CPCON



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**PROPONENTE:** Universidade Estadual da Paraíba – UEPB – CNPJ: 12.671.814/0001-37 – Rua Baraúnas, 351 – 3º Andar – Bairro Universitário – Campina Grande-PB – CEP: 58429-500 – Telefone: (83) 3315-3368.

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piancó-PB

Considerando a pesquisa de preços realizada por esta Comissão de Licitação, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, apresentamos proposta de preços para a prestação de serviços técnicos especializados com a finalidade de elaboração, organização, planejamento e execução do Concurso Público para provimento de vagas em diversos cargos da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Piancó, conforme as condições abaixo discriminadas:

#### QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS:

##### **I – Cargos com qualificação de Nível Fundamental completo:**

CARGOS	VAGAS
MOTORISTA (CARTEIRA D)	2
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	50
AJUDANTE DE PEDREIRO	5
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5
COVEIRO	2
COZINHEIRO	4
OPERADOR DE MÁQUINAS	1
PEDREIRO	5
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>74</b>

##### **II – Cargos com qualificação de Nível Médio/Técnico:**

CARGOS	VAGAS
TÉCNICO EM RAO X	2
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5
AGENTE ADMINISTRATIVO	2
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>12</b>



### III – Cargos com qualificação de Nível Superior

CARGOS	VAGAS
BIOQUÍMICO	2
ENFERMEIRO	2
FARMACÊUTICO	3
FONOAUDIÓLOGO	2
MÉDICO AUDITOR	2
MÉDICO CLÍNICO GERAL	5
MÉDICO NEUROLOGISTA	1
MÉDICO PSIQUIATRA	2
MÉDICO RADIOLOGISTA	1
MÉDICO URGENTISTA	8
NUTRICIONISTA	3
ODONTÓLOGO	2
PSICÓLOGO	2
PSICOPEDAGOGO	2
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>39</b>

### IV – Cargos com qualificação de Nível Superior – Magistério:

CARGOS	VAGAS
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2
SUPERVISOR ESCOLAR	1
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>4</b>

### ESTIMATIVA DE INSCRIÇÕES:

Pelos quantitativos de vagas acima mencionados, estimamos o total de inscrições pagas e informamos também nossos valores de referência das taxas de inscrição, conforme quadro abaixo:

NÍVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FUNDAMENTAL	2158	R\$ 75,00	R\$ 161.850,00
MÉDIO	546	R\$ 95,00	R\$ 51.870,00
SUPERIOR	748	R\$ 115,00	R\$ 86.020,00

CPCON – Comissão Permanente de Concursos  
 E-MAIL: cpccon@uepb.edu.br  
 Fone/fax: 83 3315 3368

SUPERIOR – MAGISTÉRIO	148	R\$ 115,00	R\$ 17.020,00
<b>TOTAIS</b>	<b>3121</b>	-	<b>R\$ 316.760,00</b>



### VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global da presente proposta é de **R\$ 382.010,73 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DEZ REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, considerando-se um universo de 3121 inscrições pagas, conforme quadro anterior. Considerando que a arrecadação estimada é insuficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições acrescida de contrapartida da contratante. O custo médio, por candidato, considerado nesta Proposta é de **R\$ 103,25 (CENTO E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, materiais e pagamentos dos técnicos envolvidos na elaboração e execução de todas as etapas do Concurso como: taxas, diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas e outras necessárias, direta e indiretamente, bem como todas as despesas para excelente prestação dos serviços e a perfeita execução de todas as etapas do Concurso.

A atual previsão de arrecadação no presente contrato é de **R\$ 316.760,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)** e não faria jus ao custo estimado total, motivo pelo qual haveria, além do recebimento do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição pela proponente, contrapartida por parte da contratante no valor de **R\$ 65.250,73** na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641 de forma antecipada em duas parcelas: a primeira no valor de **R\$ 39.150,44** a ser paga em até 30 dias da assinatura do contrato, não sendo publicado o edital enquanto não houver o pagamento; a segunda no valor de **R\$ 26.100,29** mais a taxa referente às inscrições deferidas, caso haja previsão na legislação municipal, estimadas em **R\$ 9.600,00**, a ser paga em até 30 dias do término das inscrições, podendo esse valor ser acrescido considerando o custo unitário de **R\$ 103,25 (CENTO E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, caso o número de inscrições não atinja o estimado, utilizando a seguinte fórmula:

$$(\text{Inscrições estimadas} - \text{inscrições efetivadas}) \times \text{Custo unitário}$$

Na hipótese de alguma decisão judicial determinar a reaplicação de qualquer uma das etapas, o valor devido pela contratante será acrescido desses custos, respeitando-se a margem administrativa de 10% em favor da proponente.

### DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Os serviços acima propostos serão iniciados **IMEDIATAMENTE** após assinatura e publicação do Contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA** e serão concluídos no prazo máximo de até 12 (doze) meses.

Esta proposta de preços tem validade por até 60 (sessenta) dias, a contar da sua expedição.

CPCON – Comissão Permanente de Concursos  
E-MAIL: cpccon@uepb.edu.br  
Fone/fax: 83 3315 3368

Colocamo-nos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB** para mais esclarecimentos e a documentação de regularidade será apresentada quando do convite para a assinatura do contrato competente.



Atenciosamente,

Ubiramar Sinfrônio Pita

**Matrícula 111938-4**  
**Vice-Presidente da CPCON**

Campina Grande, 5 de fevereiro de 2024.

CPCON – Comissão Permanente de Concursos  
E-MAIL: [cpccon@uepb.edu.br](mailto:cpccon@uepb.edu.br)  
Fone/fax: 83 3315 3368



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 12.671.814/0001-37

Código de Controle: CF92.4CEC.43F5.1A3D

Data da Emissão: 17/11/2023

Hora da Emissão: 08:05:47

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/11/2023, com validade até 15/05/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



Dados da certidão

- Tipo do Documento:  Inscrição Estadual  CNPJ  CPF

- Número do Documento:

- Data de Emissão:

- Hora da Emissão:

- Código:

- Tipo de Certidão:

Certidão de Débito

- Código: **6878.8F9A.3BA8.5389**

- Contribuinte: **12.671.814/0001-37**

- Data da Emissão: **24/01/2024**

- Hora da Emissão: **10:28:22**

- Data Validade: **24/03/2024**

- Situação: **REGULAR**

<<Voltar



Código\*:

9FDC-B468-1C65-067B

Confirmação de segurança\*:

Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

Verificar

**Lista de assinaturas:**

Assinaturas no documento

Assinante	Data/hora	Tipo	Status
ANA CRISTINA DE CASTRO DANTAS	18/01/2024 09:24	Assinatura 1Doc	válida



Dúvidas mais Frequentes | Início

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 12.671.814/0001-37

Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/01/2024	22/01/2024 a 20/02/2024	2024012206244494758433
03/01/2024	03/01/2024 a 01/02/2024	2024010314020744347070
15/12/2023	15/12/2023 a 13/01/2024	2023121505013183825832
26/11/2023	26/11/2023 a 25/12/2023	2023112601091344324354
07/11/2023	07/11/2023 a 06/12/2023	2023110705072400048713
19/10/2023	19/10/2023 a 17/11/2023	2023101907135738533313
30/09/2023	30/09/2023 a 29/10/2023	2023093001063938626754
11/09/2023	11/09/2023 a 10/10/2023	2023091118572008572937
23/08/2023	23/08/2023 a 21/09/2023	2023082318522890425448
04/08/2023	04/08/2023 a 02/09/2023	2023080405401287524179
16/07/2023	16/07/2023 a 14/08/2023	2023071602400094972289
27/06/2023	27/06/2023 a 26/07/2023	2023062707343999121045
08/06/2023	08/06/2023 a 07/07/2023	2023060801083846844291
20/05/2023	20/05/2023 a 18/06/2023	2023052001164804592604
01/05/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	2023050100555625974633
12/04/2023	12/04/2023 a 11/05/2023	2023041201161029293400
24/03/2023	24/03/2023 a 22/04/2023	2023032401072634513704
05/03/2023	05/03/2023 a 03/04/2023	2023030500580745133301
14/02/2023	14/02/2023 a 15/03/2023	2023021401170113458603
26/01/2023	26/01/2023 a 24/02/2023	2023012601160527133262
07/01/2023	07/01/2023 a 05/02/2023	2023010701124174309350
19/12/2022	19/12/2022 a 17/01/2023	2022121900563162681856
30/11/2022	30/11/2022 a 29/12/2022	2022113001121107254904
11/11/2022	11/11/2022 a 10/12/2022	2022111101203494205194
23/10/2022	23/10/2022 a 21/11/2022	2022102301122480924264
04/10/2022	04/10/2022 a 02/11/2022	2022100401122838437909
15/09/2022	15/09/2022 a 14/10/2022	2022091501200957942240
27/08/2022	27/08/2022 a 25/09/2022	2022082701131719880100
08/08/2022	08/08/2022 a 06/09/2022	2022080801010719761371
20/07/2022	20/07/2022 a 18/08/2022	2022072001213928810016



Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
12/06/2022	12/06/2022 a 11/07/2022	2022061200495900342713
24/05/2022	24/05/2022 a 22/06/2022	2022052401045158793049
05/05/2022	05/05/2022 a 03/06/2022	2022050501081134929018
16/04/2022	16/04/2022 a 15/05/2022	2022041601024390261441
28/03/2022	28/03/2022 a 26/04/2022	2022032822565537566328
09/03/2022	09/03/2022 a 07/04/2022	2022030901102933267838
18/02/2022	18/02/2022 a 19/03/2022	2022021801185867454124
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 07/02/2024 16:30:38

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 12.671.814/0001-37  
 Certidão n°: 51583376/2023  
 Expedição: 26/09/2023, às 09:07:14  
 Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.671.814/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Validar Certidão

Código de Autenticidade: 918V.IEPy

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Nome Fantasia:	UEPB
CNPJ:	12.671.814/0001-37

Certidão emitida às 14:27 de 11/01/2024

Esta certidão está expirada. Solicite uma nova.

[Voltar](#)

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 17:49:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 28140/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000040012024

Data da Publicação: 01/03/2024

Data da Assinatura: 28/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 382.010,73

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó/PB.

Contratado (Nome): Universidade Estadual da Paraíba

Contratado (CNPJ): 12.671.814/0001-37

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0d5bbc1dae191ca358f9ad231783eaef
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	a45359027329e57ac8e14b3b6063317c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	168bce7c7e2f79b3b58be3ff0abc0801
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1645ec1dcee61196d58176bd2c4708b6
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71

João Pessoa, 07 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 28134/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 17:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 28140/24 ao Documento 28134/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 28134/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	169 - 177	1645ec1dcee61196d58176bd2c4708b6
Designação da fiscalização técnica do contrato	178 - 181	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Comprovante de publicidade	182 - 187	0d5bbc1dae191ca358f9ad231783eaef
Designação do gestor do contrato	188 - 194	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71
Comprovação da existência de dotação orçamentária	195	168bce7c7e2f79b3b58be3ff0abc0801
Comproventes de regularidade da contratada	196 - 255	a45359027329e57ac8e14b3b6063317c
RECIBO PROTOCOLO	256	7a0f5f31c37c47290cb11563f0aa00d6

**João Pessoa, 07 de Março de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**